

ALAVOURA

ANO XLVIII (49)

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1945



ORGÃO DA

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
E DA
CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA

Sociedade Nacional de Agricultura

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1897

Reconhecida de utilidade pública pela lei n. 3549, de 18 de Outubro de 1918



Presidente perpetuo

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida

DIRETORIA GERAL

<i>Presidente</i>	— Arthur Torres Filho
1. ^o <i>Vice-Presidente</i>	— Luiz Simões Lopes
2. ^o " "	— Edgard Teixeira Leite
3. ^o " "	— Mario de Oliveira
1. ^o <i>Secretário</i>	— A. de Arruda Camara
2. ^o "	— Adamastor Lima
3. ^o "	— Eurico Santos
4. ^o "	— Cinéas de F. Guimarães
1. ^o <i>Tesoureiro</i> ..	— Kurt Repsold
2. ^o "	— Domingos de Faria

DIRETORIA TECNICA

Fabio Furtado Luz
Franklin de Almeida
Frederico Murtinho Braga
Hilário Luiz Leitão
Joaquim Bertino de Moraes Carvalho
José Sampaio Fernandes
Luiz de Oliveira Mendes
Luiz Gonçalves Vieira
Otto Frensel

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Ravache
Altino de Azevedo Sodré
Alvaro Simões Lopes
Antonio Barreto
Antonio F. Magarinos Torres
Antonio José Alves de Souza
Apolonio Sales
Ben-Hur Ferreira Raposo
Carlos de Souza Duarte
Dioclecio Duarte
Diogenes Caldas
Euvaldo Lodi
Eduardo Duvivier
Francisco Saturnino de Brito Filho
Gastão de Faria
Guilherme Weinschenck
Honorio da Costa Monteiro Filho
Humberto Bruno
Itagiba Barçante

Ismael Cordovil
Jeronymo Antonio Coimbra
João Mauricio de Medeiros
José Augusto Bezerra de Medeiros
José Monteiro Ribeiro Junqueira
José Solano Carneiro da Cunha
João Tjader
Julio Vieira de Almeida
Landulpho Alves de Almeida
Manoel Netto Campelo Junior
Mario Augusto Teixeira Freitas
Mario Vilhena
Napoleão de Alencastro Guimarães
Newton de Castro Beleza
Paulo Parreiras Horta
Pedro Calmon Moniz de Bittencourt
Rubens Farrula
Ruy Carneiro
Sebastião Herculano de Mattos

A LAVOURA

ORGAM OFICIAL DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
E DA CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA

Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura

Dr ARTHUR TORRES FILHO

Diretor

Dr. ANTONIO DE ARRUDA CAMARA

Resp. e Gerente **ROBERTO DIAS FERREIRA**

Redator-Secretário **L. MARQUES POLIANO**

Tôda a correspondência deve ser dirigida para a Redação, Av. Presidente Roosevelt, 115, 1.º andar

— RIO DE JANEIRO —

ANO XLVIII

RIO DE JANEIRO

Outubro a Dezembro de 1945

A organização da classe rural

No número anterior, publicamos a íntegra do decreto n.º 7.449, de 9 de abril deste ano, dispondo sobre a organização da vida rural.

Um outro decreto, posteriormente, viria modificá-lo para atender a sugestões e reclamos provenientes de várias partes do país, julgadas, inclusive pela Sociedade Nacional de Agricultura, que se encontrava à frente desse movimento, de todo procedentes.

Não houve substancialmente, nenhum prejuízo para os objetivos inicialmente colimados no ato de 9 de abril, que era o de congregar, sob a forma associativa, a imensa classe que trabalha a nossa terra. A compreensão foi a linha que se traçaram todos, afim de que se chegasse a bom termo. E a meta foi alcançada, cumprindo agora que todos e cada um dos componentes da grande família dos lavradores brasileiros co-opere afim de que, o mais proximamente possível, vejâmo-la forte e unida.

Façamos, contudo, um relato sucinto dos afanosos esforços desenvolvidos pela Sociedade Nacional de Agricultura, em prol da organização agrária do país, dentro da orientação sugerida pelo decreto 8.127, de 24 de outubro de 1946.

Recapitulemos ligeiramente o que foi esse trabalho :

PRIMEIRA FASE

Com a experiência, dos "Comícios Agrícolas", tendo à frente Ennes de Souza, Ignacio Tosta, J. Carlos Travassos, Wenceslão Bello, Campos da Paz

e outros, iniciados nos primeiros dias da República, surgiu a idéia da fundação, na Capital do país, de um órgão nacional de agricultura, destinado a dois fins principais:

Primeiro, estimular a fundação de sociedades locais (municipais);

Segundo, congregar essas instituições, imprimindo ao seu trabalho orientação firme e harmônica, visando o melhoramento e o aumento da produção.

A fundação da Sociedade Nacional de Agricultura, em 1897, resultou dessa idéia e dessa intenção.

O 1.º Congresso Nacional de Agricultura, reunido pela mesma Sociedade no Rio, em 1901, consagrou aquele princípio, reforçando-o com a aprovação de conclusões preconizando a organização da classe rural por meio de sindicatos agrícolas e de associações de agricultura. Inúmeras associações haviam sido já fundadas e, em 1903, surgia do seio da própria Sociedade Nacional de Agricultura a lei dos sindicatos agrícolas (N.º 979, de 6 de janeiro), visando dar ao associativismo na classe rural um caráter mais profissional e mais orgânico. Nos congressos que se sucederam, esteve sempre na primeira plana essa grande necessidade, reconhecida e proclamada por todos, mas entravada por inúmeros fatores, dentre os quais, o principal, a dispersão da profissão, agravada, de um lado, com a falta de compreensão dos próprios beneficiários e, de outro, pela ausência de uma lei especial, adequada à índole do nosso homem do campo.

meio de associações, este sistema se mostrou o mais adequado à índole do nosso homem do campo, e o trabalho das associações existentes é e tem sido notável como exemplo de tenacidade, de abnegação e de patriotismo. Conviria, portanto, aproveitar essas associações, ampará-las convenientemente e auxiliá-las para que produzissem o máximo.

Pensou-se sempre, na Sociedade, que a arregimentação da grande massa dos que trabalham a terra, trazendo em si enormes dificuldades, não devia deixar de ser encarada, porque, dessa arregimentação, dependeria a solução de inúmeros problemas de vital importância para a economia nacional.

Os dois milhões de proprietários rurais, os meeiros, os arrendatários, aos quais se acresce mais de uma dezena de milhão de trabalhadores agro-pecuários, bem orientados, além de se beneficiarem com os efeitos naturais de uma tal arregimentação, entre os quais cumpre destacar o de ficar a agricultura automaticamente senhora de si mesmo, sem precisar contar com a boa vontade das outras classes nos pronunciamentos coletivos da produção, contribuiria de modo muito mais eficiente para o aumento e melhoria da produção agro-pecuária, garantindo-lhe um futuro melhor, pela consequente elevação do nível social da profissão de que, afinal, ainda depende em sua maior parte a economia brasileira.

O problema preocupava o governo, não havia dúvida, mas preocupava muito mais aqueles que, ligados à atividade por imposição da própria profissão, militando no seio da classe como seus membros ou ainda na qualidade de seus representantes e orientadores, nas associações e nos serviços públicos, encaravam as grandes dificuldades que se apresentavam à resolução do problema. Os óbices avultavam quando se pensava que, resolvendo o problema dentro dos moldes adotados para as outras atividades profissionais, teríamos de enquadrá-la em sindicatos (Não havia sido ainda baixado o decreto de sindicalização rural).

Havia uma realidade, e era preciso não desprezá-la, ou ao menos não desconhecê-la. Se, para a organização da indústria e do comércio, pode o governo contar com a condensação, na lavoura, e na pecuária ter-se-ia de considerar a dispersão da atividade, no campo e não nas cidades, por toda a extensão do território nacional. Enquanto naquelas classes se depara uma perfeita diferenciação, nas atividades rurais estas se caracterizam pelo entrelaçamento, pela interdependência,

havendo casos em que não seria possível separar umas das outras.

Isto mesmo reconheceu o Sr. Ministro do Trabalho quando, tratando da sindicalização rural, observava que os sindicatos da lavoura não poderiam ficar adstritos a um estatuto padrão, do mesmo modo que não poderiam ter a sua ação administrativa subordinada a princípios rígidos em sua uniformidade. "Bem sabemos dizia S. Ex. — que o país, pela extensão do território e variação país, pela extensão do território e variação das riquezas, está cheio de peculiaridades. Nas classes dos trabalhadores da indústria, do comércio, do transporte e do crédito, as semelhanças são muitas, porque habitam as cidades, e as cidades igualam-se nas exigências da vida".

E mais: "O critério, portanto, não será da lei mais perfeita ou que atenda melhor à mais adiantada, porém, da lei mais aplicável, da que beneficie mais extensamente os grupos rurais disseminados no sólo imenso".

Em outras palavras — teríamos de considerar a realidade brasileira, sem fugir totalmente às diretrizes impostas às outras classes.

Ora, a primeira realidade em matéria de organização rural, são as associações agrícolas que, até aqui, têm atendido em grande parte à falta em que se têm encontrado os lavradores e criadores, de uma legislação adequada de amparo e de assistência.

Ninguém poderá negar o já longo conhecimento da Sociedade Nacional de Agricultura em matéria de espírito associativo na classe rural e, com essa autoridade de meio século de serviços ao país, reconhecidos e proclamados sem discrepância até aqui, convenceu-se de que todo e "qualquer projeto que não reconheça a existência das associações rurais brasileiras e a índole do nosso homem do campo através das mesmas demonstrada", não teria grandes possibilidades de êxito, nem corresponderia às atuais condições da vida rural do país.

Entendia que uma lei sindical, de todo semelhante à que foi aplicada às outras classes não poderia produzir frutos, de vez que a preparação, exercida pelas sociedades agrícolas — e isto se tinha dado precisamente com as outras classes, antes da atual legislação — não havia ainda conseguido penetrar fundamente em seu seio.

O ante-projeto da Sociedade visava, principalmente, o alto objetivo da preparação do meio agrícola brasileiro, preparação sem a qual uma lei sindical no seu sentido amplo não encontraria os meios necessários ao seu desenvolvimento.

As associações agrícolas, além da atuação cultural e técnica, deve a agricultura brasileira a defesa, até agora de seus interesses e, por meio delas, principalmente, é que tem o governo podido conhecer das suas necessidades, aspirações e anseios.

Constituem patrimônio a ser preservado como índice de cultura, exemplo de abnegação e de devotamento pelo muito de esforços pelo engrandecimento do Brasil. E o meio mais adequado para salvar esse patrimônio, aumentando-o em benefício da Nação, seria dar às associações rurais meios amplos de progredirem, de se multiplicarem, de penetrarem a fundo no coração do país, reunindo forças esparsas, e tornando-se capazes de falar alto e de fazer valer os seus direitos.

Hoje, como ontem, merecem a confiança dos lavradores e criadores, graças à ação equilibrada e conciliatória com que sempre trataram e defenderam os seus interesses, tendo em vista o bem geral. Algumas delas, tradicionais como a Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, que vem do tempo do Império, a Nacional de Agricultura, que surgiu nos alhores da República; a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, que como expressão de classe é das mais legítimas; a Mineira de Agricultura, fundada sob a inspiração do movimento iniciado no Rio com a Casa de Wenceslau Belo; a União das Associações Agro-Pecuárias do Brasil Central; a Sociedade Rural Brasileira, de São Paulo; a Sociedade de Agricultura de Paraíba do Norte; a Sociedade Fluminense de Agricultura, e muitas outras, antigas e modernas — mantêm serviços e publicações do mais alto valor, que cumpre aproveitar e desenvolver.

Foi com esse espírito que a Sociedade Nacional de Agricultura e a Confederação Rural Brasileira, encaminharam ao governo a idéia da organização rural, consubstanciada no decreto n. 7.449.

Reconhecem todos a necessidade imediata de uma reforma agrária no Brasil. Mas, como realizá-la, sem organizar, primeiro, a classe?

Ao fazê-lo, não lhes moveram interesses outros que não aqueles que sempre as nortearam: o bem da agricultura, o seu fortalecimento como classe e a elevação da profissão a um nível condigno.

Não pensam ter feito obra perfeita. Tudo é suscetível de melhora e de aperfeiçoamento.

Está hoje perfeitamente evidenciado, tanto no Brasil como em todos os países que propugnam pelo bem estar do povo, evitando crises alimentares, que a questão agrária deve

ser colocada no primeiro plano de suas cogitações, tornando-se indispensável uma coordenação de esforços em que a base deverá repousar na cooperação dos produtores sob a forma associativa. Sem essa base a ação governamental será dispersiva, pelo desajustamento às possibilidades regionais corrigindo-se crises que por vezes se tornam insuperáveis para as nações.

Os atuais responsáveis pela administração e pelos interesses da lavoura saberão fazer-se mútuas concessões, para que os objetivos que ditaram a promulgação do Decreto número 7.449 sejam alcançados.

"Viribus unitis" — é o lema da Sociedade Nacional de Agricultura. A lei de arregimentação da lavoura, que partiu do seu seio, como aspiração das mais antigas e legítimas, visa justamente esse ideal: unir, para fortalecer, a classe rural. Não se transformem em estorvos pormenores ante a grandeza da tarefa a realizar. Esperemos, pois, de todos, a elevação, o patriotismo e a boa vontade necessárias para que, em futuro próximo, a voz da lavoura seja tão forte que os seus problemas e interesses não precisem de procuradores e amigos.

O que fica à Sociedade é a satisfação do dever cumprido sem ambições nem particularismos. A semente está lançada e, para que vingue, poderá a lavoura contar, como até aqui, com a isenção de ânimo e o desprendimento, sempre demonstrados em quase meio século de trabalho dedicado ao Brasil.

Não desejo terminar sem chamar a atenção dos meus ilustres colegas para o fato, muito expressivo, de haver a III Conferência Inter-americana de Agricultura a que compareceu o Brasil, numa de suas recomendações, aconselhar os governos americanos promover a organização dos produtores através de associações agrícolas como base fundamental para o aperfeiçoamento técnico-econômico da produção e até mesmo para a aplicação de todas as medidas de levantamento social do meio rural.

Isto mostra a clarividência do nosso governo ao encarar o problema agrário como básico que é para a vida nacional.

Ao se instalar a Comissão, congratulo-me com o Sr. Presidente da República, pela sua alta compreensão revelada na acolhida dispensada à idéia, certamente pelo conhecimento que tem do meio associativo agrícola que na sua terra natal é o mais desenvolvido do país. Nesse voto, com o maior prazer, incluamos o nome do seu Ministro da Agricultura, o Dr. Apolônio Sales, graças a cujo

Ao mesmo passo, está fora de dúvida a necessidade de se retirar a lavoura brasileira do abandono sempre crescente em que a vemos, reduzida a caudatária das outras atividades no quadro geral da economia brasileira. Ela precisa, acima de tudo, de adquirir a confiança da sua força e pesar em tudo que lhe diga respeito. Já não é possível compreender-se a permanência de tão deplorável situação, mas, ao contrário, dever-se-á imprimir-lhe unidade de objetivos, de modo a que seja restituído à classe rural o fastígio de outrora, arrebatado na transformação econômica que caracteriza a atual fase atormentada da vida brasileira.

O problema, a nosso ver, pôde ser consubstanciado nas seguintes

CONCLUSÕES:

1a. — A necessidade da organização da classe rural brasileira é reconhecida desde muitos anos, principalmente a partir do advento da República;

2a. — O tipo mais aconselhável para essa organização, por mais liberal e mais condizente com a índole do homem do campo, é o da associação civil, embora subordinada a uma legislação especial reguladora;

3a. — As tentativas para a organização da lavoura e da pecuária através de sindicatos resultarem negativas no regime da lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, a despeito de haver a Sociedade Nacional de Agricultura lançado uma grande campanha em todo o país, e promovido a fundação, no Rio de Janeiro, do Sindicato Central dos Agricultores do Brasil;

4a. — Tem a Sociedade Nacional de Agricultura fundadas razões para prever um insucesso econômico e de graves consequências na aplicação do sistema sindical no meio rural, pelos motivos apontados;

5a. — A organização rural prevista no decreto n. 8.127 e seu regulamento em nada prejudica as associações rurais existentes;

6a. — O caráter liberal desses diplomas decorre não só do fato citado

na conclusão anterior, como da liberdade que terá o agricultor de se filiar, ou não, à instituição rural local;

7a. — O sistema federativo, aplicado à organização em apreço, além de ser condizente com o sistema político brasileiro, é mais consentâneo com a índole do homem do campo, porque iniciada no município, célula viva da economia e da organização político-administrativa nacional.

8a. — A aplicação da lei n. 8.127 faculta ao governo, em relativamente curto prazo, os meios para fazer penetrar, nos mais longínquos rincões do território pátrio, as reformas e progressos da técnica, que forçosamente terá em vista, afim de desenvolver as riquezas do nosso solo. Sem esse traço-de-união, ficará o homem da gleba, como até aqui, isolado da administração, sempre desconfiado dos propósitos oficiais de amparo e proteção;

9a. — Em última análise, a aplicação da legislação atual é o reconhecimento de uma situação existente, possibilitando tanto aos lavradores como ao governo dilatar até o infinito os seus esforços em prol de uma produção maior e melhor;

10a. — Não sómente do ponto de vista econômico é aconselhável, lançarem-se os responsáveis pela nossa agricultura a um trabalho de organização nos moldes previstos no decreto-lei n.º 8.127, mas também do ponto de vista social, pois poderão a associação municipal e os seus núcleos distritais levar ao homem do campo a saúde, a educação e o bem estar, que sempre estiveram fora do seu alcance.

11a. — Finalmente, deve ser reconhecido, nesse propósito de dar consistência à maior classe trabalhadora do Brasil, o caráter impessoal da Sociedade Nacional de Agricultura, que sendo uma "leader" natural da classe, no seu meio século de existência e de serviços ao país, abriu mão dessa faculdade em favor de um órgão superior, ficando-lhe, como qualquer outra instituição, subordinada, uma vez reinstalada a Confederação Rural Brasileira.

Modificado o decreto-lei N.º 7.449 de 9-5-1945

Reunião, sob a presidência do Sr. Ministro da Agricultura, da Comissão nomeada para regulamentar o Decreto-lei 7.449 — Palavras do Sr. Arthur Torres Filho

No Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, reuniram-se, a 22 de Agosto, os membros designados pelo Sr. Presidente da República para constituir a comissão encarregada da regulamentação do decreto-lei n.º 7.449, que prove a organização da agricultura por meio de associações rurais. A sessão foi presidida pelo Sr. Apolônio Sales, estando presentes os Srs. Arthur Torres Filho, Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura; Oscar Daudt Filho, representando a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul; Iris Meinberg, representando a Federação Associações Agro-Pecuárias do Brasil Central; Antonio de Arruda Camara, representando o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Luiz Marques Poliano, secretário da comissão; o representante da Sociedade Mineira de Agricultura, Sr. Candido de Freitas Gomes, por motivo de força maior, deixou de comparecer, ficando a cargo do Dr. Torres Filho a representação, nessa reunião, da referida Sociedade.

Abertos os trabalhos, o Sr. Torres Filho proferiu o seguinte discurso:

E' com especial agrado que, na qualidade de Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, e como seu representante, participo desta comissão, que tem a seu cargo regulamentar o decreto n. 7.449, e, pois, proporcionar a aplicação das salutares medidas nele previstas em todo o país.

De longa data, a Sociedade que presido tem procurado realizar a arregimentação das nossas populações rurais, afim de lhes dar a oportunidade, como passo inicial, à melhoria de suas condições econômicas e sociais.

Depois de um intenso trabalho preparatório em todo o Brasil, conseguiu a Sociedade fundar em 1928, no Rio de Janeiro, a Confederação Rural Brasileira, destinada a congregar em seu seio as representações das federações e associações regionais de todo o país. A fundação em Porto Alegre, em 1909, da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, animara a Sociedade, desde essa época, a dar à lavoura uma estruturação que a representasse perante o país e o poder público, de modo o mais completo e legítimo.

Logo depois, numa sessão de diretoria a que compareceu o representante daquela Federação, o Dr. Joaquim Osorio, ficou estabelecido que a Sociedade redobrasse esforços no sentido de por em pratica a dita organização. Uma grande e larga campanha foi então desenvolvida em todo o país. Organizavam-se modelos de estatutos para as associações locais e respectivas federações estaduais, mas somente em 1928 foi possível concretizar a velha aspiração, com a fundação da Confederação Rural Brasileira. Presidia por essa época a Sociedade o Dr. Adelsonso Simões Lopes. E' essa a entidade que nos momentos culminantes da vida agrária nacional, tem falado em nome da agricultura, e, de modo geral, a tem representado; e, como entidade representativa de classe, incarnando as aspirações da lavoura e da pecuária, ocupando um assento permanente no Conselho Federal do Comércio Exterior e em outros órgãos oficiais.

Contudo, o nosso meio agrícola ainda se ressentia de uma organização mais a unida, isto é, da integral congregação de todos os produtores nacionais, e isto se augurou somente possível com a instalação de entidades municipais, que se congregassem em federações ou sociedades estaduais, ligadas a um órgão central, na Capital do país. Durante longos anos vinha a Sociedade procurando dar corpo a essa ideia. Tudo foi feito no sentido de interessar os lavradores locais numa organização desse caráter, dada a autoridade que daí resultaria para a classe, que desde então passaria a ter os seus interesses e direitos apoiados numa força da qual somente ela poderia usar.

As associações rurais estavam subordinadas às leis normais que regem a organização das sociedades civis. Da mesma maneira que se fundava qualquer sociedade, organizavam-se os núcleos sociais de produtores. Evidentemente, os relativamente pequenos resultados até então alcançados convenceram a direção da Sociedade Nacional de Agricultura de que, para o caso das associações agrícolas, deveria existir uma lei especial, que não somente estipulasse normas jurídicas para a sua constituição, mas que, ao lado disso, facilitasse a sua fundação, estimulando o seu trabalho e apoiando os seus meios de ação.

Por outro lado, apesar de todas as falhas até aqui notadas na arregimentação rural por

SEGUNDA FASE

A idéia dos sindicatos agrícolas (regulamentada pelo decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907), foi uma vitória da Sociedade Nacional de Agricultura, mas não logrou, na prática, o êxito esperado. Em tal conjuntura, resolveu a Sociedade enveredar pelo caminho que, segundo a sua observação, mais condizia com o espírito de nosso agricultor: utilizar o tipo de associação civil, embasada numa rede de associações municipais, filiadas, por sua vez, a Federações Estaduais. Era a forma mais natural da organização da agricultura, porque a repetição do sistema federativo da Nação. Com a co-operação do Rio Grande do Sul, onde, já por êsse tempo, muito adiantado se encontrava o espírito associativo, foi organizado, no seio da Sociedade, um plano naquele sentido. Modelos de estatutos foram elaborados, debates e sessões especiais realizadas e iniciada a campanha pela aplicação prática da idéia. Infelizmente, porém, de tôdas as iniciativas então adotadas, ficou de pé apenas uma, a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, a demonstrar a viabilidade e a conveniência de um igual entendimento e ação por parte das demais unidades federativas. O trabalho da Sociedade não cessou e, em 1922, nova tentativa, tendo o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida à frente do movimento, foi levada a efeito. Prejudicou-lhe o êxito a agitação política e, sómente em 1928, sob a presidência Simões Lopes, aproveitando o largo trabalho de mais de trinta anos, pôde a Sociedade fundar a Confederação Rural Brasileira — iniciativa que, se bem compreendida em todo o país, teria possibilidade grande avanço à reforma agrária que se faz mistér no país.

TERCEIRA FASE

Por seu turno, o Governo, em face da organização dada, através do sindicato profissional, à indústria e ao comércio, cogitava de estendê-la às atividades rurais, afim de que não ficasse ao desamparo um dos mais importantes setores da economia nacional.

E assim, em 1941, foi nomeada uma comissão interministerial para estudar o assunto. O signatário, designado para

presidi-la, teve ocasião de sentir de perto, mais uma vez, as dificuldades que se apresentavam ao enquadramento da agricultura ao modelo sindical. Essa dificuldade havia sido, por várias vezes, observada pelas autoridades do governo, bastando, para comprová-la, o fato de ter sido a agricultura excluída da legislação, que atendia apenas à indústria e ao comércio. Dentre todos os óbices, sobressaíam a quase impossibilidade de definição da atividade profissional e a dispersão da classe por todo o território nacional. Afigurou-se à maioria dos membros da comissão, impossível dar à agricultura, para sua indispensável e urgente organização, o tipo vigente do sindicato trabalhista.

QUARTA FASE

Embora exaustivo, o trabalho da comissão interministerial não pôde ser aproveitado. A lei sindical que surgiu depois, e está em vigor, decreto-lei n. 7.038, de 10 de novembro de 1944, depende de regulamento e êste esbarrará fatalmente nas dificuldades apontadas. Não será outra, sem dúvida, a razão da sua não aplicação até agora.

Tornava-se urgente, no entanto, organizar a classe, afim de serem facultados os benefícios de que já gozam as outras atividades profissionais e, principalmente, afim de facilitar a penetração dos órgãos da administração e da técnica no meio rural.

Seria preciso dar-se à legislação sobre o assunto um caráter especial, de forma não só a facilitar a fundação das associações, mas, sobretudo, de garantir a sua existência, pelo papel que viessem a desempenhar na vida agrícola. Foi assim que se consubstanciou a idéia de uma lei intermediária entre o tipo clássico da "Sociedade Civil", e a do "Sindicato Trabalhista", como meio de assegurar, de pronto e sem grandes saltos um lugar ao homem rural na coletividade brasileira.

Uma comissão, na Sociedade Nacional de Agricultura, foi incumbida de elaborar o ante-projeto, submetido e aceito pelas pessoas e entidades mais diretamente interessadas no assunto.

Foi baseado nesse ante-projeto o decreto n.º 7.449, de 9 de abril do ano passado. A publicação do diploma provo-

cou combates e aplausos. O combate, emanado de centros respeitáveis, como S. Paulo e Minas, levou a própria Sociedade a apoiar a sua modificação. Como consequência, foi nomeada outra comissão, composta dos próprios elementos que mais se destacaram na crítica ao ato do governo. Ficou assim constituída: do Dr. Arthur Torres Filho, como presidente e representante da Sociedade Nacional de Agricultura; do Dr. Iris Meinberg, Presidente da União das Associações Agro-Pecuárias do Brasil Central; do Dr. Oscar Daudt Filho, representante e 1.º Vice-Presidente da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul; do Dr. Antonio de Arruda Camara, representando o Ministério da Agricultura; do Dr. Candido Gomes de Freitas, representante da Sociedade Mineira de Agricultura. Dessa comissão como da que tratou da sindicalização, foi secretário o Sr. Luiz Marques Poliano.

Se bem que a Comissão tivesse sido nomeada para regulamentar o decreto n. 7.449, permitiu-se sugerir antes ao Governo a modificação do diploma naquilo que mais de perto se relacionasse com as reclamações recebidas, e assim foi feito. O Governo, aceitando a sugestão, modificou o decreto, sendo a regulamentação baixada já de acordo com a nova orientação consagrada na lei.

FASE ATUAL

A aplicação do decreto-lei 8.127 e decreto 19.882 preparará a imensa massa da população que vive no campo e do campo para uma reforma que se torna mais e mais necessária. Seriam os seus órgãos — núcleos rurais, associações, federações e confederação — o traço-de-união entre a classe e o poder público. Poderiam, desde logo, levar-lhes uma série de benefícios de ordem social, técnica e econômica muito apreciável. Não tem caráter compulsório para o lavrador e criador, sendo livre a filiação, como livre a manifestação dos seus órgãos de administração, subordinados, apenas, como é natural ao órgão soberano da instituição, no caso a assembléa geral. Não colide com as associações existentes, que facultativamente se adaptam ou permanecem como estão. Atende à situação de antigas e respeitáveis

entidades de classe, com reais serviços ao país, às quais facilita prerrogativas e direitos, respeitando-lhes a organização e o patrimônio.

O fato, alegado por uns raros opositores, alheios profissionalmente à classe rural, de ficarem esses órgãos vinculados ao Ministério da Agricultura, não colhe, porque, nem ao menos se trata de uma novidade. A lei exige o reconhecimento para o efeito da concessão de favores e da legitimidade de representação da classe na área respectiva. Não proíbe, porém, a existência de uma organização não reconhecida. Apenas, não confere a esta o direito de representação junto ao poder público. Não é novidade, porque, desde o tempo do Ministro Odilon Braga, foi instituído no Ministério da Agricultura o registro de associações rurais, sem o que não se podiam utilizar dos favores governamentais, orientação essa ainda hoje vigente, conforme se vê da portaria baixada por aquele titular a respeito do assunto.

Seria, ainda, necessário observar que a lei de organização rural, tão democrática quanto as que mais o sejam, vem apenas consolidar uma situação existente. Ela prevê uma Confederação Rural Brasileira, que já existe; prevê em cada Estado ou Território uma Federação de Associações Rurais, de que pelo menos uma — e com uma longa vida de serviços ao país — existia no Rio Grande do Sul quando da promulgação do primeiro decreto; prevê a constituição em cada município de uma associação rural, o que também se verifica hoje em pelo menos trezentas unidades municipais do Brasil. Apenas, procura amparar e coordenar esse esforço, reconhece-lhe a existência, imprime-lhe a necessária uniformidade e meios de prosperar, afim de facultar à desamparada classe rural brasileira um lugar ao sol na comunhão nacional, onde a sua voz seja ouvida sem deturpação, em favor daqueles mesmos que se opõem ao sistema, por preocupar-lhes a legitimidade da expressão coletiva da classe, que resultaria fatalmente da organização preconizada.

E' hoje reconhecida, por todos os sociólogos e economistas, a impossibilidade da sub-divisão de categorias diferenciadas profissionalmente para aplicação da tutela ao trabalho, representada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

entusiasmo e não menos elevada compreensão com que, como conhecedor dos nossos problemas agrários, desde logo, abraçou e amparou a causa, considerando-a mesmo um dos maiores serviços de sua administração à agricultura nacional”.

O Sr. Ministro da Agricultura, enaltecendo as virtudes da lei, declarou que era conveniente a arregimentação da classe para melhor atender às necessidades de aumento e melhoramento da produção agro-pecuária do país e também para que a agricultura pudesse fazer valer a sua voz, e, por outro lado, facilitar a penetração, no seio da classe agrícola, das medidas de amparo e fomento, tão necessárias, à elevação do nível social e econômico da classe rural.

Declarou que a Sociedade Nacional de Agricultura era depositária neste caso, do pensamento oficial.

O representante do Rio Grande do Sul declarou-se solidário com a orientação do decreto, de vez que, no seu Estado, foi possível alcançar desde logo, o elevado objetivo que o norteou.

Por fim, o Sr. Iris Meinberg fez suas as palavras do Sr. Dr. Arthur Torres Filho, como homenagem das associações que representa a pioneira do associativismo rural brasileiro.

Mereceu de tôdas as representações o maior louvor a atitude do Sr. Ministro da Agricultura, amparando as aspirações da classe rural.

Reune-se a Comissão

A partir do dia seguinte, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, em reuniões sucessivas, pela manhã e à tarde, reuniu-se a comissão, tendo os trabalhos transcorrido num ambiente de franca cooperação.

Foi porisso que, em poucos dias, pôde ela chegar à conclusão do seu trabalho, enviando ao Sr. Ministro da Agricultura com a exposição que se segue, datado de 6 de Setembro:

“Excelentíssimo Senhor Ministro.

A Comissão designada pelo Senhor Presidente da República para regulamentar o Decreto-lei n. 7.449, tendo realizado consecutivas reuniões na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, tem a honra de apresentar a V. Exa. o resultado dos seus trabalhos.

De acôrdo com a orientação autorizada por V. Exa. na primeira reunião da Comissão em seu Gabinete, foi considerada, desde logo,

a hipótese de algumas modificações no Decreto-lei, para atender aos desejos manifestados, a partir da publicação do diploma, por alguns respeitáveis órgãos da classe, tanto em Minas Gerais, como em São Paulo e no Rio Grande do Sul.

Ficou, então, assentado que a Comissão atentaria, primeiro — e não podia ser de outro modo — para esta parte do seu trabalho, antes de cuidar da regulamentação, propriamente.

Convencionou também a Comissão que as modificações, apesar de não atingirem a estrutura e o espírito do Decreto-lei n. 7.449, importariam entretanto numa nova redação que atendessem às ponderações aludidas, sem prejudicar o princípio da manutenção daquele ato legal.

No correr das reuniões, tôdas realizadas num ambiente de alta compreensão e perfeito espírito de colaboração, voltou a comissão as suas vistas para os três pontos em torno dos quais se concentrou a maioria das objeções ao Decreto-lei: a) eleição das diretorias das sociedades e da União Geral; b) consideração pela situação de certas peculiaridades na lei, atingiam situações existentes, dignas do maior acatamento; c) substituição das designações de “sociedades rurais” estaduais por “federação das associações rurais” e, conseqüentemente, da “União Rural” por “Confederação Rural Brasileira”.

As fórmulas alcançadas, Senhor Ministro, satisfizeram plenamente aqueles pontos, vindo porém a necessidade de introdução de modificações decorrentes, no texto de decreto. Aproveitando o ensejo, foram melhorados e esclarecidos alguns incisos na nova redação, o que, tudo virá facilitar ainda mais a pronta execução da organização prevista, a qual, todos somos acôrdes, trará ao país grande soma de benefícios.

A seguir, tratou a comissão de proceder à regulamentação dos dispositivos do mesmo Decreto-lei, levando em consideração, desde logo, as modificações nele introduzidas.

Tratando-se de dois trabalhos coletivos, que refletem a opinião concreta dos meios ruralistas do Brasil, a comissão espera, enviando-lhe os anexos ante-projetos de Decreto-lei e Decreto de regulamentação, ter atingido o fim de sua missão.

Não poderia a comissão, refletindo o pensamento das associações que representa, deixar de expressar ao govêrno e em particular a V. Exa. o seu reconhecimento pela

confiança nela depositada, de envolta com os protestos da mais alta consideração e apreço.

Arthur Torres Filho

Presidente e representante da Sociedade Nacional de Agricultura.

Oscar Daudt Filho

Vice-presidente em exercício e representante da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul.

Iris Meinberg

Presidente da União das Associações Agro-pecuárias do Brasil Central e representante das Associações Rurais de São Paulo.

Antonio de Arruda Camara

Representante do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura e, por delegação, da Sociedade Mineira de Agricultura.

Luiz Marques Poliano
Secretário."

Ao Exmo. Sr. Dr. Apolonio Sales,
DD. Ministro da Agricultura.

COMO FICOU REDIGIDO O NOVO DECRETO-LEI, AGORA 8.127, DE 24-10-1945

Altera e dá nova redação ao Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945, que dispõe sobre a organização da vida rural.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Cada Município terá uma Associação Rural, de que poderão fazer parte as pessoas naturais ou jurídicas que exercerem profissionalmente atividades rurais, em qualquer de suas formas, agrícola, extrativa, pastoril ou industrial, e também técnicos ligados a essas atividades.

§ 1.º — Para os efeitos deste Decreto-lei, é considerado no exercício da profissão rural todo aquele que fôr proprietário, arrendatário ou parceiro de estabelecimento rural.

§ 2.º — Estabelecimento rural é o imóvel destinado ao cultivo da terra, à extração de matérias primas de origem animal e vegetal, à criação, à recriação, à invernagem ou engorda de animais e à industrialização conexa ou acessória dos produtos derivados dessas atividades.

§ 3.º — É facultada a existência de associações de caráter regional, desde que os ruralistas de dois ou mais municípios vizinhos,

economicamente tributários, considerem impraticáveis associações municipais, a juízo da Federação das Associações Rurais, que autorizará a instalação e determinará o local da sede.

Art. 2.º — A Associação Rural, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do artigo anterior, terá a área territorial correspondente à do município a que pertencer.

§ 1.º — A Associação Rural promoverá a fundação e o desenvolvimento de núcleos rurais nos distritos compreendidos em sua área territorial.

§ 2.º — Os núcleos rurais serão filiados obrigatoriamente a associações em cuja área territorial estiverem, e serão dirigidos por um delegado designado pela diretoria da Associação Rural, dentre os associados residentes no distrito.

§ 3.º — Quando o núcleo rural localizado na sede de município apresentar condições de vida própria, será transformado em associação, desde que assim o delibere a maioria dos associados estabelecidos no respectivo município.

Art. 3.º — São mantidas as instituições que, sob a forma de associações civis, congregam os que exercerem atividades rurais, para defesa dos interesses respectivos, bem assim os seus órgãos de caráter federativo.

§ 1.º Tais instituições, se resolverem pleitear a qualidade de associação ou federação, nos termos deste Decreto-lei, a fim de gozarem das vantagens e prerrogativas correspondentes, poderão continuar, ressalvada a hipótese de confusão, com os nomes que já possuem.

§ 2.º As instituições rurais especializadas, quando reconhecidas como órgão representativo da especialidade no Estado, no Distrito Federal ou Território Federal, poderão ser admitidas na respectiva Federação das Associações Rurais.

Art. 4.º — As sociedades de agricultura, em regular funcionamento, sediadas nas capitais dos Estados ou dos Territórios Federais, em que não existem entidades rurais em caráter federativo, poderão ser investidas das funções e prerrogativas de federação das Associações Rurais.

Art. 5.º — Dentro do prazo de sessenta dias, contados da vigência deste Decreto-lei, as instituições a que se referem os artigos 3.º e 4.º, devem manifestar ao Ministério da Agricultura sua deliberação quanto ao disposto nesses artigos.

dições de vida própria poderá ser transformado em Associação Rural, se assim o deliberar a maioria dos sócios domiciliados no Município.

Art. 6.º — A Associação Rural, constituída de número ilimitado de sócios, a partir de trinta (30), será fundada por iniciativa dos lavradores e criadores do Município, dentro de noventa (90) dias, contados da publicação deste Regulamento.

Parágrafo único — Decorrido êsse prazo, sem que os interessados tenham tomado a iniciativa da instalação da Associação Rural, poderá o Prefeito Municipal, mediante solicitação da Federação das Associações Rurais, ou determinação do Ministério da Agricultura, convocar, dentro de trinta (30) dias, os lavradores e criadores do seu Município para a constituição da Associação Rural.

Art. 7.º — São órgãos de administração das Associações Rurais:

a) Assembléia Geral, constituída pelos sócios, no gozo pleno dos seus direitos;

b) Diretoria, composta, no mínimo, de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, eleitos e por voto secreto, pela Assembléia, dentre os sócios;

c) Comissão Fiscal, formada de três (3) membros e seus suplentes, eleitos pelo mesmo processo.

Art. 8.º — A Associação Rural reconhecida nos termos deste Regulamento, órgão consultivo do Governo Municipal e, por intermédio de sua entidade de grau superior, do Governo dos Estados, dos Territórios Federais e do Governo Federal, tem as seguintes atribuições:

a) congregar, em seus seio, todos os que se dediquem à lavoura, pecuária, e às indústrias rurais, inclusive às extrativas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos, no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exerçam atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural, a fim de promover a defesa dos seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura;

d) manter, com as congêneres, relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do Município;

f) instaurar e manter, sempre que possível em edifício próprio, a "Casa Rural de..." (segue-se o nome do Município), para sede social;

g) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

h) sustentar e defender, perante a Federação, os interesses e aspirações dos seus sócios;

f) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

j) difundir noções de higiene, visando, principalmente, a melhoria das condições do meio rural;

l) promover o ensino profissional de interesse agro-pecuário, diretamente ou em cooperação com os órgãos oficiais;

m) organizar museus ou exposições permanentes dos tipos padrões dos produtos locais de expressão econômica;

n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e à classificação dos produtos agro-pecuários;

o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;

q) organizar serviços de arbitragem nos meios rurais e, bem assim, de avaliações e percentagens, respeitada a legislação em vigor;

r) executar, se essa tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

s) estimular a economia de seus sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural, e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses;

t) realizar, periodicamente, com a Assistência do Governo, exposições agro-pecuárias distritais, municipais ou regionais; e

u) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público.

CAPÍTULO IV

Das Federações das Associações Rurais

Art. 9.º — A Federação das Associações Rurais, constituída inicialmente de, pelo menos, três (3) Associações Rurais da área territorial respectiva e reconhecida nos termos da lei, é o órgão de defesa, representação da classe e consultivo do Governo do Estado, do Distrito Federal, do Território e do Governo Federal.

Parágrafo único — Decorridos trinta (30) dias dos prazos previstos no Art. 6.º

dêste Regulamento, a Comissão referida no Art. 24 do Decreto-lei n.º de de , diretamente ou através de delegados especiais, promoverá a instalação nos Estados e Territórios Federais, da Federação das Associações Rurais respectiva.

Art. 10 — São órgãos da administração da Federação das Associações Rurais:

a) Assembléia Geral, constituída pelos presidentes das Associações Rurais;

b) Conselho Deliberativa, com o máximo de quinze (15) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios das Associações Rurais;

c) Diretoria, composta, no mínimo, de Presidente, dois Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e três (3) Diretores Técnicos, eleitos por voto secreto pela Assembléia Geral dentre os sócios das Associações Rurais;

d) Comissão Fiscal, formada de três (3) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 11 — O Conselho Deliberativo das Federações das Associações Rurais será constituído atendendo, tanto quanto possível, à representação das zonas produtoras de sua área territorial, bem como de suas diversas atividades rurais.

Art. 12 — São finalidades da Federação das Associações Rurais:

a) colaborar no estudo e solução dos problemas atinentes à vida rural;

b) articular as Associações Rurais do Estado ou do Território Federal, promovendo entre elas entendimento e efetiva colaboração;

c) orientar as atividades das Associações Rurais dentro das diretrizes estabelecidas de acôrdo com os interesses econômicos gerais da unidade federativa;

d) cooperar para a efetivação, no Estado ou no Território, ou em determinada região, dos planos econômicos, indicados pela Confederação Rural Brasileira;

e) pleitear os direitos e interesses da classe rural;

f) estudar e sugerir aos governos locais e, por intermédio da Confederação Rural Brasileira, ao Governo Federal, as medidas necessárias ao desenvolvimento agro-pecuário do Estado ou do Território;

g) organizar um centro de informações a respeito das atividades agro-pecuárias do Estado ou do Território;

h) instalar e manter, sempre que possível, em edifício própria, a "Casa Rural de..." (segue-se o nome do Estado ou do Território), para sede social;

i) orientar e promover a fundação e organização de associações rurais;

j) dirimir e resolver as questões que se suscitarem entre as associações rurais; e

l) promover a realização de congressos e exposições agro-pecuárias.

CAPÍTULO V

Da Confederação Rural Brasileira

Art. 13 — A Confederação Rural Brasileira, constituída pelas Federações das Associações Rurais e pelas entidades investidas de suas funções e prerrogativas (Art. 14 do Decreto-lei n.º de de de), é o órgão nacional de defesa e representação da classe, e consultivo do Governo Federal.

Art. 14 — São órgãos de administração da Confederação Rural Brasileira:

a) Assembléia Geral, constituída pelos representantes das Federações das Associações Rurais, ou entidades investidas deessa prerrogativa, sendo um o respectivo presidente;

b) Conselho Superior, integrado de trinta (30) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios das Associações Rurais Federadas;

c) Diretoria, composta de Presidente, três (3) Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e dez (10) Diretores Técnicos, eleitos em Assembléia Geral, dentre os sócios das associações federadas; e

d) Comissão Fiscal, formada de três (3) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 15 — O Conselho Superior, além de outras que lhe forem atribuídas nos Estatutos da Confederação Rural Brasileira, terá por função principal a de traçar anualmente as normas de ação da entidade, bem como a de funcionar como órgão de segunda instância em recurso *ex-officio*, ou de interessados contra deliberações da Diretoria.

Art. 16 — São finalidades da Confederação Rural Brasileira:

a) colaborar no estudo e solução dos problemas atinentes à vida rural do país;

b) promover entendimento entre as federações;

c) pleitear os direitos e interesses da classe rural;

d) estudar as medidas necessárias ao desenvolvimento e a prosperidade da lavoura, da pecuária e das indústrias rurais e sugerir-las aos poderes públicos, pugnando pela sua adoção;

1) orientar e promover a organização de associações rurais;

j) unir e resolver as questões que se suscitarem entre as associações rurais; e

l) promover a realização de congressos e exposições agro-pecuárias.

Art. 19 — A Confederação Rural Brasileira, instalada e reconhecida, nos termos deste Decreto-lei, órgão de defesa, representação, e técnico consultivo do Governo Federal, terá as seguintes atribuições:

a) colaborar no estudo e solução dos problemas atinentes a vida rural do país;

b) promover entendimento entre as federações;

c) pleitear os direitos e interesses da classe rural;

d) estudar as medidas necessárias ao desenvolvimento e a prosperidade da lavoura, da pecuária e das indústrias rurais, e sugerir-las aos poderes públicos, pugnando pela sua adoção;

e) promover e realizar congressos e exposições nacionais;

f) interessar-se pela representação nacional nos certames internacionais;

g) realizar e, quando for o caso, participar da representação nacional em conferências e congressos internacionais;

h) adotar e fazer adotar pelas Federações das Associações Rurais e pelas Associações Rurais as medidas que interessam as atividades rurais;

i) criar um centro de informações sobre a vida rural do país;

j) auxiliar as Federações e, por intermédio destas, as Associações Rurais em todos os seus empreendimentos; e

l) resolver as questões que surgirem entre as federações e, em grau de recurso, entre estas e as associações rurais.

Art. 20 — As Associações Rurais, as instituições especializadas, as Federações das Associações Rurais ou as entidades investidas das suas funções e prerrogativas e a Confederação Rural Brasileira poderão receber delegação dos governos municipais, territoriais, estaduais e do Governo Federal, para, mediante acordos ou convênios, executarem serviços especiais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 21 — O patrimônio das Associações Rurais, das Federações das Associações Rurais e da Confederação Rural Brasileira é constituído, respectivamente:

a) das jóias e contribuições de sócios, das associações e das federações;

b) da cota-parte das taxas criadas ou que venham a ser criadas e lhes forem atribuídas;

c) das subvenções e auxílios;

d) das doações e legados;

e) das rendas patrimoniais; e

f) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 22 — Fica respeitado, para todos os efeitos, o patrimônio das instituições existentes, inclusive das que pleitearem a qualidade de associação rural ou de federação das associações rurais, ou que de suas prerrogativas e funções forem investidas.

Art. 23 — Os pedidos de subvenções e auxílios aos governos dos Estados e dos Territórios Federais serão encaminhados pelas respectivas federações e os pedidos ao Governo Federal, pela Confederação Rural Brasileira.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 24 — Fica mantida a comissão nomeada, nos termos do artigo treze do Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945, e investida de poderes para promover a fundação das entidades de que trata este Decreto-lei até que se instale a Confederação Rural Brasileira.

Art. 25 — Todas as autoridades federais, estaduais, territoriais e municipais, devero colaborar nêsse Decreto-lei e seu regulamento.

Art. 26 — As dúvidas a que este Decreto-lei der lugar, serão resolvidas mediante consulta, pelo Ministro da Agricultura.

Art. 27 — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

Getúlio Vargas

Apolonio Sales

Agamemnon Magalhães

Alexandre Marcondes Filho

(Diário Oficial" de 27-10-45)

O R E G U L A M E N T O

(Decreto n.º 19.882, de 24-10-45)

Aprova o Regulamento a que se referem os artigos 13 do Decreto-lei n.º 7.449, de 9 abril de 1945 e 24 do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, que dispõem sobre a organização da vida rural.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conere o artigo 74, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento a que se referem os artigos 13 do Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945 e 24 do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, que dispõem sobre a organização da vida rural e que, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, com este baixa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

Getúlio Vargas.

Apolonio Sales.

R E G U L A M E N T O

CAPÍTULO I

Da Organização Rural

Dos Órgãos da Classe

Art. 1.º — As pessoas naturais ou jurídicas que se dedicam às atividades rurais, para sua organização, contam com os seguintes órgãos:

a) as Associações Rurais criadas em virtude do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, ou as que a ele se adaptarem;

b) as Federações das Associações Rurais e as entidades investidas de suas funções e prerrogativas; e

c) a Confederação Rural Brasileira.

Art. 2.º — A sede das Associações Rurais é sempre a em que o Município tem o seu Governo; a das Federações das Associações Rurais na capital dos Estados, dos Territórios Federais ou no Distrito Federal; a da Confederação Rural Brasileira, na Capital da República.

Parágrafo único — No caso das associações regionais, (§ 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945), a

sede é na do Município indicado pela Federação das Associações Rurais.

Art. 3.º — A área territorial das Associações Rurais é a do Município; a da Federação das Associações Rurais, é a do Estado, do Território Federal ou do Distrito Federal e da Confederação Rural Brasileira a de todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Do Profissional da Agricultura

Art. 4.º — São considerados profissionais da agricultura:

a) a pessoa natural ou jurídica que exerça atividade rural em qualquer de suas formas: agrícola, extrativa, pastoril ou de indústria rural;

b) o técnico ligado a essas atividades;

c) o proprietário, o arrendatário e o parceiro de estabelecimento rural;

§ 1.º — Estabelecimento rural é o imóvel destinado ao cultivo da terra, à extração de matérias primas de origem animal e vegetal, à criação, à recriação, à invernagem ou engorda de animais e à industrialização conexa ou acessória dos produtos derivados dessas atividades.

§ 2.º — As indústrias rurais compreendem:

a) a extração, a colheita, o beneficiamento, a transformação e o preparo dos produtos agro-pecuários e de matérias primas de origem animal e vegetal;

b) o aproveitamento, pelo preparo ou transformação, dos seus sub-produtos.

CAPÍTULO III

Das Associações e Núcleos Rurais

Art. 5.º — A Associação Rural, constituída pelas pessoas naturais ou jurídicas definidas no artigo anterior, é o órgão de representação e defesa da classe rural do Município, quando reconhecida e filiada à Federação das Associações Rurais.

§ 1.º — A Associação Rural promoverá a instalação de Núcleos Rurais nos Distritos compreendidos na sua área territorial.

§ 2.º — O Núcleo Rural, estabelecido de acordo com o disposto no § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º é uma dependência da Associação Rural e, como tal, a ela subordinado econômica e administrativamente.

§ 3.º — Quando o Núcleo Rural, subordinado à entidade de caráter regional e localizado na sede do Município, apresentar con-

Parágrafo único — Não havendo instituição no Município ou, se a existente não manifestar ao Ministério da Agricultura a deliberação de se adaptar a este Decreto-lei, cabe ao Prefeito, no prazo de noventa dias e na forma estabelecida no regulamento, promover a fundação da associação rural do Município, caso não o tenham feito, livremente, os interessados.

CAPÍTULO I

Da Organização Rural

Art. 6.º — As pessoas naturais ou jurídicas que se dedicam às atividades rurais, contarão, para sua organização, com as seguintes instituições:

- a) Associações Rurais, que a este Decreto-lei se adaptarem ou em virtude dele forem criadas;
- b) Federação das Associações Rurais e as entidades investidas de suas funções e prerrogativas; e
- c) Confederação Rural Brasileira.

Parágrafo único — A sede das associações será onde o município tiver o seu governo, salvo o caso do parágrafo terceiro do artigo primeiro; a das federações, no Distrito Federal, nas capitais dos Estados ou dos Territórios Federais e a da Confederação Rural Brasileira, na Capital da República.

Art. 7.º — A Associação Rural, constituída nos termos do artigo primeiro deste Decreto-lei, terá três órgãos:

- a) Assembléia Geral, constituída pelos sócios, no gozo pleno dos direitos sociais;
- b) Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, dentre os sócios; e
- c) Comissão Fiscal, eleita pela Assembléia Geral.

Art. 8.º — As Federações das Associações Rurais terão área territorial correspondente à dos Estados ou dos Territórios Federais respectivos.

Art. 9.º — A Confederação Rural Brasileira exercerá a sua atividade em qualquer ponto do país.

Art. 10 — A Confederação Rural Brasileira, as Federações das Associações Rurais e as Associações Rurais, estas por intermédio dos seus órgãos superiores, uma vez instaladas, remeterão ao Ministério da Agricultura, devidamente autenticados, os documentos relativos à fundação e instalação, a fim de ser instaurado o processo de reconhecimento que as investirá das funções e prerrogativas deste Decreto-lei.

Art. 11 — As Federações das Associações Rurais serão instaladas de conformidade com o disposto em regulamento que for baixado.

Art. 12 — A Federação das Associações Rurais, constituída pelas associações de sua área respectiva, terá quatro órgãos:

- a) Assembléia Geral, constituída pelos presidentes das associações rurais;
- b) Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, dentre os sócios das associações rurais;
- c) Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, dentre os sócios das associações rurais; e
- d) Comissão Federal, eleita pela Assembléia Geral.

Art. 13 — A Assembléia Geral das Sociedades de Agricultura, referidas no artigo quarto, quando investidas das funções e prerrogativas de Federação das Associações Rurais será constituída por dois representantes de seus sócios individuais e pelos presidentes das associações federadas.

Art. 14 — A Confederação Rural Brasileira, constituída pelas Federações das Associações Rurais ou entidades investidas de suas funções e prerrogativas, terá quatro órgãos:

- a) Assembléia Geral, constituída por dois representantes de cada Federação, ou entidade investida dessa prerrogativa, sendo um o respectivo presidente, elevando-se esse número na proporção de mais um por grupo de trinta associações rurais federadas;
- b) Conselho Superior, integrado de trinta membros eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios das associações rurais federadas;
- c) Diretoria, composta de um presidente, três vice-presidentes, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e dez (10) diretores técnicos, eleitos em Assembléia Geral, dentre os sócios das associações rurais federadas; e
- d) Comissão Fiscal, eleita pela Assembléia Geral.

Art. 15 — A Sociedade Nacional de Agricultura, por ser a instituição rural mais antiga, com ação em todo o país, terá na Assembléia da Confederação Rural Brasileira dois representantes, cabendo-lhe, ainda, a representação como órgão federativo do Distrito Federal.

Parágrafo único — A prerrogativa concedida à Sociedade Nacional de Agricultura, de representação na Confederação Rural Brasileira, poderá ser outorgada, também, a outras instituições de âmbito nacional existentes, a juízo da Assembléia Geral da Confe-

deração Rural Brasileira e, nas Federações das Associações Rurais, às instituições de âmbito estadual, também a juízo da Assembléia Geral.

Art. 16 — Os mandatos da diretoria, da comissão fiscal e dos conselhos, das Associações Rurais, das Federações das Associações Rurais e da Confederação Rural Brasileira não poderão exceder de três anos.

Parágrafo único — Os conselheiros serão renovados anualmente pelo terço.

Das Finalidades

Art. 17 — As associações rurais, reconhecidas nos termos deste Decreto-lei, órgãos de defesa, representação e técnicos consultivos do governo municipal, e, por intermédio dos seus órgãos superiores, dos Estados, dos Territórios Federais e do Governo Federal, terão as seguintes atribuições:

a) Congregar, em seu seio, todos os que se dediquem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive extrativas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exerçam atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa dos seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e aprimoramento da agricultura;

d) manter, com as congêneres, relações de cordialidade e cooperação;

e) manter um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do município;

f) instalar e manter, sempre que possível em edifício própria, a "Casa Rural de..." (segue-se o nome do município), para sede social;

g) manter serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

h) sustentar e defender perante a federação os interesses e aspirações de seus sócios;

i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

j) difundir noções de higiene visando, principalmente, a melhoria das condições do meio rural;

l) promover o ensino profissional de interesse agro-pecuário diretamente ou em cooperação com os órgãos oficiais;

m) organizar museus ou exposições permanentes dos tipos padrões dos produtos locais de expressão econômica;

n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e à classificação dos produtos agro-pecuários;

o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;

q) organizar serviços de arbitragem nos meios rurais e, bem assim, de avaliações e peritagens, respeitada a legislação em vigor;

r) executar, se essa tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

s) estimular a economia de seus sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural, e promovendo a constituição e desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses econômicos;

t) realizar periodicamente, com a assistência do governo, exposições agro-pecuárias distritais, municipais ou regionais; e

u) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público.

Art. 18 — As Federações das Associações Rurais, reconhecidas nos termos deste Decreto-lei, órgãos de defesa, representação e técnico consultivo do Governo do Estado, Território, do Distrito Federal ou do Governo Federal, terão as atribuições seguintes:

a) colaborar no estudo e solução dos problemas atinentes à vida rural

b) articular as associações rurais do Estado ou do Território Federal respectivo, promovendo entre elas entendimento e efetiva colaboração;

c) orientar as atividades das associações rurais dentro das diretrizes estabelecidas de conformidade com os interesses econômicos gerais da unidade federativa;

d) cooperar para a efetivação no Estado, no Território Federal ou em determinada região, dos planos econômicos indicados pela Confederação Rural Brasileira;

e) pleitear os direitos e interesses da classe rural;

f) estudar e sugerir aos governos locais e por intermédio da Confederação Rural Brasileira, ao Governo Federal, as medidas consideradas necessárias ao desenvolvimento agro-pecuário do Estado ou do Território;

g) organizar um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do Estado ou do Território;

h) instalar e manter, sempre que possível, em edifício próprio a "Casa Rural de..." (segue-se o nome do Estado ou do Território), para sede social;

e) promover e realizar congressos e exposições nacionais;

f) interessar-se pela representação nacional nos certames internacionais;

g) realizar e, quando for o caso, participar da representação nacional em conferências e congressos internacionais;

h) adotar e fazer adotar pelas Federações das Associações Rurais as medidas que interessem às atividades rurais;

i) criar um centro de informações sobre a vida rural do país;

j) auxiliar as Federações e, por intermédio destas, as Associações Rurais em todos os seus empreendimentos;

l) resolver as questões que surgirem entre as Federações e, em grau de recurso, entre estas e as Associações Rurais.

CAPÍTULO VI

Da Fundação

Art. 17 — A fundação de uma Associação Rural se dá quando, pelo menos, trinta (30) dos profissionais caracterizados no Art. 4.º deste Regulamento se reunam e manifestem o propósito de constituir uma Associação Rural no Município, dentro das normas aqui estabelecidas.

Art. 18 — Uma vez reconhecidas pelo menos três (3) Associações Rurais no Estado ou Território Federal, onde não exista órgão federativo, deverão elas constituir e instalar a respectiva Federação das Associações Rurais.

Parágrafo único — No caso das Associação dêsse órgão de representação e defeciações Rurais não promoverem a cons(sa da classe, cberá . fundação e instalação à Comissão a que se refere o Art. 24 do Decreto-lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945 ou à Ccnfederação Rural Brasileira, dentro de sessenta (60) dias, contados da data do último reconecimento.

Art. 19 — Não será permitida a fundação de federação de associações rurais nas Capitais dos Estados ou Territórios Federais, onde as sociedades de agricultura, ai sediadadas, pleitearem e obtiverem prerrogativas e funções de órgão federativo.

Parágrafo único — Para efeito dêste artigo, deverá a Sociedade, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da publicação dêste Regulamento, manifestar à Comissão prevista no Art. 24 do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, desejo de vir a ser investida das prerrogativas e funções a

que se refere o Art. 4.º do mesmo Decreto-lei.

Art. 20 — A Confederação Rural Brasileira será instalada após o reconhecimento de, pelo menos, três (3) Federações de Associações Rurais, que deverão promover a sua constituição em Confederação.

Art. 21 — Das assembléias de fundação e instalação das Associações Rurais, das Federações das Associações Rurais e da Confederação Rural Brasileira, será lavrada ata da qual deverão constar, obrigatoriamente:

a) — hora, data, local e fins da reunião;

b) relação dos presentes e sua qualificação;

c) aprovação dos Estatutos;

d) relação dos eleitos para os cargos de administração.

CAPÍTULO VII

Do Registro e Reconhecimento

Art. 22 — As Associações Rurais, as Federações das Associações Rurais e a Confederação Rural Brasileira serão investidas das funções e prerrogativas legais quando, tendo adquirido personalidade jurídica na forma da lei civil, obtiverem o seu registro e reconhecimento no Ministério da Agricultura.

Art. 23 — São condições indispensáveis ao registro dessas entidades:

a) a fundação ou adaptação nos termos da lei;

b) a personalidade jurídica;

c) o parecer do seu órgão superior e encaminhamento do processo pela Confederação Rural Brasileira.

Art. 24 — O pedido de registro, dirigido ao Ministério da Agricultura, deverá ser instruído com cópia autenticada da ata de fundação e instalação; exemplar dos Estatutos, relação especificada do quadro social, relação dos componentes dos órgãos administrativos e certidão do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 25 — Registrada na Secção de Pesquisas Econômicas e Sociais do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, será, pelo Ministro da Agricultura, expedido o título de reconhecimento da entidade.

Art. 26 — São aplicáveis, na fundação, registro e reconhecimento das associações regionais e das especializadas, as disposições dêste Regulamento, referentes às Associações Rurais.

CAPÍTULO VIII

Das Assembléias Gerais

Art. 27 — A Assembléia Geral e o órgão soberano das entidades rurais, em seus diversos graus.

Art. 28 — A Assembléia Geral da Associação Rural será constituída de sócios em pleno gozo de seus direitos, e se instalará segundo as normas estabelecidas nos Estatutos.

Art. 29 — A Assembléia Geral da Federação das Associações Rurais será constituída dos Presidentes das Associações Rurais e e intalará segundo o determinado nos Estatutos.

Parágrafo único — Ao Presidente da Associação Rural, impossibilitado de comparecer à Assembléia Geral, é facultado delegar a um dos membros da Diretoria da mesma Associação expressos e intransferíveis poderes para substituí-lo.

Art. 30 — A Assembléia Geral da Confederação Rural Brasileira será constituída por dois (2) representantes de cada Federação das Associações Rurais ou de entidades investidas dessas funções e prerrogativas, sendo um o seu Presidente.

Parágrafo único — O número de representantes será elevado na proporção de mais um por grupo de trinta (30) associações que lhe forem federadas.

Art. 31 — A assembléia geral para eleição dos membros dos órgãos administrativos das entidades rurais referidas neste Regulamento, será convocada por quem de direito, sempre com a antecedência mínima de trinta (30) dias e na forma dos Estatutos.

Art. 32 — As eleições serão realizadas por voto secreto, admitindo-se para as demais resoluções a votação simbólica.

Art. 33 — São inelegíveis para os órgãos de administração, os menores de 21 anos, os estrangeiros, os analfabetos e os residentes fora da área territorial da instituição rural respectiva.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 34 — O patrimônio das instituições referidas no art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945 é constituído:

a) das contribuições dos sócios ou associados;

b) da cota-parte das taxas criadas e lhes forem atribuídas;

c) das subvenções e auxílios;

d) das doações e legados;

e) das rendas patrimoniais;

f) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 35 — As instituições reconhecidas devem manter escrituração de sua receita e despesa, de preferência por partidas dobradas, fechada anualmente por balanços gerais ou inventários.

Art. 36 — Fica respeitado, para todos os efeitos, o patrimônio das instituições existentes, inclusive das que se adaptarem às normas deste Regulamento.

Parágrafo único — Sempre que uma instituição existente pleitear a adaptação e investidura deverá juntar ao requerimento um extrato autenticado do balanço geral, referente ao último exercício financeiro.

Art. 37 — Os pedidos de subvenções e auxílios aos governos dos Estados, do Distrito Federal ou Territórios Federais serão encaminhados pelas respectivas Federações, e os dirigidos ao Governo Federal, pela Comissão Rural Brasileira.

Art. 38 — No caso de dissolução de qualquer instituição rural reconhecida, o seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, reverterá em favor de entidade de caráter e finalidade idêntica que vier se fundar, dentro de cento e oitenta (180) dias, na mesma área territorial, após a sua dissolução.

Parágrafo único — Decorrido esse prazo, se nenhuma instituição vier a ser criada e instalada, o patrimônio será aplicado em finalidade que beneficie a agricultura, na mesma área territorial, a juízo do órgão superior.

CAPÍTULO X

Da Fiscalização

Art. 39 — Na sede das Associações Rurais haverá um registro de sócios, do qual constarão, obrigatoriamente:

a) nome;

b) data do nascimento;

c) estado civil;

d) nacionalidade;

e) residência;

f) categoria no quadro social;

g) atividade e local da mesma;

h) propriedade, se a tiver.

Parágrafo único — As pessoas jurídicas serão inscritas indicando-se:

a) na alínea a, a denominação;

b) na alínea b, a data de constituição da firma ou empresa;

c) na alínea c, a sede;

d) na alínea g, o *objetivo*;

e) na as observações, o nome do sócio ou diretor que a represente.

Art. 40 — As Federações de Associações Rurais exercerão suas funções fiscalizadoras por intermédio de delegados.

Art. 41 — As Associações Rurais remeterão, anualmente, à respectiva federação os orçamentos de receita e despesa para o ano seguinte.

Art. 42 — As Associações Rurais, por intermédio de seus órgãos superiores as Federações de Associações Rurais e Confederação Rural Brasileira, enviarão ao Ministério da Agricultura sessenta (60) dias após o encerramento do ano financeiro, o relatório do exercício anterior, acompanhado do balanço, da relação nominal de sócios ou associados e montante de patrimônio.

Art. 43 — Ocorrendo fato que perturbe o regular funcionamento da Associação Rural, cabe à Federação de Associações Rurais a que estiver filiada, por decisão do seu Conselho Deliberativo, intervir para normalizar a vida associativa.

Parágrafo único — Poderá ser cassado por proposta da federação respectiva ou, quando for o caso da Confederação Rural Brasileira, o reconhecimento da instituição rural que deliberadamente atente contra o interesse da classe rural ou não obedecer, no seu funcionamento, às determinações e normas emanadas de seus órgãos superiores.

Art. 44 — A pena de cassação de reconhecimento será aplicada pelo Ministério da Agricultura em processo regular.

CAPÍTULO XI

Das Disposições gerais

Art. 45 — O mandato dos órgãos de administração das Associações Rurais, das Federações das Associações Rurais e da Confederação Rural Brasileira não pode exceder de três (3) anos.

Parágrafo único — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo das Federações das Associações Rurais e do Conselho Superior da Confederação Rural Brasileira será renovado anualmente pelo terço, na forma que for estabelecida nos respectivos estatutos.

Art. 46 — As questões de natureza política, religiosa ou pessoal são proibidas no seio das instituições de que trata este Regulamento.

Art. 47 — A Sociedade Nacional de Agricultura, por ser a instituição rural mais antiga, com ação em todo o país, terá na Assembléia Geral da Confederação Rural Brasileira, dois representantes.

§ 1.º A mesma Sociedade poderá igualmente ser investida das funções e prerrogativas de Federação das Associações Rurais do Distrito Federal, devendo a ela, em tal caso, filiar-se as respectivas associações, as quais terão as áreas territoriais determinadas pelo órgão federativo.

§ 2.º — A prerrogativa de representação na Confederação Rural Brasileira poderá ser, igualmente, outorgada a outras instituições existentes e de âmbito nacional a julgar da Assembléia Geral da Confederação Rural Brasileira e, das Federações das Associações Rurais, às instituições de âmbito estadual, também a juízo da assembléia geral.

Art. 48 — A associação rural regional, órgão de caráter transitório, será instalada a juízo da Federação das Associações Rurais, que lhe fixará a área territorial e sede, quando os ruralistas, de dois ou mais municípios economicamente tributários, de um mesmo Estado ou Território Federal, considerarem impraticáveis associações municipais.

Parágrafo único — A instituição prevista neste artigo terá a designação de Associação Rural da Zona de... (segue-se o nome da zona).

Art. 49 — As instituições rurais especialmente, organizadas ou que venham a se organizar, com o fim de representar e defender determinado ramo de atividade rural, uma vez reconhecidas, deverão filiar-se à Federação das Associações Rurais da respectiva área territorial.

§ 1.º — A área territorial das entidades a que se refere este artigo será a do Estado, Distrito Federal ou Território Federal.

§ 2.º — Não será reconhecida, nem filiada ao mesmo órgão federativo, mais de uma instituição rural especializada de idêntica natureza.

§ 3.º — A instituição rural especializada acrescentará sempre à de sua designação a especialidade que representa.

Art. 50 — Poderão ser filiadas às Federações das Associações Rurais Rurais as cooperativas agro-pecuárias de produtores, legalmente constituídas, a fim de gozarem das vantagens concedidas às federadas em geral, menos o direito de voto.

Art. 51 — As Associações Rurais, as Federações das Associações Rurais ou entidades investidas de suas funções e a Confederação Rural Brasileira, poderão receber

Notas e Fatos

ORGANIZAÇÃO DA CLASSE RURAL

Embora dificultosamente, dadas as peculiaridades de nosso meio rural, vai se processando, em todo o país, a fundação de associações representativas da classe agrícola, nos termos da legislação vigente. Ainda há pouco noticiavam os jornais do Paraná o desenvolvimento de uma grande campanha no sentido de ser intensificada a criação dessas associações.

Parece que o espírito de descrença generalizado entre os lavradores e pecuaristas, a respeito da utilidade da organização da classe, reside nas múltiplas derrotas que as poucas entidades existentes acabam tendo nas contendas em que disputam a sua reivindicação. O nosso agricultor é geralmente imediatista e, observando a deficiência de suas entidades na defesa de seus interesses do momento, logo se indis põe com elas e passa a atenuar a sua cooperação, quando não a elimina. Acrescente-se a tudo isso o clássico individualismo do homem rural brasileiro, em virtude de sua formação nitidamente pa-

triarcal, processada esparsamente nas grandes distâncias do país.

Mas, inegavelmente, um dos fatores determinantes do pouco êxito da reivindicações rurícolas, nos últimos tempos, se deve à má organização de nosso homem do campo. Aquilo que êle atribui à ineficiência de suas associações, no fundo é culpa dêle próprio, que não se associa mais fortemente e ainda não se impregnou de uma visão mais mediatista de nossos problemas rurais. Se as entidades representativas da classe não conseguem com segurança realizar as aspirações dos produtores rurícolas, no tabuleiro das disputas econômicas que se processam no país, é porque elas se acham divididas, dominadas por grupos diversos, sem liames bem estruturados e, sobretudo, porque não sentem, com firmeza, o apôio da imensa retaguarda do Interior, dos centros produtores de formação profissional tão complexa e de organização classista tão precária.

Parece-nos, assim, que os atuais líderes da classe rural e as autoridades mais ligadas à vida dessa classe, deverão programar uma

delegação dos governos municipais, territoriais, estaduais ou federais para, mediante acordos ou convênios executarem serviços especiais em suas respectivas áreas.

Parágrafo único — No caso de tais serviços excederem àquelas áreas, deverá sempre ser ouvido o órgão associativo superior.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art. 52 — As instituições a que se refere o art. 3.º do Decreto-lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945, qualquer que seja a sua área territorial, existentes na data da publicação dêste Regulamento, para serem investidas das funções e prerrogativas constantes do aludido Decreto-lei, deverão, no prazo de sessenta (60) dias, manifestar ao Ministério da Agricultura sua deliberação de adaptarem-se às normas legais.

§ 1.º — Nêste caso, cabe à Federação das Associações Rurais ou, na falta desta, à Confederação Rural Brasileira, a determinação de sua área territorial.

§ 2.º — Fica vedada, dentro do prazo estipulado nêste artigo, a fundação da asso-

ciação nos municípios onde existam as aludidas instituições.

Art. 53 — Ao registro e reconhecimento das instituições referidas no art. 5.º do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, aplicam-se as mesmas disposições do art. 24 dêste Regulamento, menos quanto à ata de fundação, que será substituída pela da assembléia que autorizou a adaptação.

Art. 54 — Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem que tenha sido cumprida a determinação do art. 20 dêste Regulamento, cabe à Comissão referida no art. 24 do Decreto-lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945, promover a imediata instalação da Confederação Rural Brasileira.

Art. 55 — Os casos omissos ou de dúvida, na execução dêste Regulamento e da lei que o motiva serão resolvidos em instância superior pelo Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1945.

— Apolonio Salles.

(Diário oficial de 27-10-45)

ampla campanha de criação de associações rurais, no Interior, articulando-as, fortemente com as entidades representativas das capitais estaduais, até que seja possível a fundação da Confederação Nacional. Essa mobilização ativa da retaguarda será indispensável, para que os organismos estaduais e nacionais, apesar da boa vontade e do discernimento dos seus dirigentes, não se assemelhem a organizações de fachada, sempre procurando, com dificuldade, acertar o passo com as aspirações legítimas dos ruralistas, e lutando penosamente para que sejam ouvidas pelo governo e as outras classes. Apenas com essa retaguarda, solidamente organizada, poderão os órgãos representativos sediados nas capitais, possuir a autoridade suficiente para conseguir, na direção da nossa política econômica e social, aquele papel que há muito foi perdido pelo homem da terra, fator básico de nossa riqueza e elemento numericamente preponderante nos quadros demagógicos do Brasil.

As notórias barreiras que se antepõem à organização efetiva da grande classe rural poderão ser vencidas por uma campanha bem dirigida, lastreada num espírito de persistência de nossas autoridades e dirigentes rurícolas. O pouco que já se fez até aqui demonstra que a ordenação, em quadros associativos, da massa rural, não é tarefa impossível.

(Fôlha da Manhã, S. Paulo, 30 de Junho, de 1946)

O DECRETO N. 8.127 E A UNIÃO DA CLASSE

Alkindar M. Junqueira

"A Terra é a mãe de nós todos — plantas, animais e homens".

"Tudo de que necessitam nossos corpos vem da terra, exceto o ar e o sol". "A Natureza trata a terra com brandura. O homem trata-a com rudeza". "A lição social da ruína do solo é que o homem não tem o direito de o destruir". Foi com essas palavras que o bravo Ex-Secretário da Agricultura dos Estados Unidos, *Henry Wallace*, no prefácio da magnífica obra "Soils and Men", estabeleceu o primeiro mandamento a que deve obedecer o agricultor: AMA A TUA TERRA E DEFENDE O SOLO DE QUE VIVES.

Si o homem que vive da terra é capaz de amá-la, muito outo é o caso de querer, ou de saber ou de poder defender o solo, que envolve nessa conjuntura uma soma de obje-

tivos que, conforme assinala GOVE HAMBIDGE, "não podem ser alcançados sem um plano preestabelecido e sem a ação dos agricultores, secundada pelas instituições federais, estaduais e locais que tem de contribuir para a solução dos problemas dos fazendeiros.

Não vamos copiar qualquer coisa dos americanos, vamos, isso sim, apreciar o seu espírito filosófico, iluminado por uma consciência forrada de senso econômico, senso político e senso social.

Temos pois, em uma palavra, que evitar o desperdício. Desperdício do solo em si ou de sua fertilidade, de trabalho, de tempo, de capital — desperdício que representa um ônus tremendo para as gerações que nos sucederem, sem que hoje disto nos apercebamos. Seria de se lastimar essa inconsciência de uma classe, pela ausência de idéia ou pela nulidade da ação, si se já não sentisse o acordar de uma mentalidade que procura delinear o vulto da responsabilidade que pesa sobre os ombros dos agricultores de hoje: — é a formação de uma *consciência agrária*, evoluida, econômica, social, humana. E' daí que sairá um plano de ação, pela união dos agricultores. E' mobilizando o espírito da Classe que sacudiremos a vontade dos governos, unindo todos os esforços em torno de objetivos comuns, objetivos nossos, dos agricultores e do nosso País.

— Eis a razão porque não encaramos com aversão o Decreto-Lei 8.127 que trata da organização da classe rural. Si há algumas falhas estas serão sanadas com o tempo. O que é indispensável é que tenhamos um órgão de representação da classe com as suas profundas raízes lançadas pelo interior do nosso Estado e do Brasil. Si alguma responsabilidade me cabe, como membro que sou do Conselho Consultivo da Sociedade Rural Brasileira do e como Vice Presidente eleito da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, quero declarar formalmente que batalharei para levantar o prestígio das Associações Rurais que devem pontilhar as nossas zonas rurais, valorizando o nosso trabalhador; educando, instruindo e defendendo os pequenos agricultores; congregando as energias de todos aqueles que vivem da terra, criando, em suma, a *consciência agrária*, para projetá-la no cenário da nossa política econômica, com o peso da sua força moral e com o seu prestígio de legítima e fundamental classe produtora.

Não houve por bem a Sociedade Rural Brasileira abrir amplos debates sobre o De-

creto-Lei 8.127, como seria de se esperar. Conferiu, contudo, a incumbência ao seu ilustre 1.º Secretário, o advogado Dr. Fernando Gomes, que, em brilhante parecer, mostrou a iniquidade de certas recriminações com que se pretendeu fulminar o decreto que dispunha sobre a organização da classe rural. — Subscrevemos esse parecer que foi publicado na "Revista Rural Brasileira", de Janeiro último e aconselhamos a todos os agricultores que o leiam e que lhe dêem a maior divulgação. Ficará, assim, bem claro que o que se objetiva com a Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo é dar ao Estado uma instituição que, congregando associações de classe, possa ser uma expressão dessa classe *por ter raízes em todo o interior*. Só a representação que vem de baixo para cima é legítima. Os agricultores teriam de se manifestar, si uma consulta lhes fôsse feita, sobre que forma prefeririam para representação de classe: — a de Federação de Associações, conforme o Decreto-Lei 2.127 ou de Sindicatos? — Não tenho dúvida que a 1.ª forma é mais exequível do que a 2.ª, dado o grau de atraso em que ainda se encontra a nossa população rural, pois que a "legislação de tutela do trabalho" (para usar uma expressão e um juízo do Snr. Ministro Marcondes Filho, na sua exposição de motivos sobre Sindicalização Rural, em 28-4-44 e Diário Oficial de 26-5-44) — dizíamos — pois que a legislação de tutela do trabalho não poderia alcançar o campo senão lentamente, atendidas as peculiaridades do trabalho rural e sobretudo *processo evolutivo* (o grifo é nosso), pode, por etapas, visto que *só por demorado* ser apagada a concepção de trabalho doméstico ainda dominante em várias regiões".

Queremos reafirmar o nosso conceito de que a Federação das Associações Rurais é a primeira etapa preparatória desse "demorado processo evolutivo"; é o "embrião sindical", uma vez que — como o disse o Dr. Malta Cardoso no VI Congresso da Lavoura, realizado em 1944, falando em Sindicalismo — que "o erro provém do feitichismo da palavra. O que importa é a idéia sindical, não apenas a sua expressão verbal, transitória e local" — é que a idéia sindical significa "união de esforços de classe em defesa de interesses comuns, num sentido agremiativo e especializado".

Perguntamos — Não é exatamente isso que visa a Federação? E ao se abordar a ingerência governamental, — o que é mais manobrável por um governo: é uma Federa-

ção, como a das Associações Rurais, ou um sindicato?

Todos os que assistiram aos últimos anos de vida do regime que desapareceu em Outubro de 45, estão aptos a dar uma resposta precisa e concisa sobre o assunto.

Não desejamos encerrar essa exposição, sem que tenhamos o prazer de registrar conceitos emitidos no VI Congresso da Lavoura do Estado de São Paulo (1944) por alguns estudiosos dos nossos assuntos agrícolas.

1) Do Snr. Alvaro de Oliveira Machado.

"A inferioridade manifesta dos agricultores em face dos industriais, como a dos países agrícolas em relação aos industrializados, decorre da falta de defesa dos preços dos produtos agrícolas por meio de adequada organização".

2) Do Snr. Paulo Pinto de Carvalho.

"Sem mentalidade esclarecida sobre direitos e deveres da classe, a organização da lavoura tornar-se-ia um instrumento facilmente manobrável a serviço de interesses contrários. — Por esta ou aquela forma, porém, serão sempre benéficos os esforços para a organização da lavoura".

3) E, por fim, a opinião expendida no mesmo Congresso pelo Snr. Bento de Abreu Sampaio Vidal.

"A união da lavoura é o *maior passo* para que o Brasil fique riquíssimo e tenha dinheiro para se armar, ser respeitado e fazer feliz o nosso povo".

A esses conceitos, que valem no tempo e no espaço, poderíamos acrescentar muitos outros, igualmente merecedores de citação, o que, porém, é dispensável.

Terminando, queremos frisar que, aceitando o lugar para que fomos eleito de Vice-presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, fizemo-lo para retribuir a gentileza dos líderes das Associações Agro-Pecuárias que viram na nossa modesta pessoa e na do Sr. Figueira de Mello, um traço de união entre as duas principais entidades agrícolas de São Paulo, simbolizando que a Federação tem sempre sua mão estendida à Sociedade Rural Brasileira aguardando o momento auspicioso da confraternização.

(Trabalho lido numa das reuniões da Sociedade Rural Brasileira, de São Paulo).

("Brasil Pecuário", Março-Abril, 1946)

**ASSOCIAÇÕES RURAIS REGISTRADAS OU
FUNDADAS PELO REGIME DO DECRETO
LEI NÚMERO 8.127, DE 24 DE OUTUBRO
DE 1945, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1946**

Ass. dos Plantadores de Cana de Alagoas
Ass. Baiana de Agronomia — (Bahia)
Ass. Rural de Pacajus — (Ceará)
Ass. Rural de Cáceres — (Mato Grosso)
Federação das Ass. Rurais do Rio Gr. do Norte

Ass. dos Plantadores de Cana de Sergipe
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ass. Rural de Nepomuceno
Ass. Rural de Allenas
Ass. Rural de Monte Sião
Ass. Rural de Muriae
Ass. Rural de Município de Rio Novo
Ass. Rural de Coração de Jesus
Ass. Rural de Resplendor
Soc. Rural de Triângulo Mineiro
Fed. das Ass. Rurais do Est. de Minas Gerais — R. Espírito Santo, n.º 480/3.º B. Horizonte

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ass. Rural de Nova Iguaçu
Ass. Sul Fluminense de Exposições Rurais
União Agrícola Fluminense

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ass. Rural de Alegrete
Ass. Rural de D. Pedro
Ass. Rural de Taquari
Ass. Rural de Estrela
Ass. Rural de Garibaldi
Ass. Rural de Viçosa
Ass. Rural de Julio de Castilhos
Ass. Rural de Soledade
Ass. Rural de Camaqua
Ass. Rural de Caçapava
Ass. Rural de Santo Angelo
Ass. Rural de Lagoa Vermelha
Ass. Rural de Guarai
Ass. Rural de São Luiz Gonzaga
Ass. Rural de Rosário
Casa Rural Serrana
Fed. das Ass. Rurais do Est. do Rio Gr. do Sul — Av. Borges de Medeiros, 141

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ass. Rural de Sertania
Ass. Rural de Salgueiro
Ass. dos Fornecedores de Cana de Pernambuco

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ass. Rural de Curitibaanos
Ass. Rural de Orleans

ESTADO DE SÃO PAULO

Centro Rural de Olímpia
Ass. Rural de Descalvado
Ass. Rural de Bragança Paulista
Ass. Rural do Vale do Rio Grande
Ass. Agro-pecuária do Vale do Rio Canoas
Ass. Agropecuária de Rio Preto
Ass. Agropecuária Salto Avanhandava
Ass. Agropecuária da Região de Piracicaba
Ass. Agropecuária da Zona de Araraquara
Ass. Agropecuária da Alto Sorocabana
Ass. Agropecuária de Guaraúnguê
Ass. Agropecuária de Quatã
Ass. Rural da Região de Pres. Prudente
Ass. Rural da Região de Araguassu
Ass. Rural de Ribeirão Preto
Ass. Rural do Vale do Sapucaí
Ass. Bras. de Cr. de Bovinos da Raça Gir
Fed. das Ass. Rurais do Est. de São Paulo — Rua 7 de Abril, n.º 34

PROJETO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1.º — A Associação Rural do Município de na conformidade do Decreto-lei 7.449, de 9-4-45, constituiu-se em órgão de defesa das atividades rurais deste município e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A Associação Rural, de duração ilimitada, terá a sua sede foro jurídico nesta de e área de ação em todo o município.

Art. 3.º — Constituem finalidades principais da Associação:

a) — congregar em seu seio todos os que se dediquem à agricultura, pecuária e às indústrias rurais, inclusive extrativa de origem animal e vegetal;

b) — fomentar, no município, a fundação de núcleos rurais distritais;

c) — colaborar com os poderes públicos, no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

d) — articular os elementos da classe rural do município, a fim de poderem rea-

lizar as suas justas aspirações e de promover a defesa dos seus direitos e interesses, bem como o progresso e aprimoramento dos métodos agrícolas;

e) — manter as mais perfeitas relações e cooperar em objetivos de interesse comum com as outras co-irmãs do Estado do Território;

f) — manter um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do município;

g) — instalar e manter, sempre que possível em edificio próprio, a instituição que se denominará "Casa Rural de (nome do município), para sede social e maior comodidade dos associados;

h) — manter logo que os recursos o permitam, serviços de assistência médica, dental e jurídica a seus associados;

i) — sustentar e defender, perante a sociedade rural respectiva (art. 7.º), os interesses e aspirações de seus associados;

j) — explicar aos sócios o motivo e a extensão dos favores concedidos pelos poderes públicos;

k) — a prestar as informações que lhe forem solicitada pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais, no concernente à colonização, ao fomento agro-pecuário e à defesa sanitária, animal e vegetal;

l) — realizar a difusão de ensinamentos agro-pecuários, visando, principalmente, a melhoria das condições do *habitat* rural;

m) — promover a aprendizagem agro-pecuária, sempre que possível em cooperação com órgãos oficiais;

n) — manter na sede um museu com os tipos padrões dos produtos locais de expressão econômica, pugnando pela aplicação das medidas oficiais relativas à padronização e classificação dos produtos agro-pecuários;

o) — colaborar com os serviços oficiais respectivos, na fiscalização da aplicação de leis, como o Código Rural, o Florestal, o de Caça, o de Pesca e demais legislação agro-pecuária;

p) — auxiliar, como informante, quando devidamente credenciado, aos serviços oficiais de estatística;

q) — organizar, em benefício de seus associados, serviços de arbitragem e, bem assim, de peritagens e avaliações, nos meios rurais;

r) — colaborar ou mesmo executar, se essa tarefa lhe fôr cometida, o controle leiteiro municipal e o registro genealógico das raças puras criadas no município;

s) — estimular a economia de seus associados, favorecendo a aquisição da peque-

na propriedade e promovendo a constituição e desenvolvimento de cooperativas, que realizem a defesa econômica dos meios rurais;

t) — realizar, em colaboração com o Governo, periodicamente, exposições-feiras distritais, municipais ou regionais, estas últimas em colaboração com as congêneres;

u) — desempenhar quaisquer atribuições que lhes sejam delegadas pelo Ministro da Agricultura.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º — O número de sócios é ilimitado, não podendo ser inferior a 30 (trinta) das categorias referidas nas letras *a* e *b* do artigo seguinte.

Art. 5.º — Poderão fazer parte do quadro social:

a) — as pessoas naturais ou jurídicas que exercerem, profissionalmente, atividades rurais, em qualquer das suas formas, agrícola, extrativa, pastoril, ou industrial e, também, profissionais ligados a essas atividades;

b) — as pessoas que, não sendo embora profissionais, residem no município e queiram colaborar no desenvolvimento e progresso da Associação;

c) — as pessoas residentes fora do Município que queiram prestar serviços à Associação.

Art. 6.º — Poderão existir as seguintes categorias de sócios: contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

§ 1.º — Serão sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no Município, forem propostas de acordo com os estatutos e pagarem cruzeiros (Cr\$) por mês ou cruzeiros (Cr\$) por ano adiantadamente;

§ 2.º — Sócios remidos os que contribuírem de uma só vez com a importância superior a (Cr\$);

§ 3.º — Sócios beneméritos as pessoas que prestarem à Sociedade serviços tão relevantes que a Diretoria os julgue merecedores desse título;

§ 4.º — Sócios correspondentes as pessoas ou associados que residentes em outro Município colaborem com a Associação em assuntos do seu interesse.

§ 5.º — Os sócios correspondentes não terão direito a voto nem poderão ser votados.

Art. 7.º — Só terão direito a votar e ser votados os sócios quites com a tesouraria que estiverem no pleno gozo de seus direitos assegurados por estes estatutos.

Art. 8.^o — Os sócios contribuintes pagarão uma jóia de inscrição de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

Parágrafo único — Os sócios fundadores ficarão isentos da jóia.

Art. 9.^o — Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 10 — São direito dos sócios:

a) — votar e ser votado, consoante as expressas disposições destes estatutos;

b) — tomar parte nas Assembleias Gerais;

c) — representar a diretoria contra a inscrição, permanência ou admissão de qualquer sócio;

d) — propôr aos órgãos administrativos tôdas as medidas que estiverem contidas nas finalidades da associação e forem convenientes aos interesses da classe;

e) — usufruir tôdas as prerrogativas que forem concedidas pela associação.

Art. 11 — São deveres dos sócios:

a) — pagar a jóia de inscrição e a mensalidade prevista nestes estatutos e que forem fixadas pela Assembleia Geral;

b) — aceitar e desempenhar com zelo a diligência todo cargo para que fôr eleito, nomeado ou designado, salvo se houver motivo relevante que o iniba de desempenhá-lo;

c) — prestigiar a ação dos órgãos administrativos da associação no desempenho do seu mandato;

d) — cientificar a diretoria da associação de tudo quanto possa interessar a fiscalização que ela deve exercer no real emprego dos materiais fornecidos aos associados pela secção especial desta associação.

Art. 12 — A exclusão dos sócios dar-se-á:

a) por vontade própria mediante comunicação escrita à diretoria;

b) — pelo não pagamento das contribuições que estiver sujeito, por mais de seis meses;

c) — por incorrer em falta grave, a juízo da diretoria.

§ 1.^o — Da decisão da diretoria, excluindo o sócio, caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, o recurso deverá ser interposto, por escrito, perante o presidente ou secretário no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da exclusão.

§ 2.^o — O sócio que se retirar da associação, poderá ser admitido, desde que pague as mensalidades correspondentes ao tempo em que estiver afastado.

§ 3.^o — O sócio que foi eliminado por falta de pagamento das contribuições acima aludidas, também poderá ser readmitido, desde que pague as mensalidades atrasadas e as

correspondentes ao tempo em que esteve afastado da associação.

CAPÍTULO III

Da organização administrativa

Art. 13 — A Associação Rural de será administrada por uma Diretoria e um Conselho.

SECÇÃO I

Da Diretoria

Art. 14 — A Diretoria compor-se-á de:

a) — presidente;

b) — secretário;

c) — tesoureiro.

Art. 15 — Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 16 — Compete à Diretoria, coletivamente:

a) — exercer a administração da associação;

b) — conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso, nos dois outros casos, para a Assembleia Geral;

c) — nomear os funcionários necessários fixando-lhes os vencimentos;

d) — autorizar as despesas superiores a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

f) — empossar a nova Diretoria;

g) — convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

h) — decidir, em colaboração com o Conselho sobre os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 17 — A Diretoria deliberará com a maioria dos seus membros, previamente convocados.

Art. 18 — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada em livro especial.

Do Presidente

Art. 19 — O presidente é o executor das deliberações da Diretoria e o representante legal da associação em juízo e fora d'ele, podendo, nessa qualidade e com a aprovação da diretoria, delegar poderes.

Art. 20 — Compete ao presidente:

a) — convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;

b) — solucionar os casos de urgência submetendo-se depois, e o mais breve possível, à aprovação da diretoria;

c) — ordenar a efetivação de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

d) — assinar com o secretário as atas das sessões e a correspondência da associação;

e) — assinar com o tesoureiro cheques e outros documentos relativos à movimentação de valores;

f) — tomar qualquer medida ou praticar quaisquer atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da associação;

g) — apresentar anualmente à assembléia uma exposição das atividades da associação;

h) — toma ras providências necessárias para fiscalizar o exato emprêgo dos materiais fornecidos aos seus associados.

Art. 21 — O presidente, na sua falta ou impedimento, será substituído pela ordem por um dos vice-presidentes.

Do Secretário

Art. 22 — São atribuições do secretário:

a) — atender o expediente diário;

b) — ter sob sua guarda o arquivo da associação;

c) — redigir e assinar com o presidente a correspondência da associação;

d) — lavrar as atas das reuniões da diretoria;

e) — organizar e dirigir o serviço de publicidade e informações sobre assuntos rurais;

f) — superintender os demais serviços da secretaria;

g) — elucidar aos associados quanto a impostos e outra obrigações tributárias cobradas pelas repartições públicas;

h) — solicitar à diretoria os funcionários necessários para o bom andamento dos trabalhos da secretaria.

Do Tesoureiro

Art. 23 — São atribuições do tesoureiro:

a) — arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da associação;

b) — assinar com o presidente cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

c) — receber importâncias e assinar recibos;

d) — organizar o balanço anual e balanço semestrais;

e) — pagar as despesas autorizadas;

f) — prestar todos os esclarecimentos solicitados pela diretoria;

g) — depositar em bancos que a diretoria determinar, os valores sob sua guarda;

h) — solicitar à diretoria os funcionários necessários ao bom andamento dos trabalhos da tesouraria.

SECÇÃO II

Do Conselho

Art. 24 — O Conselho compor-se-á das diretorias dos núcleos e da associação, terá reuniões mensais, mandato de dois anos, e não poderão funcionar senão com a presença de maioria de seus membros.

a) — fixar a orientação diretiva da associação, indicando seus rumos em face dos problemas mais relevantes da vida rural;

b) — examinar o balanço e as contas de cada exercício financeiro e sobre elas emitir parecer;

c) — fiscalizar a exata aplicação dos fundos, de acordo com as determinações dos órgãos competentes;

d) — decidir sobre os assuntos que a diretoria submeter à sua apreciação, emitindo o parecer.

Art. 26 — O Conselho deverá impreterivelmente, reunir-se 5 dias após o término de cada ano social, a fim de cumprir o dispositivo da letra a do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 27 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e se compõe de todos os sócios, inclusive os dos núcleos, no pleno uso dos direitos assegurados por estes Estatutos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 28 — A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á na 1.ª quinzena do mês de de cada ano para:

a) — tomar conhecimento do relatório do presidente da associação;

b) — discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos gestivos do exercício findo;

c) — discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe.

Parágrafo único — Além das atribuições já enumeradas neste artigo por ocasião da renovação de mandatos, a Assembléia Geral, na sua sessão ordinária, procederá também à eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 29 — A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será convocada pelo presi-

dente pela diretoria ou por 1/3 dos sócios no pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º — Na convocação da Assembleia extraordinária deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2.º — Nas Assembleias extraordinárias é vedado a discussão de matérias extras à convocação.

Art. 30 — A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita com 15 dias de antecedência, por meio de circulares e editais pela imprensa local, si houver.

Art. 31 — A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária se constitui, funciona e delibera válidamente, em 1.ª convocação com a presença da metade e mais um e na 2.ª com qualquer número de sócios, no pleno gozo de seus direitos, respeitado o que estabelece o § 5.º do art. 6.º e art. 7.º.

Parágrafo único — Si esse número não se verificar em 1.ª reunião, far-se-á 2.ª convocação com intervalo de 10 dias, declarando-se que a Assembleia funcionará qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 32 — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente o voto de minerva, proibidos os votos por procuração.

Art. 33 — As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e ainda quando a Assembleia deliberar ao contrário.

Art. 34 — Além das atribuições consignadas nos demais artigos destes Estatutos, cabe-lhe privativamente a alienação de bens de raiz.

Art. 35 — As sessões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária serão presididas pelo presidente em exercício, que escolherá os demais membros componentes da mesa.

Parágrafo único — Os sócios que não comparecerem às Assembleias ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nelas tiver sido deliberado.

CAPÍTULO V

Dos Núcleos

Art. 36 — A Associação prestigiará e promoverá a fundação e o desenvolvimento de núcleos rurais em cada um de seus distritos

§ 1.º — Quando as condições locais aconselharem, poderão dois ou mais distritos instalar um núcleo de área de ação extra-distrital.

§ 2.º — Os sócios dos núcleos gozam de todos os direitos e lhes competem os mesmos deveres dos associados da associação.

Art. 37 — Nos municípios de um só distrito, ou cujos índices demográficos sejam deficientes, não serão instalados os núcleos

Art. 38 — A fundação dos núcleos decorre da vontade de, no mínimo, sete sócios residentes.

Art. 39 — Cada núcleo será administrado por uma diretoria composta de três membros: presidente, secretário e cobrador, cujo mandato será bienal.

§ 1.º — A Diretoria se reunirá mensalmente, competindo-lhe, no âmbito distrital, as atribuições conferidas à da associação rural.

§ 2.º — As mensalidades serão recolhidas para entrega mensal ao Tesoureiro da Associação Rural.

Art. 40 — Os processos de votação, eleição, eliminação, recursos e penalidades respeitarão as disposições vigentes para a entidade municipal.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Fundos da Associação

Art. 41 — O Patrimônio e Fundos da Associação serão constituídos:

- a) — das jóias, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- b) — de auxílios, donativos, legados, etc.;
- c) — de rendas de exposições e feiras realizadas pela Associação;
- d) — dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

Art. 42 — Os fundos disponíveis da Associação serão aplicados no custeio dos seus serviços.

§ 1.º — Os saldos existentes poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou de bens imóveis, visando a construção e organização da "Casa Rural" do Município.

§ 2.º — É vedado o emprêgo de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 41 — Os presentes estatutos poderão ser reformados em sessão de Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de 2/3 na primeira reunião e qualquer número na segunda, sendo que as deliberações devem reunir 2/3 dos sócios presentes.

Art. 42 — O exercício de qualquer cargo administrativo da associação será absolutamente gratuito.

Parágrafo único — Em casos especiais a diretoria, com aprovação do Conselho, poderá estabelecer uma gratificação "pro-labore", ao secretário e ao tesoureiro.

Art. 43 — Si, em caso de renúncia ou morte, se verificar na diretoria um numero de vagas que impossibilite ou dificulte o seu normal funcionamento, convocar-se-a a Assembleia Geral para que proceda as novas eleições.

Parágrafo único — Os substitutos eleitos completarão o tempo do mandato dos substituídos.

Art. 44 — Si, terminado o prazo do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia não se tiver ainda reunido para proceder as eleições na forma dos Estatutos, considerar-se-á prorrogado o mandato até que as eleições se realizem.

Art. 45 — Com antecedência de 60 dias, pelo menos, a Associação fixará a data em que pretenda efetuar exposições ou feiras.

Art. 46 — A Associação manterá relações com outras instituições congêneres existentes nos Estados, no sentido de facilitar aos seus associados não só pedidos e aquisições de material, como também a fim de que os mesmos os façam representar nas exposições ou feiras promovidas.

Parágrafo único — Só serão aceitos ou encaminhados os pedidos de material de associados quando estejam quites com a tesouraria da Associação.

Art. 47 — Esta Associação filiar-se-á à Sociedade Rural do Estado, cumprindo-lhe, neste caso, adaptar seus Estatutos ao da entidade a que se subordinar.

Art. 48 — É vedado, no seio da Associação, a discussão de quaisquer questões de caráter religioso ou político partidário. É expressamente proibido à Diretoria da Associação ceder a sede social para reuniões de caráter político.

Art. 49 — A Associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com a presença de 2/3 na primeira reunião e qualquer número na segunda, sendo que as deliberações devem reunir 2/3 dos sócios presentes.

Art. 50 — Deliberada a dissolução da Associação, o patrimônio e fundos sociais terão o destino que a Assembleia Geral de associados determinar, depois de pagas as dívidas existentes.

Art. 51 — A fim de merecer os favores do Governo da União fica esta Associação obrigada ao registro no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, de acordo com os termos do Decreto-lei n.º 7.449, de 9-4-45.

Art. 52 — Esta Associação obrigará-se a ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos nestes Estatutos que entram em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL

Aos (1) dias do mês de do ano de reuniram-se, das às horas, em sala de sito à número, nesta cidade d. sede do município d. Estado (ou Território d. os Senhores (2) etc. e, que assinaram o livro (3) de presença. Escolhido o Senhor para dirigir os trabalhos e por ele designados os Senhores e secretários da MESA, foi, após esclarecimentos e debates, deliberada por maioria (ou unanimidade) de votos dos interessados presentes (4), a fundação, como sede e força nesta cidade, comarca d. da ASSOCIAÇÃO RURAL D. (nome do município).... e, bem assim, que em acordo com as disposições legais em vigor sobre a *organização da vida rural*, deverá ser peletado o seu reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, para que possa gozar vantagens e prerrogativas correspondentes. Declarada fundada a ASSOCIAÇÃO e, bem assim, que ela será regida pelos ESTATUTOS (5) que vierem a ser aprovados na forma estabelecida pelo Decreto-lei número sete mil quatrocentos e quarenta e nove, de nove de abril de mil novecentos e quarenta e cinco e no seu regulamento, é eleita e, logo após, empossada a primeira DIRETORIA que ficou assim constituída: — PRESIDENTE — Senhor SECRETARIO — Senhor e TESOU-REIRO — Senhor Em virtude de indicação aprovada ficaram os Senhores (6) etc. e, membros da MESA que dirigiu os trabalhos e da DIRETORIA eleita e empossada, com autorização especial para assinarem a presente ATA (7) que eu SECRETARIO DA MESA, lavrei e, depois de lida e achada

conforme, assino com as demais pessoas expressamente indicadas.

..... de de 194

(1) — Todos os números contidos no texto devem ser escritos por extenso. — (2) — Relacionar todos os presentes, incluindo as autoridades que comparecerem ou se fizerem representar. — (3) — E' conveniente a instituição de um livro para a assinatura dos que comparecerem às reuniões. — (4) — Podem votar e ser incluídos no quadro social: a) pessoas naturais ou jurídicas (representante das...) que exercerem, profissionalmente, atividades rurais, em qualquer de suas formas (agrícola, pastoril e extrativa animal e vegetal), nessas compreendidas as indústrias derivadas exercidas em estabelecimento rural; b) — proprietários e arrendatários de estabelecimento rural; c) — parceiro em exploração rural; d) — finalmente, profissionais de agronomia, de veterinária e de atividades auxiliares ou especializadas, afins. — (5) — O modelo oficial de estatutos é distribuído, apenas, para orientação. Devem os estatutos, embora sujeitos à aprovação, atenderem, quanto possível, condições e peculiaridades locais. — (6) — A indicação, expressa, de pessoas para assinatura da ata facilita os trabalhos e reduz as despesas. Não é obrigatória, mas, quando possível, conveniente, a dos membros da mesa e da diretoria eleita. — (7) — A ata deverá ser lavrada, com a mesma data, em livro próprio e não conter emendas e nem rasuras. E' conveniente o reconhecimento, no próprio livro em que foi lavrada, das firmas de seus signatários. As cópias da ata deverão ser fielmente extraídas, assinadas ou conferidas pelo Secretário e visadas pelo Presidente. As firmas do Secretário e do Presidente devem vir, sempre, reconhecidas.

Observações — O pedido de reconhecimento, deverá ser assinado pelo Presidente e instruído com um exemplar da cópia da ata e uma relação dos associados com indicação da natureza da atividade ou da profissão e, bem assim, do local em que é exercida (nome do estabelecimento rural, do distrito e do município).

IMPOE-SE A ARREGIMENTAÇÃO DOS PROPRIETARIOS RURAIS

ENTREVISTA CONCEDIDA PELO SR. ARTUR TORRES FILHO A PROPÓSITO DA ORGANIZAÇÃO DA CLASSE

VANTAGENS ORIUNDAS DO DECRETO-LEI 8.127

Em entrevista concedida ontem à imprensa, o sr. Artur Torres Filho, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura e membro do Conselho Federal de Comércio Exterior, abordou o problema da organização da classe rural no país.

Iniciando suas declarações, salientou s. s. que há muito vem sendo preocupação dos nossos principais líderes agrários e dos políticos e estudiosos mais ligados à nossa vida rural o problema da organização do homem do campo. Há muito que a indústria, o comércio, as profissões liberais etc. se acham em condições legais satisfatórias para se arregimentarem. No entanto, a classe mais numerosa, a de que dependem tôdas as outras, em última análise — a classe rural — foi deixada à margem da legislação, até que se pudesse encontrar uma fórmula mais ligada às condições peculiares da nossa vida agrícola, dentro de sua grande diversidade, de difícil caracterização profissional, e considerando a própria índole de nosso produtor, no geral dotado de um espírito isolacionista.

NECESSIDADE DE UNIÃO DOS PROPRIETARIOS RURAIS

— “Para que qualquer processo de organização do homem rural possa ter bases sólidas de êxito — disse s. s. — impõe-se que as entidades que o congrega se situem próximas ao local onde trabalha. Só assim será possível, a essas associações, promoverem uma efetiva assistência ao trabalho rural e por outro lado, representarem organicamente a classe, externando e transmitindo com fidelidade as suas aspirações. Como afirmou em exposição de motivos ao presidente da República o antigo ministro do Trabalho sr. Marcondes Filho, “a legislação de tutela ao trabalho na indústria e no comércio em geral não poderá alcançar o campo senão lentamente, atendidas as peculiaridades do trabalho, e, sobretudo, por etapas, visto que se por demorado processo evolutivo pode ser destruída a concepção do trabalho doméstico ainda dominante nas várias regiões”. O passo inicia, pois, considerando essa realidade, será procurar congregar os proprietários rurais, que são cerca de 2 milhões no país, em torno de núcleos distritais e associações municipais, e através deles e dos arrendatários e parceiros estender a toda a massa trabalhista rural a desejada assistência social, além da profissional e econômica. Apenas por esse processo, parece-me ser possível ao governo levar efetivamente ao homem do campo a imprescindível assistência”.

— “Devemos considerar — continuou o entrevistado — o estágio atual de nossa evolução agrícola. A vida rural brasileira, com suas 500 e tantas atividades diversas, com a sua elevadíssima porcentagem de analfabetos e com as suas características ainda patriar-

cais, que fazem do proprietária a verdadeira força propulsora e orientadora, não se acha em situação de permitir a transplantação dos moldes sindicais adotados na indústria e no comércio. Isto seria permitir a criação de uma sindicalização de fachada, ou de um ambiente de anarquia nas relações de trabalho do campo, que as condições de nossa exploração agrícola não poderiam suportar."

A SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

O sr. Torres Filho historiou as providências que vêm sendo tomadas no Brasil, com o fito de congregar o nosso homem rural. Citou a fundação da Sociedade Nacional da Agricultura, em 1897, procedida dos chamados "comícios agrícolas", promovidos por Ennec de Souza, Inacio Testa, J. Carlos Travassos, Venceslau Bello, Campos da Paz, Beaurepaire Rohan e outros. Esclareceu que um dos objetivos fundamentais dos fundadores da Sociedade foi estimular a fundação de sociedades locais. Referiu-se ao Primeiro Congresso Nacional de Agricultura, reunido pela S. N. A., no Rio, em 1901, que sugeriu a criação dos sindicatos e associações agrícolas, o que deu lugar, através de iniciativas da S. N. A., à lei n.º 979, de 1903, que visou dar ao associativismo da classe rural um caráter mais profissional e orgânico. Numerosas entidades se fundaram no país, nessa época, em virtude do impulso então desferido.

Ponderou s. s. a seguir:

— "Depois de vários Congressos e reuniões, em que continuou a ser debatido o problema da organização da classe agrícola, a Sociedade Nacional de Agricultura chegou à conclusão de que o tipo de entidade que mais condizia com o espírito de nosso agricultor seria o da associação livre, nos moldes das organizações civis, embasada numa sede de associações municipais, filiadas, por sua vez, a federações estaduais. Era a forma mais natural da organização da agricultura, porquanto representava a própria repetição do sistema federativo do país. Várias iniciativas foram tomadas, segundo os planos então elaborados, mas infelizmente, por circunstâncias diversas, apenas vingou a tomada no Rio Grande do Sul, onde a Federação das Associações Rurais, com a sua antiga e sólida existência, está demonstrando a viabilidade do tipo de organização aventada. Em 1922, nova tentativa foi feita, mas a agitação política que se seguiu, destinou-a ao insucesso. Finalmente, em 1928 foi fundada a Confederação Rural Brasileira, cujos fins, porém,

não foram bem compreendidos e que não conseguiu a formação de ambiente associativista, em todo o país, que lhe permitisse uma vida eficiente".

A LEI N.º 7.038

Prosseguindo, disse o sr. Torres Filho:

"Os esforços, porém, para a procura da fórmula associativista para a agricultura brasileira, prosseguiram. Em 1942, o governo federal nomeou uma comissão interministerial para estudar o assunto, dela participando vários representantes das entidades de classe e juristas de renome. Não se queria repetir a experiência da lei sindical posterior à revolução de 1930, que englobou normas sindicais idênticas para a lavoura e as classes da indústria e do comércio. Grandes foram os obstáculos encontrados pela comissão para definir a atividade profissional da agricultura, em vista da diversidade da mesma em todo o território nacional. As conclusões da comissão foram aproveitadas mais tarde e o governo expediu, em 10 de novembro de 1944, o decreto-lei 7.038, ou seja a lei da sindicalização rural, aliás, bem diferente do projeto da comissão. O novo estatuto foi recebido com frieza nos meios rurais e as dificuldades de sua execução persistem até hoje não tendo mesmamente regulamentado, pois não levou na devida conta a experiência de mais de 50 anos, que vem sendo realizada no Brasil.

— "Era urgente, no entanto, acrescentou o entrevistado, organizar a classe rural, a fim de que lhe fôsse facultado advogar os seus interesses e imprimir a força de suas reivindicações nos destinos da política econômica e social do país. Não bastava que fôsse facultada a fundação de sociedades agrícolas sem que se lhes permitissem condições efetivas de existência em todos os centros produtores e sem que se construísse entre eles um sistema de articulação que pudesse dar a necessária unidade à sua organização. Dessa forma, a Sociedade Nacional de Agricultura, depois de reunir numerosas contribuições, elaborou um ante-projeto de organização rural, que foi levado ao Ministro da Agricultura e posteriormente transformado no decreto-lei 7.449, de 1945. Este decreto foi objeto de numerosas críticas, tendo sido acusado de dar uma tonalidade essencialmente oficialista à organização das associações. Todavia, a grande repercussão havida, mesmo desfavorável em parte, foi utilíssima, pois determinou a apresentação de centenas de sugestões ao governo, para modificação da lei. O mi

A Cultura Caféeira

ARTUR TORRES FILHO

O que fizemos com a cultura cafeeira, em dois séculos de adaptação, mas em menos de um de desdobramento, não honra somente ao esforço nacional, mas ao próprio gênio humano. Por isso, E. Réclus, tratando dos nossos magníficos cafezais, disse, com razão, que eles representavam a maior obra agrícola do século XIX.

Para os que estudam a nossa história econômica não é ignorado que o primeiro sintoma de desequilíbrio que iria operar-se na produção cafeeira do Brasil, em relação ao consumo mundial, se manifestou na safra de 1905-1906, quando determinou a primeira intervenção oficial para a defesa de um preço mínimo para o produto. Deu-se a celebração

nistro da Agricultura designou, então, uma comissão para rever o decreto e os trabalhos desta se conduziram imediatamente, aproveitando a contribuição recebida em todo o Brasil".

BASES LEGAIS CONSENTÂNEAS COM A REALIDADE

— "Como resultado dos trabalhos dessa comissão, de que participaram os presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura, da União das Associações Agropecuárias do Brasil Central (atual Faresp), da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul e da Sociedade Mineira de Agricultura, além da representação do próprio Ministério, surgiu um novo projeto de lei, que foi convertido no decreto-lei 8.127, que alterou o anterior e assentou as bases legais consentâneas com a atual realidade agrícola brasileira, para a organização das classes rurais. Esse decreto-lei foi imediatamente regulamentado e acha-se em pleno vigor. Número das entidades se fundam em todo o país, havendo já cerca de 300 agremiadas em 3 federações e outras, que se articulam nos vários Estados para a formação de outros órgãos federativos a fim de se prepararem as preliminares da instalação da Confederação Rural do Brasil, fêcho de todo o longo e penoso trabalho de agremiação de nosso homem do campo, que vem sendo realizado".

O sr. Torres Filho finalizou as suas declarações esclarecendo que, com a atual legislação associativista agrária, não se visa a "tutela" do rurícola, como acontece com a sindicalização. O seu objetivo, em certo aspecto das relações das associações com o governo, é permitir a estes elementos, levar a grande massa dos trabalhadores rurais a necessária assistência social, profissional e econômica, através do Ministério da Agricultura

ra e com auxílio de agrônomos, veterinários e especialistas. Temos muitos problemas a resolver, como o de êxodo rural, o da formação da pequena propriedade para a mais efetiva fixação do homem ao solo, mas para que o Estado acompanhe de perto todas as transformações que se processam na vida rural, será indispensável que se organize a classe agropecuária, que haja elementos de ligação eficiente entre os rurícolas e o Governo.

O entrevistado, atendendo a perguntas de vários jornalistas, esclareceu que o decreto-lei 8.127 não afeta a liberdade de associação, permitindo a existência de entidades agrícolas, velhas ou novas, fora do sistema legal especial. Respeita a existência das sociedades tradicionais, queiram ou não enquadrar-se nas disposições que contém. Tireu qualquer aspecto de intervencionismo oficial na vida associativa, dando plena autonomia às assembléias das entidades reconhecidas, ponto em que leva grande vantagem sobre a lei sindical para o comércio e a indústria. Afinal, lançando as bases de um associativismo que corresponda às necessidades atuais de nossos meios agrícolas e estabeleça certas vantagens para as associações de classe, permitirá a definitiva consolidação do movimento associativista nacional, o que já vem sendo observado no progresso registrado na fundação de entidades de diversos graus, com apenas 8 meses de vigência da lei.

— "Aliás, tive o prazer — concluiu o sr. Torres Filho — de ler trabalhos de juristas paulistas, como os srs. Virgílio dos Santos Magano e Fernando Gomes, da Sociedade Rural Brasileira, e do prof. Onofre Mendes da Universidade do Brasil, que salientam a oportunidade do novo feito impresso à organização rural do país".

do famoso convênio de Taubaté. Nêsse ano, a produção paulista alcançou 15.393.000 sacas e a do Brasil a mais de 20 milhões.

Vieram depois as intervenções dos governos Wenceslau Braz e Epitacio Pessoa. Data de 1924 a inauguração dos famosos reguladores destinados à retenção do café.

Em 1929 debatia-se o Governo de São Paulo em sérias dificuldades, diante da volumosa safra 1928-29 e a aproximação da de 1929-30, conseguindo, em 1930, levantar o empréstimo de 20 milhões de libras, *destinado ao financiamento dos estoques*.

Apresentava-se sombria a situação cafeeira em 1931, diante da nova safra 1931-32, com grande sobra nos reguladores e o país com o crédito esgotado no estrangeiro. O Governo Provisório foi obrigado a instituir o Convênio dos Estados Cafeeiros, de modo a dar unidade à ação governamental. Resultou dos entendimentos havidos a criação da meia libra por saca de café que seria cobrada no ato do embarque para o exterior. O produto da arrecadação se destinaria à *queima* dos excessos de café.

Essa eliminação prosseguiu depois, com a criação do Departamento Nacional do Café (decreto n.º 23.452, de 10 de fevereiro de 1931, organismo êsse dotado de "autonomia administrativa e financeira com jurisdição em todo o território nacional."

Esse Repartamento continuou a fazer a arrecadação da taxa de meia libra, cujo produto se destinava à compra de café para eliminação e "*quaisquer outros fins conducentes ao equilíbrio dos mercados e à defesa econômica e racional do produto*".

Como teve ocasião de salientar o "Jornal do Comércio", em seu Retrospecto Comercial de 1933, foram as medidas de emergência que nos levaram a "um *reliquat* cada vez mais oneroso. Esse *reliquat* exige um mínimo de onus e, portanto, é tanto mais opressivo e arruinador quanto menor é a cotação oficial".

Dai porque, diiza aquele conceituado órgão da nossa imprensa, os "encargos se foram acumulando, até chegarem às condições atuais, dentro das quais, em muitos casos, os fazendeiros não ficam nem com 40% do valor do produto no próprio mercado de exportação."

E' fato que se correu atraz de uma quimera, procurando equilibrio estatístico pela queima e pela retenção. Dessa orientação resultou para o Brasil a perda do monopólio do café, dando lugar a que, enquanto res-

tringiamos as nossas vendas, outros produtores viessem ocupar os claros por nós deixados.

Leon Regray, autoridade no assunto, assim se expressava em dezembro de 1934: "O perigo para o Brasil, no que concerne ao café, é exatamente o mesmo que aquele que experimentou com a borracha. Tratando-se da fruta de uma árvore permanente, para o qual o Brasil é o primeiro fornecedor do mundo, preços de venda elevados demais não traem o seu excesso por uma falta de venda imediata, como isto se dá com um produto anual da produção repartida. A carestia só tem como consequência de encorajar a produção em tôda a parte e só depois de um certo prazo é que o Brasil vê-se restringirem os seus mercados consumidores.

Diante de um enorme excesso de produção mundial, o Brasil empreendeu destruições de café que atingem presentemente um total de 29 milhões de sacas, enquanto o mundo anualmente uns 24 milhões.

Graças à diminuição dos estoques, os preços duplicaram no Brasil desde outubro último. Além disso, a destruição tendo sido financiada — é ainda financiada — pelos compradores de café brasileiro, que pagam, desde abril de 1931, além do valor de cada saca, o valor de mais ou menos meia saca que o Brasil destrói. Resulta daí que o preço mundial do café, assim fixado pelo Brasil, é para o produtor não brasileiro, mais vantajoso de 30% por saca que para o produtor brasileiro.

O preço atual, com a alta conseguida, é muito satisfatório para o lavrador brasileiro, êle o é ainda mais para os seus concorrentes".

Na Conferência de Bogotá, realizada em 1936, foi votada uma conclusão bem expressiva, por haver sido reconhecido ter cabido ao Brasil "manter isoladamente o equilibrio dos preços com o sacrificio de parte de sua colheita, esforço que os demais países produtores reconheceram ter redundado em beneficio de tôda a indústria cafeeira". Nessa Conferência êsses países não se comprometeram a restringir suas produções, limitando-se apenas "a emprestar sua cooperação ativa e a fazer todos os esforços para manter os preços de seus respectivos cafés em um nível correspondente ao que se fixar para o Brasil como básico".

O Brasil celebrou em 1936, acôrdo com a Colômbia, sôbre a paridade e ágio de preços, estabelecendo a diferença de 2 centavos ou 200 pontos por libra peso entre os dois

tipos de café, Manizales e Santos. Esse acôrdo desapareceu em 1937 com a intervenção nossa nas Bolsas, que nivelou os preços.

Atualmente existe uma disparidade grande entre o Manizales e o Santos tipo 4. Em 18 de junho último o Santos estava cotado a 6,35 centavos e o Manizales a 12,75 resultando o ágio de 6,40 cents. ou 640 pontos, diferença de 440 pontos por libra peso, 5.8 dólares ou 116\$460 por saca, contra o nosso café Santos.

Presentemente vendemos barato, enquanto os outros vendem caro, e os preços não baixaram para os consumidores.

A verdade que resulta do exposto é que em consequência das safras volumosas à procura do equilíbrio estatístico, dando lugar de um lado à retenção e, de outro, à *queima*, de 1931 a 1937, chegou-se à necessidade de adotar nova política cafeeira. Veio o golpe de novembro de 1937, suspendendo o confisco cambial e reduzindo a taxa D.N.C., que era de 45\$ e passou a ser de 12\$.

Em 4 de maio de 1937 o Rr. Fernando Costa, atual Ministro da Agricultura, assumiu a direção do Departamento Nacional do Café, parecendo-me grandemente elucidativo, focalizar aqui a opinião desse ilustre homem público sobre a nossa política cafeeira. Não devemos esquecer ter sido êle, quando Secretário da Agricultura em São Paulo, em 1926, o iniciador da campanha pelos cafés finos. "Nutro a esperança — diiza o Dr. Fernando Costa, em março de 1937, ao assumir a direção do D.N.C. — de que chegaremos um dia a produzir e exportar grande quantidade entação segura para o café;

O que se torna preciso deixar aqui bem acentuado, diante das contingências do momento para a questão cafeeira do Brasil, é o programa que o Dr. Fernando Costa traçou para a nossa política cafeeira, num trabalho dado à publicidade em maio de 1937.

Ele dizia, então:

— não termos — até então traçado uma orientação segura para o café;

— que, desde a primeira valorização, em 1926, nos tínhamos preocupação apenas em resolver situações de momento, sem pensar em estabelecer plano longo e duradouro para o futuro;

— que o resultado tem sido o aumento acelerado e ininterrupto das safras;

— que as medidas têm sido tôdas tendentes ao aumento dos preços, pelo menos sua sustentação num nível admitido como compensador;

— que, apesar de termos vivido de crise em crise e de salvação em salvação, em cinquenta e cinco anos, passamos de 5 milhões de sacas para 23 milhões, e os nossos concorrentes de 4 para 12 milhões;

— que, no limite do consumo mundial, não se poderá dar razão a 35 milhões de sacas de café, a quanto somam as duas produções, a do Brasil e a dos outros países produtores. Depois dessas considerações, o Dr. Fernando Costa, em maio de 1937, declarava que, naquele ano, nos encontrávamos em presença de uma safra mínima de 18 milhões de sacas, à qual se tornava preciso dar destino, sob pena de se *arrazar os preços e rebentar finalmente o mercado*".

Está patente que o ilustre Dr. Fernando Costa não se mostrava partidário de deixar bruscamente o café à sua sorte, abandonado todo o sistema de defesa até então adotado. E assim se manifestava: "as liquidações precipitadas que imediatamente se imporiam aos bancos e a todos os ramos do comércio, seriam a falência geral, a acarretar por fim a desarticulação e a ruína mesmo da lavoura soterrada e inerte como ficaria sob os escombros da sua própria organização comercial".

Concordava o Dr. Fernando Costa que não se agisse com precipitação e sim com "pouco mais de paciência".

Na sua gestão, de acôrdo com o resolvido no Convênio Cafeeiro, ficou assentado a eliminação dos excedentes da safra 1937-38, dividindo-se a mesma em 3 quotas, a saber: uma de 30% a ser entregue pelos lavradores ao D.N.C. resultante da indenização do expediente de 5\$ por casa; outra, de 40%, a ser adquirida pelo D.N.C. dos lavradores pelo preço de 65\$ a saca e, outra finalmente de 30% que, reservada à exportação, forneceria, pelo pagamento da taxa de 45\$ por saca exportada, os "meios financeiros necessários à formação das duas primeiras". *E todo o café nas duas primeiras quotas será eliminado por incineração.*

Comentando a deliberação do Convênio Cafeeiro, diiza o Dr. Fernando Costa tratar-se ainda de um plano de emergência "*destinado a imediatamente resolver a dificuldade do momento*". E terá seus efeitos sobre o futuro "porque será, firme e decididamente um plano de encerramento. Em confirmação do alegado assim expunha ele qual seria a situação do café no fim da safra 1937-38, uma vez aplicado em todos os seus termos o plano assentado:

Existência em 31-3-37..	13.618.000	
Safra 1937-38 (Estimativa) ..	25.931.000	
Total ..		39.549.000

A deduzir:

Exportação provável de		
Abril-Junho ..	3.000.000	
Idem, Julho-junho de 1937-38 ..	15.000.000	18.000.000
Total em 30-6-38..		21.549.000

Menos:

30% da primeira quota	7.779.300	
40% da segunda quota.	10.372.400	18.151.700

Existência provável em 30-6-38 ...	3.397.300
------------------------------------	-----------

E dizia o Dr. Fernando Costa:

"A 30 de junho de 1938 a existência de café nos depósitos do Brasil será de 3 milhões 397 mil e 300 sacas. Não haverá excedente algum sobre o consumo provável, porque êsses 3 milhões de sacas representam o indispensável estoque de qualquer comércio importante que deva agir por previsão sobre o futuro. A situação será perfeitamente normal, pois tudo quanto poderia ser admitido como superprodução terá desaparecido".

Aceitando as contingências do momento o Dr. Fernando Costa dispunha-se a traçar para a política cafeeira novos rumos, dizendo: "*será preciso trazer a produção aos justos limites de consumo, pois ninguém dirá que será negócio plantar café, beneficiar, transportar para depois, reduzi-lo a cinzas, como o fazemos há seis anos e teremos de fazer ainda até o ano próximo vindouro*".

A queima de 18 milhões de sacas que deveria ser levada a termo, até 30 de junho, iria custar 714.000:000\$000. E se se adicionasse a soma gasta com as queimas anteriores de 44 milhões de contos",

"Temos de arrancar os cafezais excedentes. Não há outro caminho" — declarou o Dr. Fernando Costa. E essa medida extrema precisaria ser estudada convenientemente, tendo em vista a quantidade e a qualidade do que se deveria arrancar. "O arrancamento como ponto final e encerramento das medidas de emergência, não será apenas um ato de destruição. Será o ponto de partida ou o passo inicial para uma judiciosa reconstrução da nossa economia, pois que ele, como já ficou deliberado no último Convênio Cafeeiro e rigorosamente será feito, conjugar-

se-á com a libertação final do nosso comércio de café".

E dizia o Dr. Fernando Costa que, a partir de 1939, "a arrecadação seria de menos de um terço do que é feita hoje."

PADRONIZAÇÃO

Diz-se que a Colômbia vende todos os seus cafés e por eles obtém bons preços devido à qualidade dos mesmos. E, em relação ao Brasil, que a falta da padronização das qualidades representa o fator essencial da depreciação do nosso café.

A verdade é que ainda adotaoms a classificação por tipos enquanto que, nos demais países, prevalece o critério da descrição das qualidades.

"Ora, se produzimos em média 22 milhões de sacas de café, variando entre os tipos 2 a 8, com as mais diferentes bebidas, os nossos concorrentes 10 milhões de sacas de *qualidades padronizadas*, é fácil calcular a vantagem que os mesmos auferem, sobre nós, na luta das competições".

Um tipo 8, o café mais barato da exportação brasileira é constituído de 72.000 de- feitos, em uma saca de 60 quilos.

Não podemos equiparar o gosto de um grão verde ou ardido, de um grão normal ou quebrado; assim como não podemos fazer com que uma pedra ou um pau saiba a café.

"O Brasil, sendo o único país que ainda produz extensivamente cafés não padronizados, com isso contribue para que os mesmos se prestem à confecção de "ligas", que, na maioria das vezes, são vendidas como de tôdas as procedências, menos do Brasil" — no dizer do especialista Dr. Ruy da Costa Ferreira.

Eis aí um dos aspectos do nosso problema cafeeiro que, de anos a esta parte, tem merecido a atenção dos técnicos.

Evidentemente carecemos estabelecer os tipos padrões oficiais, e caminhar para a produção dos chamados cafés finos. Mas, para conseguirmos a bôa qualidade da totalidade de nossos cafés, a exemplo do que se dá com a Colômbia, teremos que modificar nossos métodos de cultivo, o que se não pode conseguir senão por nova orientação que não se improvisa. A fragmentação da propriedade cafeeira já observada, representa um grande passo para esse resultado.

Em 1938, verifica-se pelo quadro que se segue, foram liberadas 10.414.934 sacas dos tipos 2 a 4, sendo 4.717.948 sacas de estritamente mole e 3.814.609 mole. Esse resultado já é bem expressivo da evolução benéfica operada.

CAFÉS LIBERADOS PARA A EXPORTAÇÃO NOS PORTOS DE SANTOS E RIO DE JANEIRO

a) TIPO

ANO	TIPO 2 a 4	5 a 6 TIPO	PORCENTAGEM	
			2 a 4	5 a 8
1936	7.381.200	4.453.656	62.77%	37.23%
1938	10.414.934	4.239.192	65.39%	34.61%
1937	6.373.420	3.374.168	71.075%	28.93%

b) BEBIDA

ANO	"Est. Mole"	Mole	Dura	Rio	PORCENTAGEM			
					E.N.	Mole	Dura	Rio
1936	2.419.969	1.960.863	3.776.561	2.677.463	22%	18%	34%	26%
1937	2.631.908	1.399.185	3.416.715	2.299.780	27%	14%	35%	24%
1938	4.717.948	3.814.609	6.484.032	3.344.096	25%	20%	35%	20%

c) FAVA

ANO	Graúda	Média	Miúda	Moca	PERCENTAGEM			
					Graúda	Média	Miúda	Moca
1936	3.684.660	5.818.351		1.152.579	31%	49%	10%	10%
1937	2.784.044	4.617.192	1.313.223	1.033.129	27%	47%	14%	12%
1938	6.254.275	9.371.527	1.274.914	1.459.969	34%	51%	7%	8%

Diante do que se dá com a venda dos chamados *cafés de qualidade*, CONSTITUE UMA demonstração a mais da necessidade que temos da reconstrução da lavoura cafeeira por zonas, baseada no crédito agrícola.

Os cafés da Colômbia têm resistido à nossa ofensiva de venda de café a baixos preços, conforme a política inaugurada em 1937, pois com a volumosa exportação de 1938, não abalamos o nosso mais sério competidor. Esse fato, para nós, é bem a prova de que não poderemos vencê-lo nessa diretriz, sendo contraproducente o nosso sacrifício. Toda a produção brasileira de 15 ou mais milhões de sacas não será nunca de qualidade para com-

petir com os "milils" colombianos, pelas nossas próprias condições de meio e de cultivo.

Vender café com prejuízo será a nossa ruína. Aconselha-se, para isso a resistência de produtores de café de boas qualidades.

Noticiou-se que o Brasil não teve para seu pavilhão, na Feira de Nova York, a possibilidade de conseguir boas partidas de cafés de qualidade a serem utilizadas como procedentes do nosso país.

De qualquer forma, ainda pelo aspecto das boas qualidades de café, temos diante de nós desvantagens sérias a vencer.

Se porventura, por uma contingência do momento internacional e das próprias circuns-

tâncias sensacionais, a situação da lavoura cafeeira — nossa principal riqueza econômica — permanece grave, nem por isso se poderá olvidar a ação pessoal desvelada e patriótica do Presidente Getulio Vargas pondo todo empenho em amparar a classe agrícola e, muito em particular, a lavoura cafeeira. Como representante dessa classe no Conselho sinto-me bem em dar semelhante testemunho.

Dentro dessa orientação foi baixada a lei de reajustamento econômico; tivemos a criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e, mais recentemente, os decretos-leis 1.002 e 1.172 que instituíram os empréstimos em letras hipotecárias até 75% do valor dos bens que constituem a garantia para pagamento e liquidação de dívidas contraídas por agricultores até 31 de dezembro de 1937. Esses empréstimos terão por fim suspender a execução das dívidas até aqui suspensas pelas moratórias.

Isso importará em compor as dívidas antigas num prazo longo dentro da capacidade de pagamento dos agricultores.

Embora julgue que a melhor formalidade à aplicação do crédito agrícola seja aquela que tenha por base o cooperativismo, não posso deixar de reconhecer haver a atual administração do país, com a criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, cumprindo afinal com a promessa sempre feita e nunca cumprida, por todos os governos no Império e na República, de dar a devida assistência financeira à classe rural do país.

Talvez fosse muito oportuno, neste momento, combinar-se a aplicação do crédito agrícola a um plano bem traçado de reconstrução cafeeira, que se basearia na eliminação das lavouras deficitárias.

Acredito mesmo fôsse êsse o momento mais adequado, tanto mais por permitir a atual legislação cooperativista o agrupamento dos agricultores em moldes cooperativistas.

Não constitui uma utopia pensar-se na reconstrução da lavoura cafeeira dentro de novas diretrizes econômicas.

Uma ação nêsse sentido se acha facilitada diante da fragmentação da propriedade agrícola em São Paulo e em outros Estados. Justamente, em momentos de crise é que se torna facilitada uma ação dessa natureza.

Segundo os dados de que disponho, em 1937 assim se distribuía a propriedade cafeeira em So Paulo:

Até	50.000 cafeeiros	—	37.674
Até	10.000 "	—	20.919
Até	20.000 "	—	15.345

Até	50.000	"	—	9.146
Até	100.000	"	—	3.060
Até	250.000	"	—	1.678
Até	500.000	"	—	357
Até	1.000.000	"	—	61
De mais de 1.000.000		"	—	13

Em Minas Gerais, o segundo Estado produtor, essa distribuição assim se opera:

Abaixo de	5.000 cafeeiros		—	38.769
— de	5.001 a 20.000 caf.		—	26.547
— de	20.000 a 50.000 caf.		—	4.701
— de	50.000 a 100.000 caf.		—	1.400
— de	100.000 a 500.000 caf.		—	798
Acima de	500.000		—	28
Total de.....				— 72.252

Tem-se assim que 56.66% são de propriedade abaixo de 5.000 cafeeiros e 36.74 de 5.001 a 20.000.

Com o que sucede em relação aos dois Estados principais, na produção de café, que são São Paulo e Minas, bem se pode julgar da exequibilidade de um programa de reconstrução de *nossa produção cafeeira dentro dos postulados traçados pela economia rural brasileira*. O estudo dessa cultura, tanto por seu aspecto de produção, como de comercialização, terá de se fazer por zonas e assim resolvido.

Se temos de restringir a produção, deixando-a dentro de um limite de absorção pelo mercado mundial, outra orientação econômica precisamos imprimir à cultura estudando-a profundamente de conformidade com as zonas produtoras, instituindo a policultura.

No momento vemos São Paulo encontrar na lavoura algodoeira fator precioso de equilíbrio da renda agrícola, podendo resistir, dentro de certos limites, à transformação do latifundismo cafeeiro em pequenas propriedades. Nesse acontecimento imprevisto, ficou indicado o caminho de salvação. Resta sabermos aproveitar o momento para, tomando por base o crédito agrícola, traçarmos os rumos da reconstrução de bases econômicas novas, da nossa lavoura cafeeira.

Não devemos de modo algum, deixar que pareça, pelo estíolamento, depois de tamanhos sacrifícios, essa verdadeira epopéia do esforço humano — que é a lavoura brasileira, que serve para patentear ao mundo a capacidade de nossa raça. Tiremo-la, pois, do torvelinho em que se encontra, vítima por vezes do entrechoque de medidas e interesses que nem sempre se podem conciliar com a do país.

Talvez que tivéssemos enveredado até aqui por caminho errado apenas procurando o reajustamento da produção com o consumo, deixando de traçar um plano de reconstrução. E não estaremos ainda em tempo de traçá-lo e existirá melhor oportunidade do que a que nos oferece o momento, novamente tentado, de aliviar o fardo das dívidas dos produtores pela instituição do crédito hipotecário?

Be msei não ser fácil a execução de um tal programa, por envolver a diversificação da produção em função da renda da terra.

Devemos ter presente ao espirito e êsse fato não pode deixar de nos comover que a estimativa da nossa safra em 1939-40 está avaliada em 21.861.300 sacas. E, no findar, o ano de 1938, já havíamos incinerado 64.372.914 sacas e, até maio último, 66.245.045.

A marcha da eliminação do café tem sido a seguinte:

Ano	Sacas em 60\$000
1933	25.842.429
1934	8.264.791
1935	1.693.112
1936	3.731.154
1937	17.196.428
1938	7.644.000
Total	64.372.914

Estoque existente no Brasil em 30-6-939:

Café exportável em 1931	39.016.578 sacos
Café exportado	16.384.286 sacos
Remanescente para a safra	
1931-40	6.632.292 sacos

Nos cálculos acima não se acham incluídos os oito milhões de sacas do empréstimo "Coffee Realisation", que estão fora do comércio.

O estoque do disponível em 1º de junho do corrente ano era de 31.120.582 sacas. (Estes dados são fornecidos pelo D.N.C.)

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DO BRASIL

Safras	Sacas de 60 K	Mil Réis, Papel	££
1935/36	15.571.542	2.186.237.548	16.968.025
1936/37	13.257.881	2.290.237.548	18.988.891
1937/38	14.609.139	2.183.338.992	16.418.923
1938/39	16.384.286		

(Dados da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Tesouro Nacional).

Lembremo-nos, nesta altura, que, ao se assinar, em 24 de abril de 1931, o primeiro convênio cafeeiro, a cláusula 2a. rezava que a taxa de meia libra, então criada, "seria arrecadada durante o prazo máximo de 4 (quatro) anos." "Os fundos obtidos com essa arrecadação e quaisquer receitas arrecadadas, serão aplicados exclusivamente, na compra, para eliminação dos excessos da produção e dos atuais estoques, com o fim de equilibrar a oferta com a procura, incluindo-se entre as despesas inerentes a essa compra, a da manutenção do Conselho e dos serviços que estiverem afetos".

Medtiemos no fato de que já são decorridos nove anos e não logramos o desejado equilíbrio estatístico, pois pelo Convênio Cafeeiro de 1937, an oem que a eliminação alcançou 17.196.428 sacas, se acreditou atingir à perfeita regularização do mercado. Declarava o então presidente do D.N.C. Dr. Fernando Costa que, em 30-6-38, a existência provável, seria de 3.397.300 sacas. Em 1938 a eliminação foi de 7.644.000 sacas e a exportação atingiu a 17.202.088 sacas, quando em 1937 atingiu 12.122.809 sacas.

O aumento da exportação em 1938 sobre 1937 foi de 5.079.279 sacas, segundo o Relatório do Presidente Jayme Fernandes Guedes. "A cifra é de tal eloquência, diz aquele Presidente, que justifica, plenamente, a adopção das medidas postas em prática pelo decreto-lei nº 2, de 13 de novembro de 1937".

Acontece, porém que pelo Convênio Cafeeiro reunido de 16 a 28 de fevereiro do corrente ano, o plano de equilíbrio estatístico é mantido "entre a produção e o consumo" na safra de 1939-40 e 1940-41, tendo por base "uma quota denominada de equilíbrio."

Essa quota será de 30% e 15% para os cafés comuns e preferenciais paga no interior à razão de 2\$ por saca de 60,5 quilos brutos, inclusive sacaria. Na cláusula 3a. já fica prevista nova quota para a safra 1939-40. O pagamento de 2\$ é realmente insignificante e é de café igual ou superior ao tipo 8.

A cláusula 15a. proíbe até 30 de junho de 1941 sob pena de multa de 5\$000 por pé, o plantio de cafeeiro em todo o território nacional.

Dessa medida resulta a dificuldade da instalação de novas lavouras em zonas ricas e a permanência da exploração em condições deficitárias, principalmente em São Paulo. Há anos que essa medida vem sendo mantida.

A Sociedade Rural Brasileira em assembléia realizada em 21 de março de 1939, aprovou, dentre outras, a conclusão de que as quotas de março de 1939, aprovou, dentre outras,

a conclusão de que as quotas de sacrifício está ligada à defesa dos preços do mercado "afim de ser obtido para a parte restante da produção uma justa compensação que permita não só atender o ritmo normal da vida agrícola como ao lucro, mormente em se tratando de artigo por eles produzido, que sustenta a vida da Nação". Acha a Sociedade Rural Brasileira que o conceito da quota de sacrifício "implica assim necessariamente no plano da melhoria e firmeza de preços no mercado.

Isso porque, quota de sacrifício, sem melhor remuneração para a parte restante "não é quota de sacrifício, é quota de ruína para a economia dos lavradores".

Alega-se que é esse o conceito adotado em relação à cultura açucareira, com a *quota de sacrifício* enviada para o estrangeiro.

A *quota de sacrifício*, como se deve salientar, é exigida compulsoriamente pelo poder público.

A assembléia referida da Sociedade Rural Brasileira reconhece as dificuldades que se deparam ao poder público na solução da crise cafeeira e declarou "que nutria confiança que, da solicitude do Exmo. Sr. Chefe do Governo Nacional Dr. Getúlio Vargas, tantas vezes demonstrada, para as grandes questões nacionais, e dos seus ilustres auxiliares, resultarão medidas proveitosas".

Lemos no Relatório do Presidente do D.N.C. de 19 de abril de 1939, apresentado ao Conselho Consultivo do Departamento a seguinte deliberação: "O excesso atual das safras terá que ser absorvido pela recuperação dos mercados — o que temos conseguido em escala apreciável, como atestam as estatísticas — e pela conquista de outros núcleos de consumo, mercê de propaganda racionalizada do produto".

E ainda mais: "temos que vender nosso café pelo justo preço determinado pela lei da oferta e da procura, afastando qualquer elemento depreciativo com medidas sãs, que deverão resumir-se na assistência ao lavrador, comissário e exportador, pelo amparo do crédito presto e a juros módicos. A única defesa racional do produto consiste na resistência que os detentores da mercadoria poderão individualmente oferecer aos que a desejarem comprar.

Pelo Convênio Cafeeiro, entretanto, a política do equilíbrio estatístico, com a quota de sacrifício continuará.

Reconhece ainda o Presidente do D.N.C. "não ser justo que por processos caracteristicamente imediatistas e de resultados *prova-*

reclamos de lavouras solidamente deficitárias, que já deviam ter sido abandonadas adotemos uma orientação que *importa em decretar* para o nosso produto *manter o mesmo destino da borracha*". (Relatório de 19 de abril de 1939). Dentro da orientação tão precisamente exposta, representando a condenação do que se vinha fazendo até então, preconiza "a venda do café pelo justo preço determinado pela lei de oferta e da procura, afastando qualquer elemento depreciativo com medidas sãs, que deverão resumir-se na assistência ao lavrador, comissário e exportador, pelo amparo do crédito, presto e a juro módico".

Sucedendo, porém, que posteriormente ao decreto-lei 101 nº 2 que traçou novos rumos à política cafeeira, veio o decreto-lei 101 de 25 de janeiro de 1938 restabelecendo medidas sobre o escoamento das safras e a instituição da quota de equilíbrio. Celebraram-se, como já foi referido, dois novos convênios, um em 1938 e outro em fevereiro de 1939 prorrogando-se a quota de equilíbrio e a queima.

Reconhece-se pois que, devido ao artificialismo criado, não foi possível, depois de nove anos, combater a *superprodução* porque a mesma parece continuar diante da permanência da quota de equilíbrio e sua consequente queima.

Abandonou-se a sustentação dos preços (a cotação do nosso café Santos tipo 4 é de 6 centavos para 11 e 12 do colombiano); registrou-se um aumento de exportação em 1938 sobre 1937, de 5.079.279 sacas; mas, apesar disso, a insolvabilidade dos fazendeiros de café se apresenta sempre mais grave, impondo auxílios financeiros, sendo patente a decadência dos preços do café com reflexo sensível em toda a economia nacional.

Parece patente, estar a exigir a economia cafeeira estudo profundo em face da renda da terra para que possa ser colocada em bases econômicas estáveis.

Como disse no começo, não sou especialista em questão cafeeira que obedece em seus delineamentos a uma orientação oficial, cujo programa foi exposto, recentemente, em relatório datado de 19 de abril de 1939, pelo Presidente do D.N.C. — tem por base a manutenção de equilíbrio estatístico entre a oferta e a procura, única medida capaz de permitir nas circunstâncias em que nos encontramos, a recuperação dos mercados e a conquista de novos núcleos de consumo, como atestam os resultados já obtidos e ressaltados por toda a imprensa mundial, de maneira que se faça a transição sem onus para a economia do país, ao regime de franca concorrência e absoluta liberdade comercial."

A Produtora de Leite

O consumo de leite e laticínios tem sido desde a noite dos tempos um fator de primordial importância para a alimentação humana. Assim no-lo contam os hieroglifos dos egípcios, as lendas de todos os povos, extintos ou não, não esquecendo naturalmente, também os fatos. O nectar dos Deuses outra coisa não era do que leite e mel e uma expressão usada em tôdas as línguas é "macio como manteiga". Era natural que assim fosse e o incremento de hoje, notadamente nas nações mais civilizadas, apenas comprova a compreensão destas do quanto estavam certos em seu modo de viver, notadamente de se alimentar, os nossos antepassados. Este fato ainda se comprova pelo emprego e compreensão que hoje novamente encontram alimentos e remédios naturais em toda a parte com o apoio da moderna ciência. Se é certo de que para o recém-nascido o ideal é a amamentação materna, inegável também é que a sua substituição somente é recomendável pelo emprego de leite de vaca. Como alimento principal ou complementar em tôdas as idades, o leite sob as várias suas formas, se torna de grande utilidade para a saúde humana.

Como ainda hoje se vê, muitos foram os animais empregados pelos nossos antepassados para a produção de leite. Deixando de lado a vaca por um momento, encontramos o emprego de leite de jumenta, de cabra, de ovelha, da rena dos lapões, do jack dos indianos e tantos outros. Abstraindo casos regionais que até hoje perduram, a vaca se foi impondo, já por condições naturais que ela oferecia, como também pela consequente dedicação que o homem dispensava ao seu

aperfeiçoamento. Lentamente vemos tornar-se a vaca a abastecedora principal de leite do gênero humano. Pelo cruzamento ou mesmo seleção natural, foram-se formando raças, cujas fêmeas se prestavam de maneira especial para a produção de leite. Ao zootecnista, antigo, como ao moderno não escaparam as possibilidades que se apresentavam. Estudos, cada vez mais aprofundados, aliaram-se aos experimentos práticos, sob a orientação dos mestres. Várias foram as raças que, lentamente, se foram apresentando como cada vez mais características para a produção de leite. Primeiramente estas raças foram mais de natureza regional, como era natural, em virtude dos estudos limitados que em cada país ou região se iniciaram. A cada vez maior facilidade de comunicações internacionais, como as próprias exigências do comércio mundial, em escala sempre crescente, motivaram em breve exportações de reprodutores para países que não possuíam bovinos autóctones. Este desejo de possuírem tais países também as suas produtoras de leite, encontra a sua explicação, justamente, na enorme significação que desde tempos imemoriais, como já dissemos, o consumo de leite e laticínios sempre teve para a espécie humana eurasiática. O exemplo dos europeus, comprovador indiscutível deste consumo, em muito tem influído sobre outras raças humanas. Como exemplo temos o Japão que até há poucas décadas não possuía, nem conhecia talvez, o leite animal e os bovinos. Hoje, entretanto, o Japão já faz a sua propaganda do consumo de leite e laticínios, possuindo instalações moderníssimas, tanto de criação, como de manipulação do leite, che-

Pelas palavras acima transcritas tem-se a justa apreciação da política cafeeira atualmente adotada, a qual se fundamenta precipuamente, na recuperação dos mercados sem se preocupar com a defesa dos preços, ponto de divergência em face das manifestações das classes interessadas. A orientação da concorrência como se declara — é a dos preços baixos.

Entretanto, a Colombia, nosso maior concorrente, vende todos os seus cafés a bons preços. Está em franca prosperidade.

O assunto do café para nós é de importância vital, dele depende nossas energias econômicas, no interior e no exterior.

Em 1929 exportamos 14.280.815 sacas e recebíamos 67.306.847 libras, e daí para cá, com a crise mundial a decadência se foi pronunciando até chegarmos a 1938 em que enviávamos para o exterior 17.202.000 sacas que produziram. Em 1937, 12.122.809 sacas deram 17.886.647, e essa decadência de preços é bem significativa da crise que vai pelos centros produtores refletindo-se em toda a vida nacional.

As duas políticas já tem patenteado os seus resultados, resta saber, nessa encruzilhada o que deveremos seguir.

Evidentemente, o Brasil continua a ser o sacrificado nessa peleja que já dura muitos anos.

gando a ponto de surgir como exportador de manteiga para o mercado de Londres. Este exemplo, recorda o de tantos outros países que, enquanto na Europa a criação bovina para obtenção de leite já era generalizada, consumiam leite e manteiga notadamente, conservados, enlatados, etc., importados justamente da Europa.

O aperfeiçoamento das diversas raças regionais de bovinos leiteiros e o conhecimento dos resultados obtidos, motivaram uma lenta remessa para vários países, então consumidores, de touros e vacas para a formação de uma criação. Entretanto, somente com a instituição das sociedades genealógicas e de controle leiteiro é que estas importações foram aumentando, pois, estas instituições davam as garantias de que até então havia uma certa falta, nem sempre constata logo no início da primeira geração. Com o aumento deste negócio e do consumo internacional de leite e laticínios, por meio das citadas instituições procurou-se verificar e aperfeiçoar as raças mais leiteiras. Nos países importadores, como se verifica ainda hoje em dia, também foi preciso fazer um árduo trabalho de adaptação, pois, nem sempre as condições locais e climáticas correspondiam ao *habitat* originário.

Se bem que este trabalho ainda não esteja findo, já se pode concluir qual a raça bovina leiteira que saiu vitoriosa nessa grande campanha da qual o gênio do homem procurou cristalizar o que a natureza lhe indicava como o mais perfeito. Esta raça é indiscutivelmente a "Holandesa" ou "Holstein-Frisian", hoje já perfeitamente criada, não só na Alemanha do Norte e na Holanda, de onde é originária, como também nos Estados Unidos, na Austrália, na Nova Zelândia, no Canadá, na Argentina, etc. Estes são justamente países que possuem a maior produção de leite e laticínios em todo o mundo. O fato de se basearem as suas indústrias principalmente na raça "holandesa", comprova de maneira indiscutível que é essa a raça que deve ser preferida em todos os climas por quem se desejar dedicar a uma exploração leiteira intensa. É uma raça que realmente, se adapta bem a todos os climas, bastando uma adaptação inicial, indispensável, como aliás, acontece com o próprio homem, quando imigra de um clima para outro, geralmente oposto. Se o homem tem a possibilidade de raciocinar, consultar ao médico, etc. já o bovino precisa ser tratado espontaneamente pelo homem que quer adaptá-lo ao seu clima. Daí os frequentes insucessos que se verificam quando se larga simplesmente

gado-recem-importado no campo, aonde, em nosso clima, tudo é muito diferente, tanto em temperatura, como em pragas. Da mesma forma produz os piores resultados a estabulação completa que tem a sua razão de ser, talvez, nos países de invernos rigorosos, mas não entre nós, por exemplo. Felizmente já passamos em muito por esta fase experimental, apresentando o rebanho leiteiro de origem holandesa os melhores resultados imagináveis entre nós, como os deu nos demais países que o adotaram e que nele basearam as suas grandiosas indústrias leiteiras, cujas dimensões gigantescas causam a admiração de todo o mundo. Não admira, pois, que o Japão, já citado, também esteja adotando e exclusivamente a raça holandesa, apresentando igualmente resultados os mais animadores.

É preciso notar ainda que os citados países que baseiam na raça holandesa as suas formidáveis indústrias leiteiras, não só são em grande parte os possuidores do mercado internacional de laticínios, mas também os maiores consumidores de leite e laticínios, como no-lo provam estatísticas insuspeitas. Vejamos os Estados Unidos com um consumo anual por habitante de 220 litro de leite, 8 kg. de manteiga e 2 kg. de queijos; ou a Holanda com 87 litros de leite, 7 kg. de manteiga e mais de 5 kg. de queijo ou a Nova Zelândia, na qual, tanto a criação, como a indústria e exportação de laticínios são coisa muito recente, mas que consome 96 litros de leite, mais de 15 kg. de manteiga e quase 3 kg. de queijo.

Não admira, realmente, que uma raça leiteira, tão produtiva, influa até sobre o próprio consumidor, tornando-o cada vez mais adepto do largo consumo de leite e laticínios. Nesses países que possuem em suas mãos quase que todo o mercado internacional de laticínios, juntamente com um formidável consumo interno dos mesmos produtos, encontramos as campeãs mundiais de produção, leiteira dos últimos tempos. Citaremos: na Nova Zelândia — a "Alcartra Clotilde Pieterje" com 14.184 kg. de leite, com 519 kg. de gordura; na Holanda a "Imbkje VII" com 13.164 kg. de leite com 497 kg. de gordura; no Canadá a "De Kol Plus Segis Dixie" com 15.188 kg. de leite com 627 kg. de gordura; nos Estados Unidos a "Carnation Ormsby Butter King" com 17.527 kg. de leite com 796 kg. de manteiga; na Argentina a "Carinhosa Sylvia Colantha Pontiac" com 14.545 kg. de leite com 555 kg. de gordura; na Alemanha a "Gertrud" com 13.819 kg. de leite com 613 kg. de gordura. Verifica-se nestes records mundiais uma certa supremacia dos

Três Aspectos Construtivos do Cooperativismo: Cristão, Educativo e Espiritual

Fabio Furtado Luz

O ilustrado professor venezuelano de ciências sociais da Escola Normal de São Cristóbal, Alberto Soman, acaba de em interessante estudo, que resumimos, frizar os aspectos cristão, educativo e espiritual do cooperativismo.

Aspecto Cristão — Talvez seja difícil encontrar, entre os movimentos econômicos e sociais que atualmente preocupam o mundo, um possuidor de fatores mais diversificados e eficazes como o cooperativismo. O cooperativismo é critério cristão. Como fórmula insubstituível de contágio construtivo possivelmente já o encontramos entre os próprios cristãos das catacumbas.

Talvez suas raízes se encontrem desde que o homem é homem. O egoísmo e o mercantilismo são banidos de seu campo. O aspecto materialista é uma necessidade, certo, pois é instrumento de bem estar material para tôdas as classes sociais que vivem sob seus sádios

princípios; mas, possui seu profundo aspecto moral, um nobre conteúdo cristão, um mixto de sentimentalismo, de preocupações imediatistas, inerentes à vida e à suavidade de sentimentos. Idéia econômica de postulados claros, meio de remediar os males oriundos dos intermediários de tipo individualista e explorador, tem também o cooperativismo alta finalidade educativa.

Aspecto Educativo — A função cooperativista, é, por si mesma, educativa. De acordo com esta sugestiva dualidade — educar, cooperar — formulou-se uma série de postulados educativos sue dão grande vigor ao processo da educação, levantando fundamentos irremovíveis e imperecíveis para dar a esse processo caráter permanente, construtivo e humano. Esses postulados, tanto no domínio da pedagogia como no econômico, social e moral, constituem excelentes princípios de formação do cida-

países novos sobre os países d eque é originária esta raça o que ainda mais comprova as suas enormes vantagens.

A própria Va. Expoição Nacional de Animais e Produtos Derivados será uma comprovação plena do que acima ficou dito. Veremos os grandes valores dos nossos criadores nacionais, conseguidos por uma força de vontade deveras patriótica.

Uma raça que já se impôs em todo o mundo de maneira tão profunda e indiscutível, bem merece que a 2a. Conferência Nacional de Pecuária aprove as seguintes

CONCLUSÕES

- 1) que a raça leiteira bovina, chamada holandesa, seja considerada como a raça leiteira por excelência também no Brasil;
- 2) que a raça holandesa, isto é, os descendentes de pais importados, devidamente registrados, sejam recomendados oficialmente aos que queiram dedicar a sua atividade à exploração de gado leiteiro;
- 3) que nos estabelecimentos oficiais ou oficializados sejam mantidos de preferência reprodutores de raça holandesa;
- 4) que sejam criados prêmios anuais pelo Ministério da Agricultura, pelas Secreta-

rias Estaduais de Agricultura e outros órgãos, para as campeãs de quantidade de leite e de gordura butirométrica;

- 5) que tudo seja legalmente facilitado aos criadores de gado holandês e suas associações de registro genealógico, de controle leiteiro, etc.

OTTO FRENSEL

RESUMO

Atendendo ao fato indiscutível de que a vaca de raça holandesa é a verdadeira base da indústria de laticínios em todos os países em que esta indústria atingiu o mais alto grau de adiantamento, o autor pede para os criadores brasileiros de gado dessa raça todo o incremento e auxílios possíveis por parte das autoridades brasileiras.

Rio, 28-6-26.

Tenho o prazer de sujeitar à aprovação da 2a. Conferência Nacional de Pecuária, ora reunida na Capital, o trabalho da tese acima que é um verdadeiro apêlo a favor da maior produção leiteira do país, cujos itens de suas conclusões devem ser recomendados.

Rio, 20-7-936.

Oswaldo T. Enrich, relator.

SEMANA DA CRIANÇA DE 1945

Convidada a participar da "Semana da Criança" de 1945, promovida pelo Departamento Nacional da Criança, procurou a Sociedade Nacional de Agricultura dar à parte que lhe coube uma importante iniciativa o melhor do seu concurso.

Tudo faz crer que os resultados, nessa festa, foram de grande alcance, talvez mesmo como ação precursora de mais ampla cooperação, em certames futuros.

No ato do encerramento da "Semana", o dr. Artur Torres Filho, Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura fixou, no discurso adiante trans-

dução. O ato pedagógico confundindo-se com o fato cooperativo: para receber e receber para dar, o que é, socialmente, a função educativa. O que um e outro se dão — indivíduo e sociedade — está condicionado pela maior ou menor intensidade, aperfeiçoamento e pureza da educação. Da a virtude da função educativa — cooperativista da sociedade, formando seus membros num propósito de aperfeiçoamento ou no sentido de que eles mesmos se criem, meios próprios para alcançar posição vantajosa de decência em todas as ordens de sua vida. É processo de auto-educação e instrução que desenvolva a capacidade de direção e de auto direção de povo... As unidades humanas que formam a sociedade, depois de possuidores de uma educação e de uma cultura a expensas da sociedade (que não pode exigir aquilo que não deu como os pais que não educam os filhos) não poderão negar sua colaboração para engrandecê-la convenientemente.

A sociedade é o produto do indivíduo pelo indivíduo e este é claro e franco espelho da sociedade.

Aspecto Espiritual — O cooperativismo é uma das mais relevantes e incisivas manifestações de sociabilidade e a menos gregária de todas elas.

Sociabilidade é subordinação de interesses pessoais ao da coletividade; os interesses restritos do indivíduo subordinados aos mais amplos do grupo, de maneira deliberada e inteligente, num

crítico, os pontos de vista da instituição em relação ao problema de alimentação, particularmente infantil, considerada da maior importância para o futuro do país. O relatório do dr. Garrido Goulart da Silveira, ilustre técnico a quem em boa hora confiou a organização e execução de sua celebração, ofereceu aos leitores um panorama geral do que foi do lado da Sociedade a "Semana da Criança de 1945".

Foi com grande satisfação que a Sociedade Nacional de Agricultura acudindo ao convite do Departamento Nacional da Criança por intermédio do Dr. Flamarion Costa, aquiesceu em

sentido de constante aperfeiçoamento e de bem-estar coletivo.

Envolve o instinto social a conveniência de uma ação coletiva e para obtenção de um resultado comum vitais. É a sociabilidade uma união espiritual e intelectual.

O gregarismo é puramente instintivo, enquanto a sociabilidade colima o progresso humano e o da coletividade.

O gregarismo obedece ao imperativo natural de pôr fim à intranquilidade da vida insulada, e satisfaz o gosto de formar parte de um grupo sempre-supor, entretanto, qualquer desejo de melhoria ou aperfeiçoamento. Localiza-se na vida vegetativa, como instinto, pois sua função é de elementar textura psicológica. É, uma força inconsciente de atração sem discriminar a causa da atração.

Pertence o gregarismo ao grupo dos "instintos primários, na assentiva dos psicólogos.

Sendo o cooperativismo uma das mais relevantes manifestações de sociabilidade, seu espírito se esteia na própria razão de ser social.

Pertence ao campo das atividades fecundamente inteligentes, racionais e sadiamente sentimentais do homem. Toma ele em consideração, de maneira muito secundária, e quase desnecessária, o aspecto gregário. Procura o bem de cada um partindo do benefício integral do grupo, pondo socialmente em prática um sábio processo educativo. A vida humana deve ser trabalho regular e útil, disse-o CARLYLE.

prestar a sua colaboração entusiástica à "Semana da Criança", promovida por aquele Departamento.

Em sua longa trajetória, a instituição que presido viu sempre no problema alimentar uma das bases essenciais para a formação da nossa raça, considerando, além disso, a criança como a nossa maior riqueza e, quiçá, objeto da nossa maior responsabilidade.

Tal compreensão tiveram os primeiros presidentes da Sociedade Nacional propósitos de servir à Pátria, através de Agricultura, os quais, animados dos ensinamentos agrícolas e da elevação do sentimento de amor à terra, há cerca de 50 anos, com grandes esforços, instalaram, nos arredores desta Capital, o Aprendizado Agrícola da Penha, hoje Escola de Horticultura "Wenceslau Belo." É a esse estabelecimento de ensino que se deve a formação de algumas gerações de moços que, hoje, desempenham papel de bastante relevo no melhoramento da nossa vida rural em seus aspectos profissional, econômico e social.

Citarei, ainda, como demonstração do ideal que sempre nos animou, a Exposição Horticola realizada em 1903 nesta Capital, com a colaboração da Associação das Crianças Brasileira, que para tanto recebeu da Sociedade um auxílio de 10.000 cruzeiros.

Nunca parou nossa campanha.

Quer no ensino, quer nas exposições realizadas, reservamos sempre um setor de destaque à criança, visando sua educação no sentido de robustecê-la pela instrução alimentar.

Dai, o entusiasmo com que acolhemos a obra, hoje de caráter nacional, afeta ao Departamento Nacional da Criança, incluindo em boa hora, em todo o território nacional, a "Semana da Criança", o tema "A Criança, as atividades agrícolas e a alimentação".

É certo que os nossos higienistas, através dos seus inquéritos e pesquisas já chegaram à conclusão de que não poderemos combater os males que afligem a criança, determinantes da alta percentagem da mortalidade que se verifica, sem resolvermos a sua deficiência alimentar. Essa deficiência constitui hoje um dos setores que mais preocupam os socólogos. De passagem,

diga-se que o problema não é peculiar apenas no Brasil.

Estamos em face da exigência de um programa nacional de melhoria da nutrição e, apesar de nossos inquéritos não serem ainda bastante extensos e pormenorizados, pode-se concluir pela carência alimentar principalmente da infância, para atender às suas necessidades fisiológicas em *calorias, minerais e vitaminas*. É um estudo, esse, que exige base de pesquisas, abrangendo não só as famílias, mas aos grupos de populações e das populações em geral, de modo a que, na conformidade do custo da vida, se possam conhecer das falhas alimentares e, assim, encontrar os meios de saná-las.

Mas, no que não pode haver nenhuma dúvida, é que nos encontramos a braços, de forma generalizada, com deficiências no nosso regime alimentar, principalmente nos centros mais populosos, não só quanto ao consumo médio de calorias, como de proteínas, vitaminas e sais minerais. Dai, fazer-se mister uma propaganda intensa no sentido de serem as populações favorecidas com um suprimento maior de leite e seus derivados, de ovos, hortaliças, frutas cítricas e frescas em geral, de carne e peixe, assim como de pão, de molde a permitir as modificações de regime aconselhadas pela técnica alimentar.

Esse resultado, evidentemente, só poderá ser conseguido pela intensificação da produção agrícola, a começar com o aproveitamento intensivo de toda a área disponível até nas cidades. Eis aí uma obra que assume proporções de um dever social, a qual, como muito bem demonstrou apreender o Departamento Nacional da Criança, se acha intimamente ligada às atividades agrícolas.

Como essa obra terá que ser nacional, ela precisará articulação em todo o país, numa campanha generalizada, devendo pois visar-se principalmente a ação da classe agrícola através de seus órgãos associativos. Somente dessa conjugação de esforços poderíamos alcançar a grande meta da valorização e defesa da criança brasileira, que representa para nós uma das maiores responsabilidades para com o futuro do país.

A Sociedade Nacional de Agricultura, coerente com o seu passado e sempre animada de colaborar com os homens idealistas e de ação que propugnam pelos mais nobres e elevados anseios de engrandecimento nacional, apoiou e continuará apoiando, com todo o seu entusiasmo, a ação do Departamento Nacional da Criança, cujos trabalhos vemos inspirados pela ação patriótica do Ministro Gustavo Capanema e pelo ilustre Diretor Geral do Departamento, o incansável batalhador que é o Dr. Flamarion Costa. Não poderíamos deixar também de mencionar o dedicado corpo médico que, nesta Capital e nos Estados, se acham também empenhados na obra ingente de preparar o Brasil de amanhã com uma população sadia de corpo e de espírito, que será o alicerce indestrutível da grande pátria".

RELATÓRIO APRESENTADO AO PRESIDENTE DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, PELO ENGENHEIRO AGRÔNOMO GERALDO GOULART DA SILVEIRA

Tendo o Departamento Nacional da Criança, pelo ofício n.º 72 de 2-6-1945, solicitado a colaboração da Sociedade Nacional de Agricultura nas comemorações da "Semana da Criança" de 1945, fui, de acordo com o despacho de V. S., designado para dar parecer sobre o assunto.

Estudando a questão, sugeri de acordo com o ofício de 2 de junho de 1945, uma série de medidas que, uma vez debatidas e aceitas pela diretoria da S. N. A., seriam comunicadas ao Departamento Nacional da Criança.

A Sociedade Nacional de Agricultura houve por bem aceitar as sugestões e designar-se seu representante junto ao Departamento Nacional da Criança, de acordo com o ofício 128.991 de 19 de Junho de 1945.

A Sociedade Nacional de Agricultura houve por bem aceitar as sugestões, e designar-me seu representante junto ao Departamento Nacional da Criança, de acordo com o ofício 128.991, de 19 de Junho de 1945.

Foram as seguintes as sugestões aprovadas pela Sociedade Nacional de Agricultura.

a) que a Sociedade Nacional de Agricultura tomaria parte ativa nas comemorações da "Semana da Criança" de 1945, subordinada ao tema "A Criança, as atividades agrícolas e a alimentação".

b) que a Sociedade Nacional de Agricultura colocaria as instalações da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello" à disposição do Departamento Nacional da Criança, para demonstrações práticas de horticultura.

c) que seriam designados professores da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello" para realizarem palestras e demonstrações práticas de fruticultura, durante a referida semana.

Compareci então ao Departamento Nacional da Criança e entrei em entendimento com o Dr. Flamarion Costa, diretor da Divisão de Proteção Social da Infância.

A pedido do Dr. Flamarion Costa, organizei um programa daquilo que poderíamos realizar na E. H. W. B., como contribuição da S. N. A., as comemorações da "Semana da Criança" que foi remetido ao Dep. Nac. da Criança, pelo ofício de 11-9-1945.

O programa, aprovado, na íntegra, pelo Dep. Nac. da Criança, de acordo com a comunicação que me foi feita pelo ofício 1116, de 8-9-1945, foi o seguinte:

a) realização, na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", de um curso prático de "Organização de hortas e pomares domésticos" no período de 10 a 17 de outubro.

b) realização, na mesma Escola, de uma série de palestras por técnicos designados pelo Departamento Nacional da Criança e pela Sociedade Nacional de Agricultura.

c) demonstrações práticas de horticultura, na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", realizadas por técnicos designados pela Sociedade Nacional de Agricultura.

d) coordenação de uma intensa propaganda da "Semana da Criança" junto das escolas públicas e particulares dos subúrbios da Leopoldina, principalmente Bonsucesso, Ramos, Olaria, Penha e Braz de Pina, afim de conseguir que elas encaminhem para a Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", o maior número possível de adolescen-

les, durante as comemorações da "Semana da Criança".

Fôram as seguintes, as instruções que, como representantes da Sociedade Nacional da Agricultura apresentei ao Departamento Nacional da Criança, e que foram aprovadas na íntegra:

I

INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO PRÁTICO DE "ORGANIZAÇÃO DE HORTAS DOMÉSTICAS, A CARGO DO PROF. GERALDO GOULART DA SILVEIRA

1) GENERALIDADES

- a) O curso de Organização de hortas domésticas" será eminentemente prático e funcionará na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", diariamente, no período de 10 à 17 de outubro, das 14 às 15 horas.
- b) O curso, inteiramente gratuito, destina-se a dar às crianças de 10 à 16 anos, os conhecimentos básicos indispensáveis à instalação e exploração de pequenas hortas domésticas visando a melhoria das condições de alimentação.
- c) As inscrições estarão abertas na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", até o dia 15 de outubro.

O candidato deve indicar, no ato da matrícula, o nome, a idade e o ano ou série da Escola que estiver cursando.

- d) As inscrições poderão ser feitas diretamente pelos candidatos, seus responsáveis ou diretores das Escolas que estiverem cursando.

2) Programa

1.^a aula — Importância das pequenas hortas — Escolha do local para a instalação de uma horta doméstica — Material indispensável aos trabalhos horticolas.

2.^a aula — Características e reconhecimento dos solos — Escolha do solo para instalação de uma horta — Preparo do terreno.

3.^a aula — Marcação e preparo de canteiros — Melhoramento do solo — Corretivos e adubos.

4.^a aula — Importância da escolha das sementes — Características das boas sementes — Processos de semeadura — Germinação das sementes.

5.^a aula — Cuidados dispensados às plantas nas sementeiras — Repicagem de mudas — Cuidados durante e após a repicagem.

6.^a aula — Transplantação das hortaliças — Cuidados durante a transplantação — Tratos culturais dispensados às hortaliças.

7.^a aula — Defesa sanitária das hortas — Colheita das hortaliças — Conservação das hortaliças.

II

PALESTRAS A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS DE HORTICULTURA "WENCESLAU BELLO", DURANTE A "SEMANA DA CRIANÇA"

Palestra sobre "Alimentação", a cargo de um técnico do Dep. Nac. da Criança.

Dia 11, das 15 às 16 horas.

Palestra sobre "Aproveitamento dos quintais para obtenção de frutas e hortaliças", a cargo do pro. Geraldo Goulart da Silveira.

Dia 12, das 15 às 16 horas

Palestra sobre "Os cuidados que devem ser dispensados às fruteiras e hortaliças", a cargo do prof. Subael Magalhães da Silva.

Dia 13, das 15 às 16 horas

Palestra sobre "A criança e a agricultura", a cargo do prof. Antonio Arruda Câmara.

Dia 15, das 15 às 16 horas

Palestra sobre "A Importância das pequenas hortas e pomares domésticos", a cargo do prof. Subael Magalhães da Silva.

Dia 16, das 15 às 16 horas

Palestra sobre "Higiene", a cargo de um técnico do Dep. Nac. da Criança.

Dia 17, das 15 às 16 horas

Palestra sobre um tema proposto pelo Dep. Nac. da Criança, e a cargo de um técnico do referido Departamento.

PROGRAMA DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DA "SEMANA DA CRIANÇA", DOMINGO, DIA 14 DE OUTUBRO, NA ESCOLA DE HORTICULTURA "WENCESLAU BELLO"

9 horas — Palestra do Dr. Antonio Arruda Câmara.

9,30 horas — Plantio de uma árvore, a cargo do prof. Geraldo Goulart da Silveira.

10 horas — Demonstrações práticas de horticultura, a cargo do prof. Subael Magalhães da Silva.

ctaoi etoainclao taoi taoissorf.e| ao

III

PROGRAMA DAS COMEMORAÇÕES PRÁTICAS DE HORTICULTURA

Dia 12, das 13 às 14 horas, a cargo do prof. Subael Magalhães da Silva.

Dia 14, das 10 às 11 horas, a cargo do prof. Subael Magalhães da Silva.

Dia 15, das 13 às 14 horas, a cargo do prof. Subael Magalhães da Silva.

Durante o período que antecedeu ao da realização da "Semana da Criança", compareci sempre, como representante da Sociedade Nacional de Agricultura, à todas as reuniões da comissão orientadora da referida semana.

Em todas essas reuniões fui sempre distinguido com a máxima consideração, o que demonstra o elevado conceito da Sociedade Nacional de Agricultura, pelo muito que ela tem realizado em todos os setores onde tem sido chamada a colaborar.

Na sede da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", como representante do Departamento Nacional da Criança, nos subúrbios da Leopoldina, procurei, orientar os trabalhos, para que a semana da criança, obtivesse o mais completo êxito.

Para que o curso de "Organização de hortas e pomares domésticos", tivesse ampla divulgação, além de notas distribuídas à imprensa entrei em entendimentos com a diretoria de 20 escolas situadas nos subúrbios da Leopoldina solicitando a valiosa cooperação de cada uma delas, e enviando as instruções relativas ao curso de "Organização

de hortas domésticas", demonstrações práticas de horticultura e palestras sobre o tema da "Semana da Criança".

Assim sendo, datados de 2 de outubro, enviei ofícios às seguintes Escolas, distribuídas entre 5 bairros dos subúrbios leopoldinenses:

BONSUCESSO

Colégio Luso Carioca
Escola 7-22, Bahia
Escola Artur Joviano
Escola T. C. Santa Cruz

RAMOS

Ginásio Ramos
Escola Prof. Carneiro Ribeiro
Escola 14-11
Escola 7-7

OLARIA

Escola Chile
Escola 9-11

PENHA

Colégio Pedro I
Colégio Cardeal Leme
Ginásio Santa Teresa
Colégio Coração de Jesus
Escola Bernardo de Vasconcelos
Escola Conde de Agrolongo
Escola Cristo Redentor
Escola 7-11 Monsenhor Rocha

BRAZ DE PINA

Escola Rui Barbosa

Dessas Escolas, 11 são primárias mantidas pela Prefeitura do Distrito Federal, e 9, escolas particulares.

Ainda visando coordenar melhor as comemorações da "Semana da Criança" na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", convoquei algumas diretoras de escolas públicas municipais, a fim de serem debatidas as questões relativas à melhor forma de cooperação entre elas e a Escola de Horticultura "Wenceslau Bello".

Essa reunião, foi realizada no dia 5 de outubro, sob minha presidência, na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", e a ela compareceram, além da ins-

petora do Distrito, as diretoras das Escolas 3-11, 7-11 e 8-11, respectivamente, Escola Bernardo de Vasconcelos, Monsenhor Rocha e S. Paulo, tôdas elas, mantidas pela Prefeitura do Distrito Federal.

Num ambiente de cordialidade e grande animação pelas comemorações da "Semana da Criança", foram debatidos todos os problemas à elas inerentes e resolvido:

- a) que as escolas tomariam parte nas comemorações da referida semana, promovida pelo Dep. Nac. da Criança, com a colaboração do Ministério da Agricultura, da Legião Brasileira de Assistência e da Sociedade Nacional da Agricultura.
- b) que a articulação entre a Escola de Horticultura "Wenceslau Bello" e as escolas municipais seria permanente, afim de que a campanha de organização de hortas e pomares domésticos, obtivesse o maior êxito possível.

Durante o período de 1 a 9 de outubro, distribuimos, ainda, entre as escolas, cartazes referentes à "Semana da Criança" que havíamos recebido do Dep. Nac. da Criança.

Atenderam ao apelo da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", e matricularam alguns de seus alunos no curso de "Organização de hortas e pomares domésticos", as seguintes Escolas:

Escola 3-11 Bernardo de Vasconcelos
Instituto S. Fabiano
Escola 8-11, S. Paulo
Escola 6-11, Rui Barbosa
Ginásio Ramos
Escola Cardeal Leme
Colégio Pedro I
Escola 7-11, Monsenhor Rocha

Foram matriculados no referido curso, 173 crianças de idades compreendidas entre 8 e 14 anos, conforme a seguinte distribuição:

Alunos de 8 anos	1
Alunos de 9 anos	2
Alunos de 10 anos	14
Alunos de 11 anos	34
Alunos de 12 anos	61
Alunos de 13 anos	34
Alunos de 14 anos	23
Alunos de 15 anos	4

Total 173

Foi a seguinte, a distribuição dos alunos, pelas respectivas Escolas:

Alunos

Escola 8-11, S. Paulo	84
Colégio Pedro I	2
Escola Cardeal Leme	1
Ginásio Ramos	3
Escola 6-11, Rui Barbosa	5
Esc. 11-11, Prof. Carn. Ribeiro	10
Escola 7-11, Mons. Rocha	50
Escola 3-11, B. Vasconcelos	16
Instituto S. Fabiano	2

Total 173

E assim, com o elevado número de 173 matrículas, realizou-se na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", já popular pelos cursos práticos e objetivos que tem ministrado, o primeiro curso de "Organização de hortas e pomares domésticos", que obteve grande êxito, pelo interesse demonstrado pelos alunos, pela dedicação e capacidade de trabalho daqueles que comigo colaboraram.

Em virtude do elevado número de matrículas, solicitei e obtive a colaboração valiosa dos seguintes profissionais, que muito me ajudaram:

- a) Prof. Subael Magalhães da Silva, engenheiro agrônomo e professor da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello".
- b) Profra. Nair da Silva Magalhães, professora primária e técnica em horticultura pela Diretoria dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura.
- c) Agrícola Castello Borges, horticultor pela Escola de Horticultura "Wenceslau Bello".
- d) Romeu Rampazzo, horticultor pela Escola de Horticultura "Wenceslau Bello".

Releva salientar, que muito me ajudaram, ainda, nas questões gerais atinentes ao curso, o Prof. Pedro Goulart da Silveira Filho e o Sr. Adriano Dantas, administrador da Escola.

Foram os seguintes os alunos matriculados no referido curso, distribuídos pelas respectivas escolas:

ESCOLA 3-11, BERNARDO DE VASCONCELOS

Geraldo Alves
Murilo Ribeiro de Azevedo
Jorge Justo F. de Oliveira
Januário Colaço
Waldir da R. Mendes
Gilda Gomes Marino
Fernando Almeida
Julio Soares
Aloisio de Jesús
Iolanda da S. Guimarães
Wanda C. da Silva
Jupira Cruz
Elsa de S. Queiroz
Sebastião L. dos Santos
Aloisio A. C. de Oliveira
Osvaldo M. Costa

INSTITUTO S. FABIANO

Cecília P. de Moura
Antonio Nogueira
Antonio Nogueira

ESCOLA 8-11, S. PAULO

Wandira M. de Jesús
Ernani P. T. da Silva
Osório M. Santiago
Ubiratan T. da Silva
Carlos dos Santos
Jorge G. de Araujo
Paulo M. Guia
Jerônimo T. de Oliveira
José Vicente Filho
Luiz C. Figueira
Elias Lufti
Arnaldo B. dos Santos
Valter R. dos Santos
Irley dos Santos
Tubina Figeret
Inah M. de Medeiros
Venilda de M. Cardoso
Illy dos S. Ribeiro
José M. de Moura
Zilda de Mattos
Léa B. da Silva
Maria O. dos Santos
Leny Fortuna
Damiana de O. Graça
Tereza G. dos Santos
Olga Mendes dos Santos

Wilson F. Ferreira
José B. Ferreira
Rubens F. Nito
Paulo de S. Castro
William S. Almeida
Ivan Abrantes
Carlos A. Fernandes
Cornélia Silva
Antonio F. dos Santos
Sérgio de Almeida
Walter Silva
Joaquim C. Augusto
Pery de C. Alves
Wanderlina F. Mendes
Norma Araujo
Dulcinéa M. de Oliveira
Wilson Caldeira
Carlos A. de Souza
Orlando B. Marcheli
Waldemar Schoene
Nerio C. Pimentel
José R. da S. Braga
Zeferino C. de Carvalho
Florianio da Silva
Darcí A. Teixeira
Mauricio de C. Lara
Irene Daniel
Maria Celita Jorge
Inê F. Costa
Aldemir D. de Lima
Jeovah M. Almeida
Armando T. de Carvalho
Victor R. da S. Martins
Alberto Machado
Benigno Ferreira
Wilson Macedo
Damião de M. Ponciano
Sylvio R. Valverde
Gilberto R. Pinto
Fernando C. Souza
Walmir M. de Andrade
Renato Ribeiro
Dionisio A. dos Santos
Ney Moreira da Fonseca
Helcio Menezes
Nelson V. Dias
Iacy P. de Araujo
Dulcinéa T. Gomes
Ivete R. da Silva
José Carvalho
Antonio Curi
Hilda da G. Stumft
Devanir Moreira
Maria de L. Souza
Heloisa S. da Guia
Jorge J. do Nascimento
Joaquim R. Dorneles
Romão Libório

ESCOLA 11-11 — PROF. CARNEIRO RIBEIRO

Waldice C. dos Santos
Dulce J. de Oliveira
Muciano Sabaris
Ernani da S. Filho
Mauro Gonçalves
Delcio da Silva
Eliomar Benevides
Waldir G. da Cunha
Laber M. Silva
Walter Martins

ESCOLA 6-11 — RUY BARBOSA

Marlene N. de Souza
Luzia Machado
Jorge Fumoy
Antonio C. Filho
Florisvaldo Paraíso

GINÁSIO RAMOS

Maulir Pinho
Romeu Vasconcelos
Daniel M. Ferreira

ESCOLA CARDEAL LEME

Aristides da Silva

COLÉGIO PEDRO I

Ivanir Galindo
Walmir L. Coutinho

ESCOLA 7-111 — MONSENHOR ROCHA

Augusto da S. Leal
Gildo L. Pizão
Mario Ferreira
Waldo de M. Vasconcellos
Rogério Fabiano
Amilton B. Dias
José P. dos S. Ferreira
Adelson J. Tavares
Helio Gonçalves Mourão
Waldir F. Vasconcelos
Walter Silva
Klaus da S. Barros
Paulo B. Ribeiro
Nilton M. da C. Lima
Diógenes V. Coelho
Cecílio V. da Silva
Mario L. R. Gomes
Ney F. de Almeida

Nilton A. Sixas
Heloisa L. Ferreira
Iolanda Gomes
Miguel da S. Rosa
Yeda S. Costa
José Alves
Sebastião P. Sampaio
Ismar L. Pizão
Luis C. M. Souza
Raimundo P. de Oliveira
Mario da S. Leal
Jorge Palheta
Yary P. de Souza
Zorá C. de Oliveira
Celia A. dos Santos
Helvecio dos Santos
Helio das Santos
Helio M. Plínio
Waldir F. de Vasconcelos
Lucy do Passo
Jacira da Costa
Maria da S. Santos
Walter Monteze
Gledes Gomes
Romildo M. Ribeiro
Juraci da Lima
Léa da Silva
Vitorino Gomes
Tarcisio M. Lima
Otacilio Rodrigues

De acôrdo com o programa estabelecido, foram realizadas na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", as seguintes palestras durante a "Semana da Criança".

"Alimentação", pelo Dr. Menandeno Tomaz Waterly, do Departamento Nacional da Criança; "Aproveitamento dos quintais para obtenção de frutas e hortaliças", pelo Prof. Geraldo Goulart da Silveira, da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello"; "Os cuidados que devem ser dispensados às fruteiras e hortaliças", pelo Prof. Subael Magalhães da Silva, da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", pelo Dr. Antonio de Arruda Câmara, diretor da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello"; "A importância das pequenas hortas pomares domésticos, pelo Prof. Subael Magalhães da Silva, da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello"; "Educação rural da Criança", pela Dra. Nilda Macedo Ribeiro, do Departamento Nacional da Criança; "A semana da Criança", pelo Dr. Filgueira Filho, do Departamento Nacional da Criança.

Releva salientar que essas palestras foram assistidas não só pelos 173 alunos matriculados no curso de "Organização de hortas e pomares domésticos" como também pelo corpo docente e pelo corpo docente da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello".

Muito interesse demonstraram também as professoras primárias que acompanharam os alunos inscritos, durante todo o curso.

As demonstrações práticas de horticultura, foram, igualmente, muito concorridas, e, com muito acerto orientadas pelo Prof. Subael Magalhães da Silva, com o concurso valioso de todos os nossos colaboradores.

No domingo, dia 14, além das demonstrações práticas de horticultura, foi realizado o plantio de uma árvore (dendazeiro), sob minha orientação, para que ficasse assinada na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", a "Semana da Criança de 1945", e uma palestra sobre a árvore, a cargo do prof. Subael Magalhães da Silva.

Entre as demonstrações práticas de horticultura, destacaram-se, pelo interesse despertado entre os alunos, as seguintes:

a) demonstrações sobre trabalho de máquinas agrícolas (arado, grades, capinadeiras, etc.).

b) demonstrações sobre o trabalho de pulverizadores e pulverhadores).

O curso, as palestras e as demonstrações práticas de horticultura foram realizadas com absoluta regularidade, no período estipulado, isto é, de 10 a 17 de outubro, observando-se grande interesse por parte dos alunos.

Por intermédio do Dr. Carlos Buhr, na Legião Brasileira de Assistência, 180 coleções, contendo cada uma delas 10 pacotes de sementes de diferentes espécies hortícolas, que foram distribuídas recebidas com agrado, pelos alunos que acompanharam as atividades agrícolas na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", durante a Semana da Criança.

Por intermédio do Dr. Itagiba Barçante, do Serviço de Documentação Agrícola do Ministério da Agricultura, consegui 20 exemplares do livro "O Brasil e suas riquezas", que foram entregues às professoras que acompanharam os alunos durante o curso, afim de que fossem distribuídos entre aqueles que mais se distinguiram.

Além disso, durante a semana da criança, fizemos, na Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", uma distribuição de mudas de hortaliças tais como, celga, chicorea, tomate, etc.

Ainda, como contribuição da S.N.A. nas comemorações da "Semana da Criança de 1945", realizei, no dia 15 de outubro, às 17 horas, ao microfone da Rádio Sociedade Mayrink Veiga, uma palestra, lançando a campanha das hortas e pomares domésticos.

O movimento da correspondência que mantive, durante o período em que representei a S. N. A., junto ao Dep. Nac. da Criança, foi muito elevado, registrando-se 58 ofícios expedidos, conforme a documentação anexa ao processo que me foi S. N. A.

A Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", colaborou ainda, na organização da exposição relativa à semana da criança, enviando, para o local da exposição, as seguintes mudas, devidamente enlatadas: laranjeira, bananeira, goiabeira, limoeiro, jaboticabeira e abieiro.

Como representante da S. N. A., compareci não só à inauguração da referida exposição, bem como, à sessão solene da instalação da semana da criança.

Com a maior boa vontade e interesse, a Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", procurou cooperar da melhor maneira possível, para que a Semana da Criança de 1945, obtivesse, como realmente obteve, o mais completo êxito.

GERALDO GOULART DA SILVEIRA
Engenheiro-agrônomo

Conselho Federal de Comércio Exterior

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ADUBOS

PELAS ZONAS RURAIS

Relator: Conselheiro Artur Torres Filho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A Câmara de Produção, tendo tomado conhecimento do parecer do relator da matéria, adota e submete à deliberação do Conselho Pleno o seguinte projeto de resolução:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que sejam adotadas as seguintes medidas:

a) reunir, no Ministério da Agricultura, uma comissão composta de técnicos desse órgão e das Secretarias de Agricultura dos Estados mais interessados na questão, com o fim de apreciar e oferecer sugestões a possíveis alterações no regulamento baixado pelo Decreto n.º 8.169, de 6 de novembro de 1941, que estabeleceu a fiscalização do comércio de adubos, e, ao mesmo tempo, assentar as bases para uma campanha de incentivo, pela divulgação e pelo exemplo, ao mais intensivo emprego de adubos orgânicos, principalmente, da adubação verde;

b) tornar obrigatória, junto aos frigoríficos, matadouros, charqueadas e fábricas de conservas de produtos de origem animal, que tenham determinado volume mínimo de produção diária, a industrialização, como adubo, dos sub-produtos, concedendo-se, para tanto, favores fiscais e facilidades para a aquisição e importação de maquinária;

c) restringir a exportação e proibir a utilização, como combustível, das tortas, principalmente de algodão e mamona;

d) mandar intensificar as pesquisas geológicas, no sentido de encontrar jazidas;

e) criar facilidades e auxiliar a instalação de fábricas de ácido sulfúrico, amoníaco e ácido nítrico, determinando-se, ao mesmo tempo, para essas fábricas, e as de adubos em geral, a abolição do *consumo mínimo* cobrado pelas empresas que fornecem a energia elétrica;

f) promover as medidas necessárias para o aproveitamento dos resíduos da indústria siderúrgica (escória de Thomas);

g) estudar o aproveitamento das *águas-mães* das grandes salinas para a extração de potássio;

h) recomendar ao Ministério da Viação e Obras Públicas que estude e mande executar uma redução, em todas as ferrovias, dos fretes cobrados no transporte de adubos;

i) auxiliar as cooperativas e associações rurais que explorem a indústria de adubos e favoreçam a sua distribuição e consumo entre os produtores rurais;

j) promover a ida de técnicos ao estrangeiro, com o fim de se aperfeiçoarem no fabrico e no emprêgo dos adubos. Os métodos eletrolíticos devem ser considerados como um dos principais objetivos dessas viagens".

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1944
(ass.) Arthur Torres Filho, relator

A. J. Alves de Souza

Barbosa Lima Sobrinho.

PROCESSO N.º 1.327 — PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ADUBOS PELAS ZONAS RURAIS

PARECER

Trata o presente processo da *necessidade de que há de serem tomadas umas tantas providências para o fornecimento de adubos à Agricultura*".

O Conselho resolveu consultar sobre o assunto diversos órgãos técnicos, alguns dos quais se pronunciaram, deixando outros de o fazer.

Todas as respostas, dentre as quais se destacam as das Secretarias de Agricultura de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, são unânimes em reconhecer a importância do assunto e a necessidade de resolvê-lo.

Seguem-se as conclusões apresentadas:

I — SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS

a) — Comércio e livre trânsito de adubos;

b) — Transporte de adubos a granel;

c) — Prioridade para transportes;

d) — Sacaria para adubos;

e) — Defeitos sobre sacos de adubos importados;

f) — Quotas para importação dos U.S.A.;

- g) — Embarque de ossos destinados a adubos;
- h) — Financiamento;
- i) — Fretes de adubos;
- j) — Fretes de lotação de vagão;
- k) — Transporte ferroviário urbano;
- l) — Aproveitamento das cinzas de queima de café pelo D. N. C.;
- m) — Quotas de gasolina.

2 — ARTHUR VIANA & CIA.

- a) — Incentivar o emprêgo pelo ensino;
- b) — Baratear o custo dos adubos;
- c) — Baratear os fretes;
- d) — Aproveitamento maior de fosfatos, que sejam de Curupí ou Fernando de Noronha, sais potássicos e matéria orgânica.

3 — ESCOLA DE AGRICULTURA DE PIRACICABA

Trabalho de Carlos T. Mendes

- a) — Maior aproveitamento de esterco de curral, compostos, tortas e adubos verdes;
- b) — Incentivar a divulgação no sentido do item a;
- c) — Restringir a exportação e proibir a utilização como combustível, da torta de algodão;
- d) — Criar impostos pesados para impedir a exportação de tortas de algodão;
- e) — Abolir o *consumo mínimo* adotado pelas empresas de energias elétricas;
- f) — Estudar o fosfato natural de Camisão (Bahia), para verificar a possibilidade da fabricação, com ele, do superfosfato;
- g) — Criar facilidades alfandegárias para a entrada de adubos fosfatados;
- h) — Facilidades e favores para o transporte ferroviário;
- i) — Estudar os métodos eletrolíticos, já ensaiados na Alemanha, para substituir os ácidos de transformação.

4 — SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO PAULO

Três pontos principais devem ser visados:

- 1) — O preço das adubações, as quais visam fins econômicos;
- 2) — Seleção da espécie de cultura a ser adubada, a fim de que o agricultor possa obter melhores colheitas;

- 3) — Facilidade de obtenção dos adubos nos mercados.

Sugere:

- a) — a ida de técnicos ao estrangeiro para se especializarem na indústria de adubos;
- b) — ampliar as pesquisas geológicas, no sentido de encontrar jazidas;
- c) — encontrados os afloramentos, executar a sua prospecção para conhecimento total e percentual do elemento químico;
- d) — estudar medidas para obter o transporte econômico;
- e) — Estudar os meios de aquisição e produção do ácido sulfúrico e carbonato de potássio a preços reduzidos.

5 INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Conclue que a produção industrial de adubos no país está condicionada à produção de ácido sulfúrico, amoníaco e ácido nítrico. Aconselha a instalação de fábricas para a produção de amoníaco.

6 ESCOLA DE AGRICULTURA DE PIRACICABA

Trabalho de Silvio Tricanio e Tufi Coury

Sugestões:

- a) — divulgação bem orientada da adubação orgânica;
- b) — Proibição da exportação das matérias utilizáveis na adubação, ou no fabrico de adubos;
- c) — favorecimento da montagem de fábricas;
- d) — aproveitamento da energia hidroelétrica para possibilitar a instalação de fábricas de nitratos, sais de amônio, assim como de ácido nítrico;
- e) — aproveitamento das *águas-mães* das salinas para extração de potássio;
- f) — favorecimento da entrada no país de todo o maquinário utilizado na adubação e no fabrico de adubos;
- g) — favorecimento da entrada de adubos convenientes;
- h) — crédito para a aquisição de adubos;
- i) — barateamento de fretes;
- j) — estabelecimento da fiscalização e controle da fabricação e do comércio de adubos;
- k) — revisão da regulamentação do comércio de adubos.

7 — ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MINAS GERAIS

Atribue o pequeno uso de adubos no Estado de Minas Gerais a:

- a) — elevado custo dos adubos;
- b) — desonestidade do comércio por falta de fiscalização;
- c) — falta de conhecimento dos lavradores;
- d) — falta de análise dos solos.

8 SECRETARIA DE AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO SUL

Para o auto-abastecimento do Estado:

a) — *Adubos nitrogenados* — Não existindo jazidas naturais de nitratos, promover a fabricação de adubos nitrogenados sintéticos nas proximidades das minas de carvão (instalações que exigem muito capital). Como solução momentânea a intensificação da exploração de sub-produtos da carne e o aproveitamento das tortas, principalmente, de mamona;

b) — *Adubos potássicos* — Facilitar a importação;

c) — *Adubos fosfatados* — São obtidos com facilidade. Do tipo de super-fosfatados, a matéria prima existente em abundância, faltando somente a fabricação de ácido sulfúrico.

9 — SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MINAS GERAIS

Conclusões que apresenta:

1.º) — O problema da produção e da distribuição de adubos é de grande importância para o Estado;

2.º) — Os seus solos carecem, principalmente, de fertilizantes fosfatados;

3.º) — Possui poucas possibilidades para a vantagem de fábricas de adubos químicos e dispõe de matéria prima em quantidade insuficiente;

4.º) — Está sendo estudada a Leucita, fonte de potássio;

5.º) — Precisa ampliar o aproveitamento dos resíduos dos matadouros;

6.º) — Seria de grande importância a instalação de maquinário para transformar o calcário em pó impalpável;

7.º) — Precisa ser adotada a fiscalização do comércio de adubos;

8.º) — Baixas tarifas para o transporte ferroviário.

10 — O Serviço de Economia Rural, por intermédio da Secção de Pesquisas Econômicas e Sociais, sob a direção do competente e operoso agrônomo Antonio de Arruda Câmara, procedeu, a pedido do Conselho, a um minucioso inquérito no país sob a aplicação de adubos. Foram as seguintes as conclusões a que chegou:

“Mostram os elementos reunidos em suas linhas gerais, qual seja a situação da indústria e comércio de adubos no país:

NORTE

(Estados do Amazonas e do Pará — Territórios Nacionais do Amapá e Rio Branco, Acre e Guaporé). — Não foram recebidas informações.

NORDESTE

Nordeste ocidental (Estados do Maranhão e do Piauí). — Há no Estado do Maranhão pequena indústria de farinha de ossos. A produção é toda vendida para o consumo local. O comércio de adubos carece de importância nos mercados do Piauí e do Maranhão.

Nordeste oriental (Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território Nacional de Fernando Noronha). — Não corresponde o desenvolvimento da indústria (farinha de ossos, de sangue, de peixe, farelo, cinzas de caroço de algodão) às necessidades dos agricultores nordestinos. O comércio de adubos é pouco desenvolvido.

Leste meridional (Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal). — A indústria é relativamente desenvolvida no Estado de Minas Gerais onde, além da farinha de ossos (Belo Horizonte, Formiga, Campo Belo e Juiz de Fora), o de tortas (Belo Horizonte, Pirapora, Santa Luzia, Jaboticatubas, Além Paraíba, etc.), da cal e cinzas, há a indústria de manipulação com elevada capacidade de produção (Belo Horizonte e Juiz de Fora). Nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, assim como no Distrito Federal, não tem a indústria maior desenvolvimento. São maiores mercados distribuidores Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

S U L

(Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Território Na-

cional de Iguazú) — Nessa região, principalmente nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, alcançou a indústria maior desenvolvimento. No Estado de São Paulo, além dos sub-produtos da indústria agro-pecuária (farinha de ossos, farinha de sangue, tortas, etc.) estão sendo exploradas suas ricas jazidas de apatita de Ipanema. No Estado do Paraná, além da farinha de ossos há também, a produção de superfosfato. Santa Catarina, com limitada indústria de aproveitamento de sub-produtos agro-pecuários, está preparando, em pequena escala, carbonato de cálcio de ostras e herbígeos. No Rio Grande do Sul é bastante desenvolvida a indústria (farinhas de ossos, farinha de carne, de sangue, etc.), com sub-produtos dos matadouros, charqueadas e frigoríficos. É pequena a produção de farinha de peixe, é relativamente desenvolvida a indústria de manipulação, encontrando-se no comércio, as mais variadas fórmulas.

CENTRO - OESTE

Estados de Goiás, Mato Grosso e Território Nacional de Ponta-Porã.) — Não recebemos dessa região os elementos solicitados.

O exame das contribuições transcritas justifica, em o nosso entender, recomendações fundamentais.

I

Facilitar a obtenção dos adubos azotados:

- a) — pela exploração da indústria do azoto;
- b) — pela importação, favorecida, dos sais amoniacais e dos nitratos, destinados à adubação;
- c) — pelo incentivo ao aproveitamento, na indústria de adubos, de sub-produtos e resíduos orgânicos;
- d) — pelo aproveitamento sistemático, nos matadouros, frigoríficos, charqueadas e fábricas de conserva de produtos de origem animal, das sobras e resíduos, preferencialmente no preparo de adubos orgânicos;
- e) — pela facilidade de aquisição, melhor preparo e aproveitamento do adubo de coqueira e de curral;
- f) — pela propaganda racional e intensiva do plantio de leguminosas e prática da adubação verde.

Embora esteja, relativamente, generalizado o emprego dos adubos azotados, principalmente os de origem orgânica, está muito longe, ainda, de concorrer para sustar a

caça ao húmus, manifestada, sempre, pela procura de terras novas. Não resultaram animadores os estudos até agora procedidos sobre a possibilidade de exploração econômica de depósitos e ocorrências salitrosos conhecidos no país. Teremos, portanto, de voltar as nossas vistas para o estabelecimento da indústria. Até lá, porém, dever-se-á facilitar, concedendo, mesmo, favores aduaneiros, a importação dos sais amoniacais e dos nitratos destinados à adubação. O incentivo ao aproveitamento, nos estabelecimentos que beneficiam, conservam, preparam ou vegetal, das sobras, sub-produtos e resíduos, na indústria de adubos, corresponde à medida de recuperação econômica. A transformação do lixo em adubo poderia concorrer para o desenvolvimento da pequena lavoura nos arredores das cidades cujo lixo fosse assim aproveitado. Além da renda auferida pela cessão do adubo aos agricultores, seria a cidade beneficiada pelo melhor abastecimento de sua população. O adubo de coqueira, assim como o de curral e, geralmente, muito procurado pelos horticultores. Alcança, por isso, nas grandes cidades, preços, muitas vezes, excessivos. O seu melhor aproveitamento exige conveniente preparo e, assim, seria medida de alcance econômico o auxílio à construção de estrumeiras.

II

Intensificar a produção de adubos fosfatados:

- a) — pela exploração das jazidas brasileiras de rochas fosfatadas;
- b) — pelo aproveitamento dos depósitos fosfatados, — camadas ricas em ossos e guanos originários de excrementos animais;
- c) — pelo emprego, em maior escala, na indústria de adubos, de ossos, obtidos nos matadouros, charqueadas e frigoríficos.

Embora a nossa produção de adubos fosfatados já alcance relativo desenvolvimento, está, ainda, longe de satisfazer as necessidades da agricultura brasileira.

A exploração de jazidas de rochas fosfatadas, por iniciativa do Dr. Fernando Costa, vem sendo feita no Estado de São Paulo. De apatita, além das de Ipanema, em franca exploração, são consideradas exploráveis, na região Sul, as de Jacupiranga (São Paulo) e Anitápolis (Santa Catarina). Nas regiões Leste e Nordeste merecem exame da possibilidade de exploração econômica as jazidas de apatita situadas nas proxi-

midades de Camisão e Alcobaça. Estado da Bahia, em Limoeiro (Serra da Pacoeira) e Arapiraca, Estado de Alagoas e no planalto da Borborema, Estado da Paraíba. São consideradas exploráveis e bem situadas em relação às possibilidades de transporte, jazidas de bauxita fosforosa no nordeste do Maranhão. Ainda nêsse Estado, foram estudados, por Silvio Frôes de Abreu, os fosfatos de Trauíra. Novos estudos virão, naturalmente, revelar possibilidades de exploração de jazidas fosfatadas, em outros pontos do país.

Quanto a depósitos de fosfatos de origem orgânica, já em 1880, era recomendado o aproveitamento do guano encontrado no Arquipélago de Fernando de Noronha (Orville Derby e Luís Francisco Monteiro de Barros). Além dêsses depósitos de Fernando de Noronha, estão estimados em 300.000 toneladas métricas, merecem atenção os dos Abrolhos, Alcatrazes e outros.

O aproveitamento de ossos na indústria de adubos, deve, em o nosso entender, ser incentivado, e, até mesmo, em dados casos, tornado obrigatório. A industrialização deveria ser feita, preferencialmente, nos centros em que há abundância de matéria prima. Atenuar-se-ia, assim, consideravelmente, as dificuldades de transporte. Não nos parece econômico e nem razoável, sobretudo nas condições atuais, o transporte de toneladas de ossos, dos grandes estabelecimentos de matança, para fábricas situadas a grandes distâncias. Razoável seria, — concedendo o Governo facilidades para a aquisição do maquinária e, bem assim, favores fiscais —, a industrialização nos próprios estabelecimentos de matança.

Releva lembrar depender a produção de super-fosfatos da facilidade de aquisição de ácido sulfúrico, e, conseqüentemente, da importação do enxofre necessário à sua fabricação.

Conviria fosse examinada a possibilidade de extração dêsse produto no país. A indústria Química Iguassú S. A. informa (fls. 25) haver experimentado, com resultados que suplantaram a expectativa, a pirita das minas de carvão, com cerca de 42% de enxofre, no preparo do ácido sulfúrico.

III

Favorecer a obtenção, nos mercados distribuidores, de adubos potássicos:

a) — pela importação, com favores aduaneiros, dos sais potássicos indispensáveis à adubação;

b) — pelo racional aproveitamento das cinzas;

c) — pelo incentivo à exploração industrial dos sais potássicos no país.

Não dispomos, infelizmente, de recursos abundantes para a produção de adubos potássicos. Precisamos, entretanto, obtê-los, em maior proporção. A queima do café, embora feita sem essa preocupação, tem permitido, dentro das limitadas possibilidades de transporte, a utilização de suas cinzas, em substituição a potassa importada. Entendemos, entretanto, que seria mais conveniente a procura, em outras fontes, da potassa de que necessitamos. Resta-nos, pois, o exame da possibilidade da exploração de jazidas ricas em potássio e do aproveitamento das águas-mães das salinas para a extração do potássio.

IV

Facilitar a exploração dos calcários, visando a produção de corretivos e o preparo de adubos:

a) — pela moagem, a um grau de pulverização adequado, do carbonato de cálcio e do carbonato duplo de cálcio e magnésio;

b) — pela cal, mediante a calcinação, em caieiras, de rochas e sedimentos colhidos nos depósitos calcários.

São numerosas as ocorrências de calcário no Brasil, figurando como maiores produtores os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

V

Estimular a instalação de fábricas, de preferência, nos centros produtores da matéria prima:

a) — concedendo facilidades para a aquisição e transporte de maquinário;

b) — isentando de impostos, por certo número de anos, aquelas cujas instalações exijam vultosa inversão de capital;

c) — facilitando o financiamento da produção.

O preparo do adubo nos centros de extração ou de produção da matéria prima atenuará, consideravelmente, em dados casos, as dificuldades de transporte.

VI

Auxiliar as cooperativas e associações rurais que explorem a indústria de adubos e favoreçam a sua distribuição e consumo entre os produtos rurais".

11 — São comuns a tôdas as conclusões:

1.º) — Necessidade de fiscalização do comércio e do fabrico de adubos;

2.º) — Incentivo pela divulgação ao emprego de adubos orgânicos, principalmente, adubação verde;

3.º) — Redução dos fretes ferroviários;

4.º) — Sistematização e aumento do aproveitamento dos sub-produtos dos matadouros;

5.º) — Dificultar a exportação da matéria utilizada na adubação ou no fabrico de adubos e proibir sua incineração como combustível;

6.º — aumentar as pesquisas geológicas, no sentido de encontrar jazidas;

7.º) — Promover a produção industrial de ácido sulfúrico, amoníaco e ácido nítrico;

8.º) — Favorecer a entrada de maquinário para fábricas de adubos;

9.º) — Maior aproveitamento da energia hidro-elétrica, abolindo o *consumo mínimo*, para possibilitar a instalação de fábricas de adubos.

OUTRAS SUGESTÕES

a) — Ida de técnicos ao estrangeiro para fazerem cursos de especialização;

b) — Aproveitamento das águas-mães das salinas;

c) — Revisão da regulamentação do comércio de adubos.

12 — Os elementos reunidos mostram que é de real importância a *"necessidade que há de serem tomadas umas tantas medidas para o ornecimento de adubos a agricultura"* e que o desenvolvimento da indústria de adubos, no país, salvo alguns casos isolados, não corresponde às exigências da lavoura.

Oe u mexame das contribuições apresentadas, — que por sinal muito recomendam os seus autores, chega-se às seguintes conclusões de ordem geral:

1.º) — É necessário facilitar a obtenção de adubos azotados: pela propaganda racional e intensiva do plantio de leguminosas para a adubação verde; pelo ensino e auxílio do melhor preparo e aproveitamento do adubo de coqueira e de curral; pelo aproveitamento sistemático, nos matadouros, frigoríficos, charqueadas e fábricas de produtos de origem animal, das sobras e resíduos, preferencialmente, no preparo de adubos orgânicos; pelo incentivo ao aproveitamento, na indústria de adubos, de sub-produtos e resíduos agrícolas; pela exploração da indústria do azoto, no país; e, pela importação,

favorecida, dos sais amoniacais e dos nitratos, destinados à adubação.

2.º) — É preciso intensificar a produção de adubos fosfatados: pela exploração, sistematizada, das jazidas brasileiras de rochas fosfatadas; pelo aproveitamento de depósitos fosfatados; pelo aproveitamento dos resíduos da indústria siderúrgica (escória de laminas) e, pelo emprego, em maior escala, na indústria de adubos, de ossos, obtidos nos matadouros, charqueadas e frigoríficos.

3.º — Mister se faz favorecer a obtenção de adubos potássicos: pela importação, com favores aduaneiros, dos sais potássicos indispensáveis a adubação; pelo racional aproveitamento das cinzas; pelo aproveitamento das *aguas-mães* das salinas; e, pelo incentivo a exploração industrial dos sais potássicos no país.

4.º) — É indispensável facilitar a exploração dos calcários, visando a produção de corretivos e o preparo de adubos: pela moagem, a um grau de pulverização adequado, do carbonato de cálcio e do carbonato duplo de cálcio e magnésio; e, pela cal, mediante calcinação, em caieiras, de rochas e sedimentos colhidos nos depósitos calcários.

Para alcançar tais objetivos e em face da situação em que se encontram, no momento, o comércio e a indústria de adubos, no país, apresentam-se como indispensáveis as seguintes recomendações:

a) — reunião, no Ministério da Agricultura, de uma comissão composta por técnicos desse órgão, e das Secretarias de Agricultura dos Estados mais interessados, com o fim de apreciar e oferecer sugestões a possíveis alterações no regramento baixado pelo Decreto n.º 8.169, de 6 de novembro de 1941, que estabelece a fiscalização do comércio de adubos, e, ao mesmo tempo, assentar as bases para uma campanha de incentivo, pela divulgação e pelo exemplo, ao mais intensivo emprego de adubos orgânicos, principalmente, da adubação verde;

b) — tornar obrigatória, junto aos frigoríficos, matadouros, charqueadas e fábricas de conservas de produtos de origem animal, que tenham determinado volume mínimo de produção diária, a industrialização, como adubo, dos sub-produtos, concedendo, para tanto, favores fiscais e facilidades para a aquisição e importação de maquinária;

c) — restringir a reexportação e proibir a utilização, como combustível, das tortas, principalmente de algodão e mamona;

d) — mandar intensificar as pesquisas geológicas, no sentido de encontrar jazidas;

O Controle Leiteiro Como Base Para o Melhoramento do Rebanho Leiteiro de Minas Gerais

BALTHAZAR ARUEIRA NUNES

“O fito da seleção é modificar e estabelecer tipos que sirvam aos nossos propósitos utilitários; é impedir quando possível a propagação dos indivíduos indesejáveis; é reduzir as populações ao número dos que nos são úteis no mais alto grau possível”.

O estudo da Pecuária Mineira, na parte reerente ao gado leiteiro, tem sido apreciado de diversos modos.

As estatísticas publicadas, revelam a existencia de um rebanho de cerca de 3.000.000 de vacas leiteiras, produzindo pouco mais de um bilhão de litros de leite, o que da uma medida anual, aproximada, de 340 Kgs. por ano e por cabeça.

O valor econômico dessa produção é considerável e, de um modo sensível, influi na economia do Estado, o primeiro produtor de leite e derivados na Federação.

A tendência atual para o desenvolvimento do consumo de leite quer “in natura”, quer em produtos de laticínios, dia a dia se acentua e tende sempre a crescer, acompanhando o aumento da população e intensificada com a propaganda das suas qualidades de alimento saudável e insubstituível. As exigências de consumo têm sido até ago-

ra atendidas com o acúmulo de vacas nas zonas onde essas exigências de produção são maiores. Entretanto, tal solução tem um limite natural próximo ou já atingido — a extensão dos pastos. Além disso, a ordenha de um número elevado de vacas exige um número maior de homens, para ser feita regular e metodicamente, com a rapidez necessária para evitar a retenção prolongada de vacas nos currais, o que implica uma redução de tempo de pastagem, sem proveito e antes com um sacrificio prejudicial à saúde e a produção. E justamente o contrario que se tem feito e que se faz. A ordenha, geralmente uma só, é feita não só incompleta, pois o bezerro é criado naturalmente, como lenta, sofrendo o leite nas suas qualidades higiênicas e sofrendo as vacas, cujas aptidões leitiras não são suficientemente exercitadas. É bem comum o curral que conta 70 ou mais vacas, com 3 ordenhadores que gastam 3

e) — criar facilidades e auxiliar a instalação de fábricas de ácido sulfúrico, amoníaco e ácido nítrico, determinando, ao mesmo tempo, para essas fábricas, e as de adubos em geral, a abolição do consumo mínimo cobrado pelas empresas que fornecem a energia elétrica;

f) — promover as medidas necessárias para o aproveitamento dos resíduos da indústria siderúrgica (escória de Thomas);

g) — estudo para o aproveitamento das águas-mães das grandes salinas para a extração do potássio;

h) — recomendação ao Ministério da Viação para estudar e mandar executar uma

redução, em tôdas as ferrovias, nos fretes cobrados no transporte de adubos;

i) — auxiliar as cooperativas e associações rurais que explorem a indústria de adubos e favoreçam a sua distribuição e consumo entre os produtores rurais;

j) — promover a ida de técnicos ao estrangeiro, com o fim de se aperfeiçoarem no fabrico e no emprêgo dos adubos. Os métodos eletrolíticos devem ser considerados como um dos principais objetivos dessas viagens.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1945.

(ass.) Arthur Torres Filho, relator

e mais horas, tirando o leite em pequenas doses.

Não é possível admitir que continue o regime de exploração de vacas de 340 Kgs. por ano — tal exploração não é econômica, nem compatível com as possibilidades do nosso meio para o gado leiteiro. A manutenção de vacas de tão reduzida produção é uma contribuição pesada ao criador que, geralmente, não se apercebe de fator tão importante e que restringe demasiadamente os seus lucros.

O aproveitamento de tais vacas é prejudicial à evolução do rebanho, reduzindo as possibilidades de nutrição das que mais produzem, à sombra das quais, elas continuam a existir.

Uma das causas preponderantes da baixa produtividade da vaca leiteira é a questão de manejo.

A dotina usada ainda hoje, em grande número de fazendas, é a mesma de há 50 anos atrás.

O modo de criação não tem variado sensivelmente. Entretanto, pouco a pouco, vai crescendo o número daquêles que procuram industrializar os seus negócios, tirando maiores proveitos de suas terras, abandonando o sistema quase secular de exploração extensiva que de nenhum modo hoje pode compensar o esforço do criador.

A rotina adotada pela maioria dos criadores concorre poderosamente para acentuar a diminuição da aptidão leiteira.

Essa rotina não tem sido mesmo modificada com o desenvolvimento da indústria de laticínios, caracterizado pela instalação de grande número de usinas de beneficiamento do leite "in natura", de fábricas de manteiga e queijo. As necessidades de matéria-prima, exigida pela indústria, têm sido suprimidas com o aumento do rebanho e não pela melhoria da aptidão leiteira.

As necessidades do consumo têm aumentado consideravelmente o preço do leite e, notadamente, em períodos certos e inevitáveis, nas secas anuais, ele atinge o máximo e apesar do ganho maior oferecido, nem assim a rotina tem sido modificada.

A importação de raças européias para cruzamento não solucionará por si, o problema palpitante. Esta questão perdurará ainda por longo tempo, a menos que se faça uma revisão completa

no modo de criar, adotando-se o método que facilite o reconhecimento das vacas boas leiteiras e portanto a eliminação das más, método esse, que também venha esclarecer as necessidades de nutrição, fornecendo um conhecimento exato do valor das nossas pastagens.

"O controle leiteiro é o método que naturalmente se impõe".

Ele atende as necessidades da seleção e melhoramento do nosso gado, porque "Ele marca as variações funcionais dos indivíduos; porque estabelece a comparação entre eles; porque, pelas modificações das funções normais indica as influências externas e outras fixando os limites determinados do grau de seleção". (3)

Ele é insubstituível na apreciação das raças importadas acompanhando-as nos processos de adaptação marcando seus valores estabelecidos segundo o modo de comportamento em face do clima e do solo. Somente ele pode estabelecer as bases para a melhoria do gado nativo, quer para a seleção de um rebanho nacional, quer para lançadas bases da formação de um rebanho de mestiços, eliminando as vacas improdutivas, facilitando desse modo o progresso e o aperfeiçoamento procurados com o cruzamento.

A evolução do gado leiteiro nos países que o adotaram vem corroborar esta asserção. Ele tem sido o fator primário a criação de raças especializadas mordial desse progresso e tem permitido formar hoje a grande riqueza de muitos países.

Ele tem sido aplicado intensamente para a comprovação econômica dos animais e aí encontra a sua maior utilidade pois permite verificar o valor dos animais explorados, distinguindo e estabelecendo diferenças, em dados concretos.

A sua implantação no nosso meio não pode ser taxada de impraticável. Não é um método caro e se o fosse, a sua necessidade justificada por fatos comprovados, seria bastante para recomendá-lo.

A sua exequibilidade tem sido tentada pela Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal de Pedro Leopoldo, que instituiu o Serviço Externo de Controle Leiteiro, em fazendas de criadores particulares.

São os dados obtidos no 1.º ano do Serviço, que constituem a base para a presente tese e da análise de tais observações, obtidas sem solução de continuidade, é que procuramos focalizar as nossas necessidades em matéria de criação de gado leiteiro.

Para demonstrar a eficiência do Controle Leiteiro no aperfeiçoamento do gado de leite, juntamos as observações colhidas em 4 fazendas, designados os rebanhos pelas letras C. D. F. G.

É um grupo de rebanhos no qual se verificam diferenças de manejo, facilmente distinguíveis, como se pode apreciar.

No rebanho C, as vacas são submetidas a duas ordenhas diárias; os bezerros são alimentados, na maioria, no balde, e as vacas recebem ração balanceada, calculadas pelas produções individuais que são registradas dia a dia. Nos outros rebanhos as vacas são ordenhadas somente uma vez por dia, a nutrição é fornecida apenas pelos pastos e os bezerros são amamentados pelas vacas com as quais são soltos parte do dia. (Anexo 1).

A produção do rebanho C, de 27 vacas mestiças, foi de 27.306,0 Kgs. de leite em 332 dias de controle, numa média diária de 4,6 Kgs. de leite por vaca.

O rebanho D, de 45 vacas mestiças produziu 24.399 Kgs. de leite, numa média diária de 2,6 Kgs. por vaca, durante 318 dias de controle.

O rebanho F, de 21 vacas mestiças, produziu 9.381,5 Kgs. de leite, numa média de 2,5 Kgs. de leite por dia e por vaca, em 318 dias de controle.

O rebanho G, de 30 vacas, também mestiças, produziu 19.004,0 Kgs. de leite, em 276 dias de controle, numa média diária por vaca de 3,8 Kgs. de leite.

Portanto, se os proprietários dos rebanhos D, F e G, quizerem melhorar as produções de suas vacas, devem seguir o exemplo do proprietário do rebanho C que, com as mesmas condições de clima e solo e as mesmas qualidades de vacas, obteve um rendimento maior de leite, apenas com a introdução de um manejo melhor.

As vantagens de um manejo racional e cuidadoso são expostas claramente pelo Controle Leiteiro como se pode concluir, apreciando os resultados obtidos no primeiro de Serviço, os quais

çados em alguns rebanhos que se orientam por processo racional de manejo em comparação com os rebanhos que ainda adotam a rotina secular usada na maior parte das fazendas do Estado.

Para esse fim reunimos os rebanhos inscritos no Serviço de Controle Leiteiro em dois grandes grupos:

Grupo A — Rebanho de 98 vacas, submetidas a duas ordenhas diárias, aleitando artificialmente os bezerros, ração balanceada pela produção:

Produção total de leite 181.982,0 Kgs.
Dias de ordenha 23.285
Média de produção por

vaca 1.856,9 Kgs.
Média diária por vaca 7,8 Kgs.

Grupo B — Rebanho de 612 vacas, submetidas a uma só ordenha, em regime de campo, soltas grande parte do dia com os bezerros. A ordenha é incompleta para poder atender a alimentação dos bezerros:

Produção total de leite 286.613,0 Kgs.
Dias de ordenha 77.041

Média de produção por vaca 468,3 Kgs.
Média diária por vaca 3,7 Kgs.

Para exame mais detalhado dos grupos, aparamos um quadro, no qual reunimos as produções médias das vacas, classificadas segundo as raças.

CONCLUSÕES

Os resultados obtidos pelo Serviço de Controle Leiteiro, instituído pela Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, permitem asseverar a possibilidade do aperfeiçoamento do gado leiteiro em Minas, desde que se faça uma revisão na rotina da criação, com a divulgação de processos de conservação de forragens naturais, de nutrição balanceada somente possível com a adoção do Controle da produção leiteira.

O Controle Leiteiro é pois o método no qual repousará todo o futuro do gado leiteiro de Minas. Educacional em extremo, ele permitirá ao criador a manutenção dos rebanhos altamente produtivos, facilitando e regulando a alimentação, guiando-o quanto à marcha dos seus negócios, orientando-o para o progresso sempre maior do seu gado, aumentando as suas possibilidades de lucros, enriquecendo-o, e por esse meio, tornando mais próspera e mais rica a pecuária mineira.

MENTOL

Por HARRY G. KELBLY (1)

Nunca houve tanta discussão e confusão, em relação ao mentol natural como depois da entrada do Brasil como fonte primária de emergência.

Os fatores que resultaram esta situação são compreensíveis, visto o rápido desenvolvimento alcançado pelo Brasil como produtor de mentol.

Nos anos anteriores a guerra os Estados Unidos importaram mentol natural, cerca de 400.000 a 500.000 libras anualmente. Este mentol originava-se do Japão e da China ocupada. Foi, portanto, um grande alívio para os consumidores daqui, quando em 1942-43 a produção brasileira, que tomou o primeiro impulso em 1936, elevou-se para cerca de 80 toneladas de óleo de hortelã-pimenta, e em 1943-44, aproximadamente, 350 toneladas.

Uma grande diferença de opinião prevalece, em consideração à provável produção deste ano, isto pode ser atribuído diretamente à falta definida e segura de informação do Brasil. Algumas estimativas de produção sobem a 2.000.000 de libras de óleo de hortelã, com um rendimento de 500 a 600 toneladas de mentol cristalizado.

Enquanto estimativas conservadoras ficam muito abaixo deste índice, a idéia de uma formidável colheita acentua-se tanto que os conservadores não tentam refutar aquelas cifras.

Como os consumidores americanos estão bem abastecidos, e consta que existem 10 a 15 toneladas de mentol ainda não vendidas, é natural que os compradores daqui fiquem em atitude de reserva em relação aos altos preços correntes, não desejando fazer novos negócios ao nível das presentes importações. A opinião deles baseia-se numa escala média de preço do mentol japonês que variou entre 2 a 3 dólares por libra, no período anterior à guerra. Argumentam eles que, embora o custo de vida no Brasil seja algo mais elevado do que no Japão, a diferença de preços é suficientemente elevada para justificar uma escala de preço tão ampla como aquela ora em vigor, entre o preço do mentol japonês anterior à

guerra e o preço mínimo do Brasil. O Brasil argumenta que a mão de obra exige preço elevado, mas como consta que existem 200.000 japoneses no Brasil, dos quais a maioria se dedica à Agricultura, com mão de obra imigratória, tão barata, o referido argumento é refutado aqui. A hortelã é produzida profusamente no Brasil e requer relativamente pouco cultivo. Produz 2 safras por ano e possivelmente uma terceira, se as condições forem favoráveis. O custo da produção não é materialmente mais elevado do que no oriente, segundo dizem, e responsáveis pela presente situação são os preços elevados, a super-produção e a especulação lesenfreada.

A política dos compradores americanos de "Wait and see" (ver e esperar) não tem deixado de ter os seus efeitos no Brasil. O Banco do Brasil está mantendo o seu preço básico de exportação, na base de 19,50 dólares por quilo, f. o. b. Rio, mas devido à ausência de ordem para exportar a esse preço a quantidade de óleo de hortelã existente no mercado sem compradores, os preços do óleo tem caído fortemente.

Alguns bancos do interior de São Paulo têm financiado o óleo para os produtores na base de 80% do seu valor máximo. Estão eles agora insistindo na liquidação de tais empréstimos e grandemente alarmados, os produtores voltam-se para as autoridades federais e estaduais pedindo-lhes assistência.

O representante do Coordenador Econômico foi enviado a São Paulo, tendo havido várias reuniões entre as autoridades: o Secretário da Agricultura de São Paulo e os representantes dos produtores do óleo e os fabricantes de mentol. Segundo informação livremente publicada na imprensa brasileira o representante do Coordenador dizia que: para solucionar-se esta situação crítica seria necessário que os fabricantes e os produtores formassem uma frente comum contra o mercado

(1) Tradução de Dylson Machado Leobons.

consumidor. Com os Estados Unidos não estão interessados em realizar compras pelos preços atuais e como estes preços elevados estimulariam a produção de mentol de que necessitam os Estados Unidos, é necessário que o Brasil reuna a frente comum dos compradores e fixe o preço máximo abaixo do atual.

Estão sendo consideradas as seguintes medidas:

- a) — Fixação dos preços de óleo de hortelã e mentol.
- b) — Limitação da área plantada para óleo de hortelã de acordo com as declarações feitas pelos plantadores com relação às suas safras anteriores.
- c) — Estipulação de um prazo limite de 10 dias para que os plantadores apresentem tal declaração.
- d) — Proibição de novas fábricas para a produção de mentol.
- e) — Estudo do financiamento por parte do governo, a presente safra de óleo de hortelã em base razoável de acordo com a realidade presente.

Enquanto cada um admite que, baseando-se na atual estatística, ora em vigor, o mentol deva ser vendido por preços inferiores, há divergência de opinião quanto à maneira pela qual possa ser este conseguido. Alguns agentes no Brasil não querem o controle do governo, mas sugerem que os produtores experimentem estabelecer os mínimos preços possíveis, que possam lhe oferecer um lucro razoável.

Espera-se que o preço do mentol venha a cair para 7 a 8 dólares por libra, posto em Nova York com direitos pagos, a não ser que os declínios dos preços sejam feitos gradativamente, com embarques, no meado do ano a preço de 10 dólares por libra em Nova York. A idéia disto é que, este declínio podia ser conseguido sem prejudicar demais a qualquer pessoa, e sem aniquilar a indústria do Brasil.

O mentol é adquirido aqui com mais vantagem, pois vendem-nos a 9 dólares a libra, a despeito do Brasil vender a 19,50 dólares por quilo, o que representa um preço de 10 dólares por

libra em Nova York, é óbvio que um mercado branco (below the floor price) existia no Brasil e que de uma forma qualquer o mentol está sendo comprado para exportação por um preço abaixo do "floor price", e o embarque está sendo efetuado.

Pode ser que o mentol esteja sujeito a tanta concorrência, que os planos tais como agora propostos, não darão resultados de qualquer forma. Acredita-se de um modo geral que os preços do mentol serão mais baixos. Resta agora ver se lá para o fim do ano o mentol estará sendo vendido a preços entre 7 e 8 dólares, conforme predizem os conservadores, ou se entre 4 e 5 dólares conforme alegam os elementos mais liberais do comércio.

NEW MENTHOL SUBSTITUTE

Mentholone, o novo sintético, substitui o mentol natural custando apenas uma fração do seu preço. O Mentholone é anunciado pela Mann Fine Chemicals, Inc., 136 Liberty Street, New York 6, N. Y. Com o odor e de efeito calmante idêntico ao mentol, cerca de mais de -0% de Mentholone é exigido para as fórmulas de cremes depilatórios, loções e produtos congêneres. É projetado, unicamente, para o uso externo. Igualmente é útil como cristal branco derretido.

Mentholone apresenta as seguintes características físicas:

Melting point: 35.7° C.

Boiling point: 198° C. At 760 mm.

Spec. Gravity: 0.78 at 40 20° C.

Solubility: Soluble in organic solvents and oils, insoluble in water.

TRADUÇÃO:

Ponto de fusão: 35.7° C.

Ponto de ebulição: 198° C. em 760 mm.

Peso específico: 0,078 de 40 20° C.

Solubilidade: Solúvel em solventes orgânicos e óleos, insolúvel na água.

REVISTA:

DRUG & COMESTIC INDUSTRY
de maio de 1945.

A Cultura do Arroz no Rio Grande do Sul

(Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura pelo sr. Romeu Cruz Lima)

RESUMO DA TESE

Cultura do Arroz no Rio Grande do Sul
(desenvolvimento técnico, econômico e influência social na vida rural daquele Estado).

CAPÍTULO I

O Arroz no Brasil

- a) Introdução
- b) Desenvolvimento
- c) Produção
- d) Importação e Exportação
- e) Mercado interno

CAPÍTULO II

O Arroz no Rio Grande do Sul

- a) Histórico
- b) Generalidades
- c) Importação
- d) Exportação
- e) Os problemas sociais da rizicultura
 - I) Residência Rural
- VIII) Assistência médica
 - I) Residência Rural
 - II) Agasalhos
 - III) Salário
 - IV) Regime Alimentar
 - V) Modificação de hábitos
 - VI) Braço Operário
 - VII) Escola e exodo rural
- VIII) Assistência médica
 - f) Instituto do Arroz
 - g) Crédito Agrícola
 - h) Solo
 - i) Clima
 - j) Água
 - k) Instalações
 - l) Preparo do terreno
 - m) Maracheamento
 - n) Variedades
 - o) Adubação
 - p) Plantio
 - q) Irrigação
 - r) Transplante do arroz
 - s) Tratos culturais
 - t) Colheita
 - u) Secagem
 - v) Beneficiamento
 - x) Valor da produção
 - y) Custo de produção do arroz
 - z) Conclusões.

CAPÍTULO I

O Arroz no Brasil

a) *Introdução* — Desde a mais remota antiguidade, é o arroz conhecido e utilizado pelo homem. Na Índia e particularmente na China, onde ele é a base da alimentação do povo, sua cultura vem sendo realizada há mais de 40 séculos.

Na China, no intuito de estimular a produção, é hábito velhíssimo, a cerimônia real do plantio do arroz, que vem sendo praticada através dos séculos, na época da semeadura.

Introduzido na Síria, no século VI, veio passar ao Egito, para depois, transportado pelos arabes na invasão à Europa, ser levado à Espanha, donde, no século XV, vai ter à Itália. Daí, conduzido pelos portugueses, vem ter ao Brasil no Século XVI, sendo a Capitania de S. Vicente, o local destinado para recebê-lo. A propósito, pela oportunidade, nos louvamos na referência que a cultura do arroz, faz Frei Gaspar da Madre Deus, pois segundo ele, S. Vicente plantou arroz entre os anos de 1550 e 1557.

Estabelecida em S. Vicente a exploração rizícola, ao invés de se desenvolver porque o fator eliminatório predominante — calor e humidade — era propício ao vegetal, tornou-se apenas, uma cultura de subsistência, auxiliar da exportação do açúcar e da água ardente.

b) *Desenvolvimento* — Desejando o Marquês de Pombal, estimular, no Brasil Colonial, a rizicultura, para exportar as colheitas para a Europa, criou no Maranhão, no Século XVIII, a primeira companhia comercial. Como o objetivo visado pela companhia, fosse quantidade de arroz para atender o comércio exterior, importou do Cabo Verde a variedade Carolina. Distribuída entre os "Senhores das Terras", toma a cultura do arroz, o aspecto de grande lavoura, para obter o 2º lugar no comércio exterior da Capitania de S. Luiz, estando o 1º lugar conferido à cultura do algodão. Assim, no século XIX, a exportação do arroz, entre os anos de 1790 a 1822, alcançou o valor de dois milhões de libras, podendo-se dizer, que no período colonial, foi ele, o único cereal que

atingiu a importância de quatro e meio milhões de libras então superior ao valor obtido com café, cacau e outras especiarias.

Do Maranhão, a cultura do arroz se espalha, em menor escala pelo Pará e Rio de Janeiro, onde o estímulo é ainda, o comércio exterior. Noutros pontos do Brasil, do extremo norte à São Paulo, também se planta a oriza, destinando-se o produto à manutenção dos nacionais.

Mas, a atividade rizícola, não haveria de durar muito tempo. Crescendo os negócios exteriores, com as nossas maiores exportações de açúcar e algodão, foi aos poucos a rizicultura se anemizando, nas diferentes capitânicas, para ficar finalmente adstrita ao caráter de cultura subsidiária das outras lavouras, que despertavam maiores interesses nos colonizadores.

Dai para cá, foi se enfraquecendo cada vez mais, até que em plena república é tão escassa a nossa rizicultura, que o Governo para alimentar a nação, teve que valer das importações, indo buscar na Índia e na Itália, o arroz para a nossa mesa.

Vemos, então, o Brasil importar no ano de 1905, 58.701.161 quilos de arroz, no valor de Cr\$ 8.824.788,00.

Coincidindo essa ocorrência econômica com o governo do Dr. Nilo Peçanha, resolveu o governo federal adotar uma medida que estimulasse entre os nacionais, o gosto pela cultura da preciosa oriza e pusesse um fim às sangrias repetidas do tesouro nacional.

Portanto, houve por bem instituir, no ano de 1906, o imposto de Cr\$ 15,25 por saco de arroz importado.

Nessa ocasião, era governador do Estado de S. Paulo, o Dr. Jorge Tibiriá e tinha como Secretário da Agricultura, o Dr. Carlos Botelho. Preocupados esses titulares do Estado, com o problema econômico do país, resolveram contratar nos E. Unidos, um especialista em rizicultura, o que fizeram na pessoa de Bradford, ao qual foi conferido a instalação de um campo experimental para a cultura do arroz por processo de irrigação artificial, no vale do Paraíba.

Essas medidas, tão bem imaginadas, deveriam contribuir mais tarde, para a evolução da nossa incipiente rizicultura.

A partir de então, vemos a cultura do arroz ir tomando progressivamente impulso entre nós, correspondendo assim à aspiração dos governos federal e estadual, que desejavam ardentemente, livrar-se das importações, certos estavam de que em território nacional,

a rizicultura poderia constituir uma riqueza igual a tantas outras, já existentes aqui.

c) *Produção* — Para que possamos apreciar o aumento gradual da produção da oriza no Brasil, cujo desenvolvimento frisamos foi estimulado pela barreira protecionista e ao trabalho orientador da estação experimental do arroz instalada no vale do Paraíba, citaremos, em relação ao período de 1925/29, os ovolumes físicos da produção os valores e os seus respectivos números índices.

Ano	Toneladas	Valor em Cr\$ 1.000	Nº índice da prod.	Nº índice valor
1925/29	875.571	356.803	100	100
1930	912.701	297.935	104	84
1931	1.078.458	292.380	123	82
1932	1.202.351	314.020	137	88
1933	1.186.104	351.797	135	99
1934	1.184.748	428.768	135	120
1935	1.366.770	451.303	156	126
1936	1.213.580	667.862	139	187
1937	1.231.799	726.797	141	204
1938	1.529.274	831.931	175	233
1939	1.484.514	779.029	170	218
1940	1.542.744	689.474	176	193
1941	1.383.603	757.936	158	212
1942	1.902.638	1.179.727	217	331

Pelo simples exame desses dados, vemos que a lavoura de arroz veio em ascendente progresso para alcançar em 1942, o elevado número de 1.902.638 toneladas, no valor de Cr\$ 1.179.727.000,00, correspondendo assim, ao esforço generalizado, envidado pelos governos para aumentar a safra nacional.

Hoje, o arroz ocupa entre outros produtos agrícolas uma posição de destaque na economia brasileira.

E' o quarto no volume e o quinto no valor da produção, não necessitando mais de taxas protecionistas para a sobrevivência em território nacional.

d) *Importação e Exportação* — O brasileiro não é impermeável às inovações às boas idéias nem às solicitações que lhe fazem. Povo habituado a agir em bando, desde os tempos coloniais, onde um chefe supremo e autoritário exercia ação irrestrita. Sobre os seus subordinados, criou-se na dependência dos Senhores das terras", com prejuízo da iniciativa própria. Dai contar sempre, através do tempo e do espaço com o apoio de um chefe para trabalhar.

Conhecendo o nosso governo, essa particularidade característica do brasileiro de ontem e de hoje, andou acertadamente quando criou a lei aduaneira que levantou barreira

à entrada do arroz estrangeiro em território nacional.

Essa medida, como se viu, determinou uma verdadeira revolução na cultura, dando lugar, não só a obtenção de maiores quantidades do produto em solo pátrio, como propiciou a evolução dos processos de exploração, que se foram aperfeiçoando através da experiência dos nacionais.

Em virtude disso, como houvesse uma melhor retribuição aos capitais aplicados à lavoura rizícola, devido a facilidade de colocação do produto nos mercados internos o mais tarde, plantios, vemos a cultura ganhar novos aficionados e tomar vulto no país.

Em vários Estados da região Sul e Central do Brasil, a rizicultura toma inusitado impulso, para ir de ano em ano, enfraquecendo as importações e robustecer as novas exportações.

Mas, dentre esses Estados destacamos o Rio G. do Sul como o produtor de arroz de melhor qualidade, cabendo-lhe por isso mesmo, papel de maior relêvo na economia do país, porque era e é o maior exportador.

Para termos uma idéia do movimento de exportação de arroz brasileiro, já em franco progresso, vejamos os dados estatísticos abaixo.

Anos	Quantidade em ton.	Valor
1942	82.603	Cr\$ 174.329.000,00
1943	84.581	Cr\$ 192.263.000,00

No referente às nossas importações, vemos assinalar que as entradas do cereal começaram a diminuir em 1917, para desaparecer totalmente em 1920, prolongando-se essa situação até os dias atuais.

Em abono de nossas afirmativas, observemos os números que seguem.

DEMONSTRATIVO DA IMPORTAÇÃO DE ARROZ NO BRASIL DE 1915 A 1943

Importação		
Anos	Quantidade em Quilos	Valor em Cr\$
1915	6.947.602	2.145.209,00
1916	714.353	421.377,00
1917	35.412	23.789,00
1918	850	484,00
1919	748	625,00
1920	—	—
1942	—	—
1943	—	—

Marca pois o ano de 1917 o início de uma nova era econômica para o país, que de consumidor passa a produtor e exportador de arroz, registrando-se nesse exercício uma exportação que atinge a 17.543.161 Kº, no valor de Cr\$ 9.269.154,00.

e) *Mercado interno* — O Brasil com os seus 32 milhões de habitantes deiva ser um grande mercado para o arroz. Entretanto, não o é, porque essa população vive enganando o estômago. Faltando ao povo os recursos necessários para comprar arroz e outros produtos de 1ª. necessidade, que estão fora do alcance do seu bolso, sub-alimenta-se, passando fome.

Para se avaliar o que poderia ser o Brasil como mercado consumidor de arroz nacional, admitamos que a média da família brasileira fosse de 4 pessoas. Teríamos então, feito o cálculo, 10.500.000 famílias. Se, cada família, consumisse diariamente, 400 grs. de arroz descascado (aliás índice muito baixo), seriam necessários, por dia, aos brasileiros, 70.000 sacos ou sejam, anualmente, 25.550.000 sacos de arroz descascado, equivalendo aproximadamente a 51.100.000 sacos em casca.

Como o Brasil produz mais ou menos 30 milhões de sacos, teríamos margem para aumentar em 1/3 a extensão das atuais lavouras.

Como se viu o problema do arroz não é super-produção e sim sub-consumo no país. Seria mais humano e patriótico se tratássemos de baratear o custo de produção, os transportes, as taxas etc., ao invés de procurarmos limitar a produção para avlORIZÁ-la e manter taxas e altos fretes que prejudicam a alimentação de milhões de patricios.

Se o produto fôsse cotado a preços ínfimos e se os fretes já tivessem alcançado as taxas mais baixas possíveis, então pensamos, não haveria outro recurso, senão limitarmos a produção. Mas como tal não acontece, o problema está em estabelecer a rizicultura em bases mais sadias, mais racionais e econômicas para que possa atender às necessidades do mercado interno.

No que diz respeito ao arroz rio-grandense, sabemos que ele é o mais caro do Brasil e numa mesma safra o custo de produção varia de granja para granja de Cr\$ 22,00 à Cr\$ 30,00 por saco, e ultimamente, há quem calcule esse custo em Cr\$ 38,00.

*Cabe aqui, pela propriedade, as palavras do Dr. Arthur Torres Filho "no caso em lide, com um estudo detido da economia arrozeira, para saber-se como se distribue a propriedade territorial, como se acha organizado o trabalho agrícola, quais os elementos constitutivos

do custo de produção nas várias regiões. Como se processa o beneficiamento, qual o mecanismo da compra e venda dos produtos dos centros produtores até a exportação, enfim, sem um inquérito econômico, não se poderia ter esclarecimentos que sirvam para indicar a melhor orientação doutrinária a ser aplicada ao problema arroseiro”.

Pelo exemplo, é evidente a necessidade de um estudo geral para que se possa reajustar os métodos de cultura às condições atuais do mercado interno.

Sabemos que os uortistas e principalmente o sertanejo, com salários miseráveis, não podem adquirir arroz e o xarque devido as estações fabulosas desses gêneros, apelando então para a farinha, a rapadura e o peixe.

Isso leva inevitavelmente o braisleiro do norte à fome e o do sul à crise.

Para se ter uma idéia da escassês e má distribuição do produto no Brasil, basta consultar os dados estatísticos relativos à produção do arroz nas cinco regiões desta nação.

PRODUÇÃO DE AROZ

Zonas Geográficas e Unidades Federadas		Quantidade em s/s 60 Kg.		Valor em Cr\$ 1.000	
		1941	1941	1941	1941
Norte	Acre	17.855	13.599	870	821
	Amazonas	2.500	6.216	105	295
	Pará	443.134	447.489	13.621	16.747
	Maranhão	393.600	880.000	5.117	26.400
		246.000	196.548	12.300	7.575
Total		1.103.089	1.543.852	32.013	51.838
Nordeste	Ceará				
	Rio G. do Norte ..	200.000	250.000	6.000	10.050
	Paraíba	24.000	26.340	619	648
	Pernambuco	74.394	77.277	2.901	4.173
	Alagôas	40.000	34.167	1.920	2.050
	Sergipe	457.779	220.759	13.733	6.409
	Bahia	220.949	241.100	3.363	7.667
Total		332.902	230.000	7.277	6.900
Total		1.350.024	1.079.643	38.813	37.897
Sudeste	E. Santo				
	Rio de Janeiro ...	197.243	200.000	6.722	7.667
	Distrito Federal...	690.400	683.200	55.232	56.159
	S. Paulo	—	—	—	—
	Minas Gerais	8.130.325	8.408.000	292.692	302.688
Total		6.396.180	6.723.000	168.134	201.690
Total		15.414.148	16.014.200	522.780	568.204
Sul	Paraná				
	Santa Catarina ...	623.330	741.032	25.119	32.759
	Rio G. do Sul....	862.486	1.026.475	22.075	32.642
Total		5.554.833	6.822.483	220.972	318.368
Total		7.040.649	8.589.990	268.166	383.769
Oeste Centro	Mato Grosso				
	Goiaz	717.650	880.529	38.753	49.134
		2.500.000	3.602.418	63.000	99.427
Total		3.217.650	4.482.947	101.753	148.561
Brasil		28.125.560	31.710.632	963.525	1.190.269

Se procurarmos saber, mediante exame do quadro acima, qual a região brasileira que produz mais arroz, em relação à sua população, verificaremos que é respectivamente a zona centro oeste, vindo depois a sul e a sudeste.

As regiões nordeste e norte têm uma deficiência88co Çgi-suh1ETAOI 8 8282 821232 ficientíssima produção em relação à população, motivo pelo qual precisam importar o cereal de outras zonas, isto é, do sul e sudeste, este último em pequena escala.

CAPÍTULO II

O Arroz no Rio Grande do Sul

a) *Histórico* — Que cabe ao Brasil a primazia de haver, entre os demais países da América do Sul, introduzido e plantado pela primeira vez o arroz no nosso Continente, é fato incontestável, sabendo-se mesmo que tal acontecimento ocorreu entre 1550 a 1557 na Capitania de S. Vicente, no local denominado Iguape. Foi precisamente ali que se instalou a primeira exploração rizícola, passando posteriormente aos demais Estados da Federação Brasileira, para desenvolver-se particularmente nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo e Minas Gerais. Sem pretender esboçar o estudo histórico nesses diferentes Estados, já abordados interiormente ocupar-me-ei apenas do primeiro, e tão rapidamente quanto possível.

No Rio Grande do Sul, a rizicultura foi iniciada no Município de Taquara, mantendo-se ali, por muito tempo, em pequena escala, talvez por desconhecimento dos métodos racionais de cultivo, a falta de recursos econômicos indispensáveis ao graneiro, na exploração do gado. O que é fato, é que dali ela se passou para o Município de Cachoeira, onde em 1906, é instalada a primeira "Granja", a qual, aparelhada com máquinas à vapor e bombas centrífugas, estabeleceu a irrigação mecânica, fator decisivo e influente no sucesso da rizicultura regional, de vez que, a dificuldade da água, elemento escasso e incerto nas precipitações anuais do Rio Grande do Sul, ficou resolvida pelo processo artificial. O exemplo é seguido por muitos, e amplia-se a atividade naquela região. Encontrará o gaúcho mais um motivo para expandir o seu espírito aventureiro, sempre pronto a vencer uma resistência e conquistar um tanto nos pagos.

Decorridos 5 anos de operosidade e de custosa persistência, pago a bom preço pelos

seus iniciadores, que, nada ou quase nada, sabiam de referente à exploração econômica do arroz, já podemos contar, no Município de Cachoeira 70 granjas instaladas nos moldes do tipo americano.

Adquirida a experiência e firmado o conceito, vai a lavoura do arroz conquistando adeptos para se ir alastrando pelo Vale inferior do Jacui, à direita e à esquerda dos arroios tributários. Dai, ela ganha o estuário de Guaíba e, desafogada na imensidão da bacia das Lagôas dos Patos, espraia-se pelas suas margens até atingir o Rio Grande.

Neste caminho, em busca do litoral, defrontada a foz do Rio São Gonçalo, sobe o seu curso e estende-se com seu manto verde até atingir Santa Vitória do Palmar, donde, mais tarde, vai terminar em Jaguarão. Ai, querendo exibir o arrojo, a coragem da iniciativa e a operosidade do gaúcho, como um fecho que arrematasse de maneira espetacular e brilhante essa grandiosa jornada através dos pampas, vamos encontrar a maior granja do Estado em área contínua, sem interrupção e cintos, uma das melhores instalações no gênero, a granja S. Gabriel, sediada à margem esquerda do Rio Jaguarão, nos limites do nosso país com o Uruguai.

b) — *Generalidades* — Contrariamente ao cultivo da batata, que foi iniciativa dos imigrantes no Rio G. do Sul, o plantio do arroz nesse Estado, é devido, exclusivamente, à operosidade dos nacionais.

Se a taxa de importação muito contribuiu para o estímulo da rizicultura, o certo é, que foi a cotação do arroz nos mercados internos e externos, que promoveu o surto do cultivo da preciosa oriza nos rincões sulinos.

Espicaçado o espírito aventureiro do gaúcho, pela possibilidade de fazer fortuna em poucos anos, se plantasse arroz, tomaram-se todos eles de uma verdadeira febre pela exploração rizícola.

Médicos, engenheiros, agrônomos, dentistas, sapateiros etc., atiraram-se resolutamente à miraculosa oriza, que lhes haveria de enriquecer em poucos anos.

Animados da esperança que lhes dava o arroz, espalham-se pelo Estado, em busca de terras próprias à cultura.

Percorrendo varzados e fazendas, eles a conquistaram a poder de dinheiro. Se não as conquistam por Cr\$ 3.000,00 ou Cr\$ 4.000,00 a quadra (871.200m²), um arrendamento de Cr\$ 10.000,00 e até de Cr\$ 20.000,00 por quadra de sesmaria, haveria de seduzir os detentores das terras.

Produziu-se então, um fato inédito na vida campesina.

O agricultor (possuidor das terras) transportou-se para as cidades, para gozar os fabulosos arrendamentos e educar os filhos, e o homem da cidade encaminhou-se para o campo, para impulsionar a produção agrícola.

E assim, estabeleceu-se um movimento invulgar e paradoxal, para criar todos os anos, centenas de novas granjas que se instalam às margens de lagoas, arroios e rios.

A "Peonada", deslumbrada com a alta dos salários, que então ofereciam os neogranjeiros, passaram a especular a situação, transportando-se de granja em granja, em busca de patrão que mais pagasse.

Estabelecida a rizicultura em bases tão frágeis e inseguras, ganhou em extensão, mas perdeu em eficiência, para ir-se enfraquecendo aos poucos, de vez que o custo de produção por hectare, cresceu gradualmente.

Este resultado como é fácil de se prever, prejudicaram o ritmo dos negócios de arroz, foi devido não só a ação dos neófitos, que por nada entenderem de rizicultura, como também, dos "entendidos", que desejando aproveitar os preços altos, nas seguintes safras, aumentaram gigantescamente a extensão das suas lavouras, com prejuízos dos cuidados indispensáveis para atendê-las convenientemente.

Esses os motivos que contribuíram para que o arroz rio-grandense fosse e ainda seja o mais caro do Brasil necessitando ser estabelecido em melhores bases econômicas para que possa sobreviver no futuro.

Plantar arroz, instalando a granje com hipótese de vender as safras pelos preços máquinas e aparelhos caros, formulando a correntes (excessivamente alto), é o que devemos combater no espírito do nosso agricultor, antes recomendando que o faça pensando em vender por Cr\$ 20,00, o saco de 50 quilos, em casca.

Se atualmente, todos os arrozeiros nadam no ouro, porque o saco de arroz em casca, está cotado a Cr\$ 55,00 e mesmo Cr\$ 60,00, devemos lembrar que a guerra mundial, que concorreu para a majoração dos preços dos gêneros de 1ª. necessidade, não vai durar muito tempo e que, os atuais mercados europeus, fatalmente desaparecerão com o término das hostilidades.

E' preciso, ainda, lembrar que antes da conflagração mundial, o nosso melhor mercado de arroz era o Uruguai e a Argentina e que eles já plantam arroz.

O 1.º já produz o suficiente para o consumo de seus habitantes e o 2º faz progresso

na lavoura rizícola, chegando a produzir em 1939, 2.210.000 sacos, o que limitou a nossa exportação, no mesmo ano, a 445.604 sacos.

Isso, nos vale como um aviso para o futuro, e é motivo para que pensemos urgentemente nas medidas que possibilitem baratear o nosso produto, de modo a atender as necessidades do mercado interno.

Os preços absurdos, não serão mais possíveis dentro em pouco e os transportes, agindo como vasos comunicantes, irão manter o nível dos preços, porque levarão os produtos donde abundem para onde faltem.

Sendo o Brasil constituído de uma população de fraco poder aquisitivo, não poderá necessariamente, ser o escoadouro do arroz rio-grandense, se ele não for produzido para venda a preços baixos.

Mais do que nunca, devemos fazer com que todos encarem de frente as suas lavouras, observem as lacunas e os defeitos, para adaptá-las às exigências do momento, porque o êxito da empresa rizícola rio-grandense, está na sua organização técnica e, toda aquela que estiver assentada sobre bases ilusórias, para obter nos seus produtos preços altos, estará irremediavelmente condenada ao fracasso, nos dias tormentosos que hão de vir no após guerra.

Os preços não melhorarão, nós estamos certos disso e todos terão que evoluir dentro das possibilidades, encaminhando as suas atividades para um lucro razoável e não absurdo, como acontece atualmente, impondo-se como medida principal, aquela que possibilite uma produção barata, ao alcance de todas as bolsas.

Manter instalações, que não se ajustem a essas condições, é obra de visionário, de delapidador de riquezas, para as quais, nada adiantarão taxas de sacrifícios e outras defesas, sendo mesmo preferível que desapareçam, pois todo sacrifício para salvá-las, importarão em esforço vão.

A lavoura rio-grandense apresenta dois tipos distintos de organização. Um com irrigação por açudagem, outro com irrigação mecanizada. O 1.º é mais novo e econômico do que o 2º e podemos dizer, que 1/3 das explorações rizícolas do Estado, pertence a este tipo. O 2.º, ainda detem 70% das organizações e mais antigo, menos econômico, envolvendo maiores despesas de instalação e de funcionamento.

Antigamente, ambos os tipos prosperavam porque não havia um motivo econômico para preferência de um deles. Mas, como

urge assentar a produção em métodos que permitam obter arroz barato, o mais indicado é o da açudagem, devendo-se promover uma campanha para sua adoção, porque ele é o único que poderá colocar a rizicultura em caminho certo e seguro.

Um dos característicos gerais das lavouras, que ainda poderemos apontar, principalmente daquelas cuja água é bombeada por máquinas, é o nomadismo. Como sabemos, os rizicultores gaúchos não plantam, por mais de 3 anos, o arroz no mesmo local.

A isto os obriga dois fatores distintos — diminuição progressiva da produção e praguejamento da área cultivada.

Impossibilitados de procederem às capina mecânicas, porque o sistema de plantio predominante é o lanço, tomam-se os quadros, de rebeldes ervas adventícias, que impedem um plantio vantajoso, no fim de 3 anos. Também, não estando resolvido definitivamente a complexa questão da adubação e consequente restauração das terras de cultura, não encontram meios para manter o rendimento.

Em face dessa ocorrência, o recurso é mudar de "pouso", organizando ao lado da antiga, uma nova lavoura, evidenciando assim a necessidade de ser estabelecida em melhores bases agronômicas.

c) *Importação* — Se remontarmos ao ano de 1908 e tivermos a curiosidade de consultar um quadro estatístico das importações do Estado do Rio Grande do Sul, verificaremos que nessa ocasião ele importava arroz para o seu consumo, no valor de Cr\$ 99.555,00. E' que sendo insipiente e escassa, naquela época, a nossa atividade em prol da rizicultura, eramos obrigados a importar da Índia e de outros países, o arroz para as nossas necessidades.

Mas, como em S. Paulo, uma nova atividade em prol da lavoura do arroz, já se esboçava alviçareira, devido aos trabalhos de Bradford, na estação experimental que então dirigia, no vale do Partido, tomaram-se os gaúchos de entusiasmo pela cultura irrigada por processo artificial, seguindo o exemplo que aos demais brasileiros dava o povo ban-deirante.

E' assim que graças ao imposto protetor estabelecido pelo governo federal e a ação deveras eficiente dessa estação, podemos apreciar o enfraquecimento gradual das importações do Estado do Rio Grande do Sul, como bem mostram os seguintes números:

Ano	Quantidade em Kg.	Valor
1908	349.420	Cr\$ 99.555,00
1909	293.786	83.675,00
1910	803.164	173.504,00
1911	389.468	94.420,00
1912	216.696	55.628,00
1913	118.708	33.110,00
1914	109.564	31.306,00
1915	—	—
1916	—	—

A partir do ano de 1917, começa a pesar na balança econômica do Estado, o produto das nossas remessas.

São Cr\$ 9.269.154,00 que entram para os cofres públicos, devido a exportação de 18.863.019 Kg. de arroz, produzidos no Rio Grande do Sul.

Estava firmada a rizicultura gaúcha, que daí para cá viria de "vento em pôpa".

Ao invés de importar esse cereal, como acontecia antigamente, passamos, não só a produzir o suficiente para o nosso consumo como também, nos tornamos exportador de uma quantia superior àquela que recebíamos.

Em seguida, conquistamos o mercado do Prata, varremos os concorrentes naquela praça, firmamos o nosso conceito e enquanto esses países importarem arroz, teremos um mercado certo.

Graças a taxa de importação e a atuação da Estação Experimental na Paraíba, pode hoje, o Estado do Rio Grande do Sul, dispor de uma produção aproximada de 7 milhões de sacas, produção que se caracterizando pela boa qualidade é a mais indicada para a exportação, sendo por isso mesmo, quase o único a ser remetido para o exterior.

d) *Exportação* — Não é fácil nos dias atuais, conseguir-se dados estatísticos para estudos econômicos.

Com o país em guerra e para salvaguardar os interesses nacionais, da possibilidade das informações serem levadas ao inimigo, criou, o nosso governo, uma série de medidas restritivas, que nos impossibilitaram conseguir elementos para um estudo atual dos nossos movimentos comerciais com os mercados.

Nestas condições, só poderemos nos referir e estudar as cifras que vão até o ano de 1939; as únicas que nos foram possível conseguir.

Segundo elementos coletados no I. R. G. A., chamou-me logo a atenção o quadro seguinte:

COMPARAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE ARROZ PARA O ESTRANGEIRO, DURANTE AS SAFRAS DE 1935 ATÉ 1940 (ARROZ EM CASCA).

PAÍSES	1935	1936	1937	1938	1939	1940
Argentina	1.226.821	578.810	624.565	960.225	445.604	218.150
Chile	168.417	8.348	—	58.813	62.734	10.341
Perú	10.618	—	—	180	—	120.604
Uruguai	12.160	6.900	9.260	3.100	130	—
Paraguai	—	600	—	540	—	900
Venezuela	—	—	—	—	41.099	19.834
Bolívia	—	—	—	18.014	68.630	217.660
I. Malvinas	—	—	—	—	72	144
E. Unidos	—	—	—	7	34.193	145.349
Canadá	1.000	10.160	—	—	—	27.094
Trindade	—	—	—	—	—	52.501
Alemanha	278.892	115.530	47	101.046	273.220	—
França	263.849	159.208	4.006	113.104	125.864	—
Inglaterra	44.690	10.411	6.732	12.481	165.760	35.989
Bélgica	82.432	25.874	10	53.779	144.635	12.501
Holanda	23.346	—	—	52.334	6.667	—
Dinamarca	—	—	—	—	5.549	—
Itália	10.778	4.070	749	4.498	60.000	—
Noruega	2.000	2.032	1.000	4.000	5.334	—
Suécia	1.199	—	—	—	7.202	20.999
Suíça	—	—	—	—	74.041	—
Portugal	—	—	—	—	—	900
Algéria	—	—	—	4.533	5.334	—
Cel. do Cabo....	—	—	—	—	76	15.853
Total.....	2.126.202	921.943	646.369	1.386.654	1.526.134	905.819

Mas, isto não nos convence que a Europa seja mercado com que se conte, uma vez terminada a guerra. Como se sabe, ela só nos entravaram as remessas, teríamos visto os números ascenderem a cifra dos milhões, pois que, a preocupação de paióis vazios, era grande no velho continente. Mas, quando o perigo dos submarinos inimigos cessou, cresceram as nossas exportações para a faminta Europa. Não podendo citar números, por falta de elementos estatísticos, diremos, com possibilidade de acerto, que a Inglaterra nos comprou anualmente, mais de 1 milhão de sacos.

Pelo exame das cifras, vemos que o nosso grande mercado estrangeiro está no país vizinho, na Argentina, e em outros países Sul-Americanos, embora muitos queiram dar importância ao mercado europeu.

Se não fôsse a guerra, a Europa não nos teria comprado arroz nos anos anteriores à conflagração européia.

A ilusão dos mercados europeus, é crença geral entre nós, mas devemos ter presente que em 1937, ela só nos comprou 12.544 sacos. Entretanto, como em 1938 já se vislumbra insegurança política que denotava sinal de guerra futura, apressou-se em fazer provisões, adquirindo então 341.242 sacos.

Em 1939, já em período de guerra, ante vendo a desgraça e a fome, comprou 868.262 sacos de arroz.

Não fôssem os bloqueios marítimos que procura nos momentos de angústia e dificuldades.

Na paz, ela pouco ou nada nos comprou e, quando terminar as hostilidades, a Ásia, que terá empilhado milhões de sacos, entregará-lhe o arroz a qualquer preço.

Se há mercado para o nosso arroz, uma vez finda a conflagração, ele estará, pensamos, na América e quiçá no Brasil.

Infelizmente, estamos na iminência de perder o mercado argentino, assim como já perdemos o Uruguio.

Os números abaixo, em que comparamos as extensões dos arrozais rio-grandenses e argentinos, nos dão idéia de firme progresso da rizicultura argentina.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA CULTURA DO ARROZ NA ARGENTINA, EM RELAÇÃO AO RIO GRANDE DO SUL, EXPRESSO EM QUADRAS DE 17.424m²

Anos	Argentina	Rio G. do Sul
1934	9.000 q ²	35.000 q ²
1935	8.676 q ²	36.000 q ²
1936	9.400 q ²	52.000 q ²
1937	10.000 q ²	40.000 q ²
1938	19.460 q ²	63.000 q ²
1939	19.300 q ²	78.000 q ²

Se agora, organizarmos um quadro comparativo, entre a nossa produção e a da Argentina, veremos como ela tem progredido de uns anos a esta parte, explicando assim, a diminuição de suas compras em nosso mercado.

PRODUÇÃO EM SACOS DE 50 QUILOS

Anos	Argentina	Rio G. do Sul
1934	698.260 sacos	2.881.200 sacos
1935	670.360 "	3.179.800 "
1936	747.920 "	4.568.950 "
1937	952.340 "	4.459.600 "
1938	2.018.640 "	6.263.900 "
1939	2.210.000 "	6.771.808 "

Um simples exame dos algarismos, nos mostra que em 4 anos, a Argentina triplicou a sua colheita de arroz, enquanto o Rio G. do Sul nem mesmo chegou a duplicá-la.

Por outro lado se pesquisarmos o rendimento médio por quadra (17.424m²), existente entre ela e o Estado gaúcho, teremos uma surpresa pouco agradável.

Vejamos pois, em confronto esse rendimento, esboçado no quadro seguinte:

RENDIMENTO EM SACOS POR QUADRA (17.424m²)

Anos	Argentina	Rio G. do Sul
1934	77 sacos	82 sacos
1935	77 "	88 "
1936	79 "	87 "
1937	95 "	110 "
1938	103 "	99 "
1939	114 "	86 "

A realidade desses números nos dão a certeza de que enquanto a produção argentina vai melhorando gradativamente, a nossa produção mantém-se instável e em nível muito inferior ao da nação vizinha.

Em 1939, a Argentina obteve por quadra, um rendimento que ultrapassou em 28 sacos a nossa produção.

Na evidência dos fatos, como não acreditar na rizicultura argentina!

Ela, que há bem pouco, nos importava mais de 1 milhão de sacos, soube crear uma rizicultura, a qual estabelecida em melhores bases econômicas, já limitou as nossas remessas, no ano de 1940, em 218.150 sacos.

Se ainda mantemos uma pequena exportação para lá, é que o consumo de arroz aumentou no país vizinho.

Entretanto, quem dirá que futuramente ela não se baste a si mesma?

Os motivos que deram lugar ao fomento rizícola na república platina foi, como se sabe, a elevada cotação do nosso arroz.

Vendo o governo de Buenos Aires, a oportunidade de incrementar a rizicultura na nação e, com isto, evitar o escoamento de milhares de pesos, criou barreiras protecionistas de seu produto, taxou o arroz importado com Cr\$ 15,80 em saco, afim de proteger sua rizicultura nascente.

Isto foi o bastante para desenvolver a cultura platina e limitar as nossas possibilidades naquela praça.

Mas, se isto aconteceu, o argentino aprendeu a comer e gostar do arroz, passando a consumi-lo cada vez mais, como se pode apreciar no seguinte quadro.

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DE ARROZ NA ARGENTINA

Anos	Produção Argentina em sacos	Importação do Brasil em sacos	Consumo em sacos	Porcentagem de consumo de arroz Rio-grandense
1935.....	670.360	1.226.821	1.897.181	69,9%
1936.....	747.920	578.810	1.326.730	43,6%
1937.....	952.340	624.565	1.576.905	39,6%
1938.....	2.018.000	960.225	2.978.225	32,2%
1939.....	2.210.000	445.604	2.655.604	16,7%

Entretanto, é forçoso reconhecer, diante da evidência dos dados estatísticos, que os modos impressionante a ponto de em 1939, negócios com a Argentina, têm diminuído de apenas contribuímos com 16,7% de arroz que se come naquele país.

Poucas esperanças nos dá o futuro quanto ao mercado platino e, é bem fácil predizer sem ser profeta, o que nos está reservado.

Felizmente, o intercâmbio comercial entre as nações americanas, se inicia auspiciosamente, graças a uma pleiade de chanceleres, que cultivando o princípio de boa vizinhança, vem estimulando a solidariedade continental.

É um raio de sol e de esperança para o porvir da rizicultura rio-grandense, e seria de lastimar que não se tratasse de incrementar as nossas trocas, num ambiente de mútua compreensão e ajuda, para o estabelecimento da riqueza da paz e do progresso das Américas.

Elas, com os seus 300 milhões de habitantes, que ainda acreditam na justiça e na paz entre as nações, poderão se beneficiar, mediante negócios bem conduzidos.

Nesse ponto, são auspiciosos os negócios realizados em 1940, com o Perú, Bolívia, E. Unidos, Canadá, Trindade e outros países americanos. Em abono de nossa afirmativa, veja-se o quadro abaixo.

EXPORTAÇÃO RIO-GRANDENSE PARA AS AMÉRICAS

Países	Arroz em casca
Argentina	218.150 sacos
Perú	120.604 "
Bolívia	217.660 "
E. Unidos	145.349 "
Canadá	27.094 "
Trindade	52.501 "

Em face do exposto, é possível prever que os negócios inter-americanos terão no futuro, um incremento maior, estreitando mais as relações comerciais e de amizade, que a guerra teve a virtude de fortalecer.

e) Os problemas sociais da rizicultura no Rio Grande do Sul

1) *Residência rural* — De um modo geral o peão da granja não vive radicado à terra. Anda sempre peregrinando de granja em granja, numa vã esperança de melhoria de vida que nunca chega. Como é natural, em consequência desse nomadismo, que o assemelha com o cigano, sua casa apresenta condições precárias de habitabilidade, de conforto e higiene.

Quando ele é solteiro, constrói um ranchinho de beira, no chão, feito com alguns galhos de maricá e de um braçado de palha de arroz. De cama lhe serve um estrado de lenha de metro, arrumado a um canto, no

chão, em cima do qual atira um velho cobertor e um peleginho mambembe.

Se é casado, vive em casebre acanhado, varado de goteiras e com 3 minúsculos compartimentos, cujas janelas são um arremedo de vigia, tal a sua pequenez.

Por ali, penetra o medo e sol para espiar a sugidade e a miséria do morador, que vive com mulher e muitos filhos, pagando o seu tributo às gripes, às pneumonias e à tuberculose.

II) *Agasalhos* — Quem visita uma granja no inverno, que sabemos rigoroso no sul, há de se impressionar com a escassez de roupas do peão e de sua família. Os agasalhos quentes, para as noites frias dos invernos intermináveis, são substituídos pelo aconchego de corpinhos juntos, em camas comuns, que se darão por felizes, se conseguirem no armazem, algum saco velho, para os abrigar da inclemência do tempo.

Os tradicionais ponches e botas reunas do peão de estância, é visto raramente no peão de granja, vivendo ele tiritando de frio, em sua roupa rasgada de algodão. A petizada, não menos afortunada, arrasta-se intangida, dando graças. Deus se consegue alguns lócos com que à noite, possa formar um brazeiro para se aquecer.

III) *Salário* — Um chefe de família, ganha ordinariamente Cr\$ 6,00 ou Cr\$ 7,00 por dia, em 12 horas de árduo serviço.

Trabalhando de sol a sol, mal alimentado e numa profissão insalubre, não compreendemos como ele, mulher e filhos, não morram à fome.

Diante de tanta miséria, quem terá coragem de propor, em sã consciência, e barateamento do trabalho braçal do peão de granja, que trabalha mais do que o operário americano e ganha várias vezes menos?

Em vez de pensarmos em diminuir o salário miserável do peão (como ainda pensam muitos granjeiros), pensemos antes, em limitar os arrendamentos elevados das terras.

Que o governo estipule o salário mínimo de Cr\$ 10,00 para ele, em 8 horas de serviço e limite em 10% o arrendamento das terras e terá resolvido com equidade este desnível social e econômico, amenizando a vida desse pobrerio heróico, verdadeiro fazedor das riquezas no Rio G. do Sul.

IV) *Regime alimentar* — Ganhando tão pouco, para trabalho tão árduo é bem fácil prever no que consiste a alimentação dessa pobre gente. Feijão e arroz com escassa gordura (sebo de boi) é o que comem diariamente e, algumas vezes, um pouco de carne, quan-

do se abate, na granja um velho boi de serviço ou quando se mata a tiros uma tarran.

Desconhecendo completamente a utilidade de uso das hortaliças na higiene alimentar, não as comem nem plantam.

Aqui deveria entrar diretamente a ação das escolas, como meio de educação, no que diz respeito a alimentação. Pensamos que seria utilíssima, instalar juntos às escolas rurais, pequenas hortas, para produzir as verduras, que seriam utilizadas na sôpa escolar.

Habitando-se as crianças nesse regime, talvez conseguíssemos interessar os adultos, mediante propaganda, que não só fariam seus filhos, como também os professores, que tratariam de organizar clubes agrícolas, de tão bons resultados nos E. Unidos.

V) *Modificação de hábitos* — Bem diferente é a vida do peão de granja em relação ao de estância. O primeiro trabalhando hoje muito mais que o segundo, vive nas proximidades de banhos insalubres, enquanto aquele reside nas coxilhas saudáveis das estâncias. Um peão de granja já não tem tempo para chimarear de madrugada, porque o corpo cansado de bater taipa o dia inteiro, não se satisfaz com algumas horas de sono.

O tradicional churrasco de clarear de dia, só existe na memória de seus avós. A caneca de apoio gordo, na mangueira, antes de montar o pingo, transformou-se em garrafa de café simples, que leva para o serviço.

Aquelas cavalgadas alegres, de toques de rodeios, refestelado no lombo ensilhado de gordo pingo, foram substituídas pelas longas caminhadas a pé através do lodaçal dos taboleiros, muitas vezes, cobertos por geada grossa, agora palmilhados a pé nú e quente ainda das cobertas.

Para vencer o frio, na falta do confortável poncho e da agasalhadora "Campeira", apela para a "pinga", para ganhar o pão amargo de cada dia.

Mas como não beber, se o frio faz tiritar aquele corpo cansado, que passou horas e horas, trabalhando dentro da água gelada dos arrozaes! Como não beber se à noite, em rancho miserável, o frio começará a lhe penetrar até à medula dos ossos!

Assim vive, completamente modificado o gaúcho de granja que sabendo da existência de novas leis sociais, que protegem e amparam os trabalhadores das cidades, não acha explicação para tão injusta diferença de tratamento.

VI) *Bravo operário* — E' fora de propósito a reclamação que muito granjeiro faz acerca da escassez e da carístia do braço agrícola. O mal da rizicultura rio-grandense, não está no encarecimento da mão de obra do operário rural.

Durante o ano inteiro, exceto no período de 30 ou 40 dias da colheita, andam os homens do campo ofertando seus braços. quase que a trôco de comida!

Com um braço tão abundante e tão mal pago, conseguem os rizicultores fazerem os trabalhos das terras por preço, serão inferior, ao menos igual aos arrendamentos das terras. Vejamos pois, o que custa lavar, gradear, semear, adubar e topar o arroz. Apenas isto, Cr\$ 100,00 por quadra, pelo braço do operário, quantia que repetimos, estão os granjeiros acostumados a pagar pelas terras ocupadas.

Pelo visto, não há trabalho mais barato, nem há necessidade econômica de se mecanizarem todos os serviços.

A única ocasião, com resultados econômicos, em que se poderia mecanizar a rizicultura, seria durante a sementeira e a colheita — principalmente nesta última operação — não por falta de braços, mas pela disputa que os rizicultores travam entre si, na conquista do operário, elevando assim o preço das operações agrícolas.

VII) *Escola e exodo rural* — Devido ao fato da maioria dos arrozaes serem grandes instalações, é comum a existência de escolas rurais no interior da granja. Entretanto, essas escolas não educam as crianças, como era de se desejar, apenas as alfabetizam.

Agindo dessa maneira, não é de admirar que os indivíduos se desajustem ao meio rural, porque sabendo ler e escrever e mal orientada pelos professores (esses vêm do cidade e geralmente nenhum interesse tomam pela vida do campo), aspiram outra vida, que não a levada pelos seus pais, passando a detestar os trabalhos rurais.

Para fixar o homem no campo, além de outras medidas, cumpre promover a educação dos escolares, isto é, dar-lhes os meios necessários para poderem realizar um trabalho útil na sociedade que vivem.

Como essas escolas não têm atividade agrícola que estimule nas crianças o gosto pela terra e pela vida rural, é mister que elas e seus professores, sejam modificados, para que possam verdadeiramente exercer uma ação educativa na sociedade rural.

VIII) *Assistência Médica* — Antigamente, quem não tivesse com que pagar um médico

e um motorista, corria o risco de morrer por falta de assistência médica na campanha. Era esse o caso dos pobres operários da zona arrozeira, que mal alimentados e submetidos a trabalho insalubre, eram frequentemente acometidos por gripes, pneumonias etc. que mal curados, tinham desfecho fatal.

Felizmente, hoje, o governo mantém em muitas zonas, um serviço médico gratuito, que tem prestado inestimáveis benefícios a essa pobre gente.

Só quem vê o movimento extraordinário que tem os postos de saúde, onde o pobreiro vai em busca de saúde para si e para os seus, é que pode avaliar o enorme alcance desta organização e o grande conforto que veio trazer aos miseráveis lares do nosso peão de granja.

Este empreendimento de elevado cunho social, realizado pelo governo, que deu amparo à massa sofredora do nosso operário rural, é o início de uma nova era política, que ficará gravada no reconhecimento de um povo ofredor, que não tinha para quem apelar na hora da doença.

Oxalá essa iniciativa humanitária e filantrópica se desenvolva e alastre por todo Estado, para distribuir maior soma de benefícios e haver verdadeiro espírito de solidariedade humana.

f) *Instituto do Arroz* — O I. R. G. A. é um órgão público com autarquia administrativa subordinada ao governo estadual por intermédio da Secretaria da Agricultura. Destina-se ao amparo da lavoura rizícola rio-grandense.

A Diretoria é constituída por um representante dos produtores, por município que produza 400.000 sacos de arroz, escolhido pelo governo estadual, entre três rizicultores eleitos pelos plantadores locais.

Há um presidente, de livre nomeação e demissão do governo estadual que é o representante desse governo e mais um representante do Banco do Rio Grande do Sul. Para os indivíduos que trabalham com o arroz, essa entidade, considera três classes a saber: a) *produtor* a pessoa física e jurídica proprietária ou arrendatária de terra que planta arroz, assistindo-lhe o direito de beneficiar apenas a sua produção; b) *industrial* o indivíduo que beneficia o arroz produzido por outras pessoas; c) *comerciante* o indivíduo que compra, vende ou exporta o arroz.

(Continúa no próximo número)

Sociedade Nacional de Agricultura

CAPÍTULO II DOS ESTATUTOS

Dos Sócios

Art. 9º — A Sociedade admite as seguintes categorias de sócios: Efetivos, correspondentes, honorários, beneméritos, filiados e remidos.

§ 1.º — Serão sócios efetivos as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive, corporações ou organizações de caráter oficial que, domiciliadas no país, forem propostas, de conformidade com os Estatutos e contribuirem, sendo individuais, com a jóia de 50,00 e a anuidade de 40,00, e, sendo coletivas, com a jóia de 150,00 e a anuidade de 100,00.

§ 2.º — Serão sócios correspondentes as pessoas ou associações, com residência ou sede no estrangeiro, que forem escolhidas pela Diretoria em reconhecimento dos seus méritos e dos serviços que puderem ou quiserem prestar à Sociedade.

§ 3.º — Serão sócios honorários as pessoas que prestarem à Sociedade e à produção serviços tão relevantes que a Diretoria os julgue merecedores dêsse título.

§ 4.º — Serão sócios meneméritos as pessoas que por sua dedicação e serviços excepcionais à Sociedade e à produção, forem por proposta da Diretoria e a juízo da Assembléia Geral dignas dessa investidura.

§ 5.º — Serão sócios filiados as associações agrícolas ou de classes diretamente ligadas à produção do Distrito Federal, que contribuirem com a jóia de 50,00 e anuidade de 100,00.

§ 6.º — Serão sócios remidos os que estando em condições de ser accitos como efetivos ou filiados, pagarem, de uma só vez, a jóia e 10 unidades.

Art. 10 — Os filiados e as corporações oficiais deverão declarar o seu desejo de compartilhar das vantagens de sócios da Sociedade, ficando a accitação dependente de resolução da Diretoria.

Parágrafo único — Os demais sócios efetivos e os remidos deverão ser propostos, por indicação de um ou mais sócios, à Diretoria, que deliberará a respeito.

Art. 11 — Os sócios filiados designarão um representante que participará das sessões; terá para êsse fim, qualidade de Diretor e cujo mandato, que terminará sempre com o da Diretoria, poderá ser renovado, a juízo da instituição respectiva, entendendo-se que a recondução tenha sido feita, se aviso em contrário não fôr recebido pela Sociedade.

Art. 12 — Os sócios honorários e correspondentes não poderão ter ingerência alguma na direção da Sociedade, mas gozarão de todas as demais vantagens de sócios, inclusive do direito de propôr à Diretoria qualquer medida que julgarem útil à instituição e às classes que esta representa.

Parágrafo único — Aos sócios honorários e correspondentes serão expedidos, gratuitamente, os diplomas.

Art. 13 — Poderão remir-se, em qualquer tempo, os sócios efetivos e filiados, sendo para êsse fim, contado um terço das anuidades pagas até o máximo de mil cruzeiros.

ESCOLA DE HORTICULTURA WENCESLAO BELLO

Mantida pela Sociedade Nacional
de Agricultura em substituição ao

“Aprendizado Agrícola Wenceslão Bello”

Cursos de Horticultura, Hortelão, Fruticultor, Jardineiro, e outros, avulsos, especializados.

Ensino gratuito, em regime de internato, de preferência para os filhos de agricultores.

**RECONHECIDA E FISCALIZADA PELO
GOVERNO FEDERAL**

Penha, Estrada de Ferro Leopoldina, Distrito Federal

“ A L A V O U R A ”

(ORGAM DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA)

FUNDADA EM 1897

Eng. Agrônomo Arthur Torres Filho,
Presidente da Sociedade

Eng. Agrônomo Antonio de Arruda Camara,
Diretor.

Eng. Agrônomo Geraldo Goulart da Silveira
Consultor técnico

Luiz Marques Poliano
Redator-secretário

Roberto Dias Ferreira Gerente

Redação e administração:
AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT,

Caixa Postal 1245, Rio de Janeiro
115, 6º, Tel. 42 - 2981.

Assinatura anual Cr\$ 40,00

Número avulso Cr\$ 4,00

